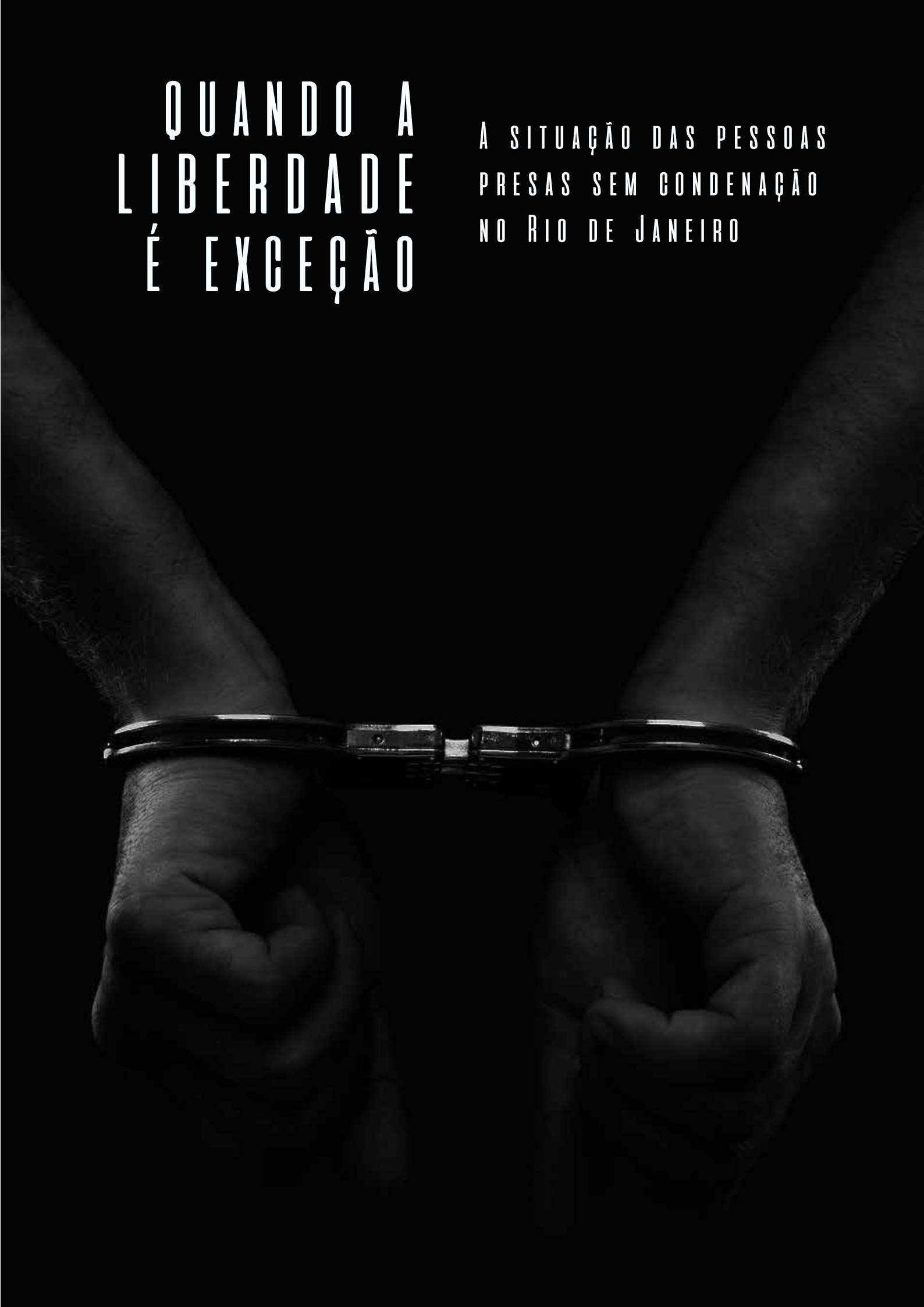


QUANDO A
LIBERDADE
É EXCEÇÃO

A SITUAÇÃO DAS PESSOAS
PRESAS SEM CONDENAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO



Justiça Global
e
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

QUANDO A LIBERDADE É EXCEÇÃO

A SITUAÇÃO DAS PESSOAS PRESAS
SEM CONDENAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

Projeto Prisão Provisória e Encarceramento em Massa no Rio de Janeiro (2014-2016)

Rio de Janeiro, 2016.

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Justiça Global e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro

AUTORES

Alexandre Campbell, Ana Marcela Terra, Fábio Cascardo, Graziela Sereno, Guilherme Pontes, Isabel Lima, Lena Azevedo, Monique Cruz, Natália Damazio, Patrícia de Oliveira, Renata Lira, Vera Lúcia Alves

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Rachel Gepp

FOTOS

Acervo MEPCT/RJ, Daniela Fichino e Rachel Gepp

TIRAGEM

1.000 exemplares

ISBN

978-85-98414-11-9

ANO

2016

EQUIPE JUSTIÇA GLOBAL

Alexandra Montgomery, Alice De Marchi, Ana Esther Santos, Antonio Neto, Cristiana Andrade, Daniela Fichino, David Ramos, Francisca Moura, Glaucia Marinho, Guilherme Pontes, Isabel Lima, Lena Azevedo, Lourdes Deloupy, Mario Campagnani, Monique Cruz, Melisanda Trentin, Raphaela Lopes, Raoni Dias, Sandra Carvalho.

EQUIPE DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO

Alexandre Campbell, Fábio Cascardo, Graziela Sereno, Patrícia de Oliveira, Renata Lira, Vera Lúcia Alves

WWW.GLOBAL.ORG.BR

Av. Beira Mar, 406, sala 1207 – Rio de Janeiro, RJ – 20021-900

E-mail: contato@global.org.br

Tel.: 21 2544-2320

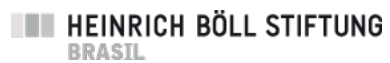
WWW.MECANISMORJ.COM.BR

Rua Primeiro de Março, S/N, sala 208, Palácio Tiradentes – Rio de Janeiro, RJ – CEP 20010-090

E-mail: mecanismorj@gmail.com

Tel.: 21 25881385

A P O I O



Este trabalho está licenciado pela
licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
JUSTIÇA GLOBAL.....	06
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.....	07
O PROJETO "PRISÃO PROVISÓRIA E ENCARCERAMENTO EM MASSA NO RIO DE JANEIRO".....	08
PRISÃO PROVISÓRIA	09
O QUE É A PRISÃO PROVISÓRIA - DADOS NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO.....	10
ANÁLISES SOBRE O GRANDE ENCARCERAMENTO.....	12
- SELETIVIDADE PENAL E O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NEGROS.....	12
LEGISLAÇÕES SOBRE DROGAS E A CRESCENTE DILATAÇÃO PRISIONAL.....	13
O CICLO DE MEGAEVENTOS, REPRESSÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	22
- O FENÔMENO DOS "MEGAEVENTOS".....	24
- O MONITORAMENTO DOS MEGAEVENTOS A PARTIR DO TRABALHO DO MEPCT/RJ.....	25
- O IMPACTO DOS MEGAEVENTOS NO SISTEMA PRISIONAL.....	29
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	30
PRISÕES EM FLAGRANTE E AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA.....	31
HISTÓRICO DAS "PORTAS DE ENTRADA" DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO.....	36
VISITAS	42
DAS VISITAS REALIZADAS.....	43
CADEIA PÚBLICA JOSÉ FREDERICO MARQUES.....	43
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	46
ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....	47
SAÚDE E SAÚDE MENTAL.....	50
- SAÚDE MENTAL.....	52
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS UNIDADES (SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA).....	53
- MULHERES CIS.....	56
- MULHERES E SAÚDE MENTAL.....	57
- PRESAS GESTANTES.....	58
- PRESAS NA UNIDADE MATERNO INFANTIL MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - UMI.....	59
- MULHERES TRANSEXUAIS.....	60
TRABALHO, EDUCAÇÃO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....	62
TORTURA E MAUS TRATOS PROTAGONIZADOS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE.....	67
CASOS EMBLEMÁTICOS	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
RECOMENDAÇÕES	78
BIBLIOGRAFIA	82



APRESENTAÇÃO

JUSTIÇA GLOBAL

A Justiça Global é uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Suas ações visam denunciar violações, incidir nos processos de formulação de políticas públicas baseadas nos direitos fundamentais e na equidade de gênero e raça, impulsionar o fortalecimento das instituições democráticas e exigir a garantia de direitos para excluídos e vítimas de violações. A Justiça Global atua em vários estados brasileiros e, juntamente com parceiros locais, desenvolve ações em nível nacional, regional e internacional, sendo as principais estratégias de atuação a pesquisa e documentação; litigância; comunicação; formação e *advocacy*.

Ao longo de mais de 15 anos, a Justiça Global tem realizado um trabalho em relação aos espaços de privação de liberdade, na prevenção e enfrentamento à tortura, ao encarceramento massivo e ao endurecimento penal e atuado em diversos Estados – entre eles Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Pernambuco, Maranhão e Rondônia – em especial por meio do monitoramento de unidades de privação de liberdade, documentação de violações e utilização dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

O litígio internacional e o monitoramento, no caso do sistema prisional, demonstram sua importância não só para assistência imediata e emergencial, mas também em casos e medidas cautelares perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Por meio dessa estratégia, se conseguiu no Rio de Janeiro, por exemplo, com as medidas cautelares ante ao SIDH relacionadas à Polinter da Praça Mauá (novembro de 2005) e 76ª Delegacia de Polícia de Niterói (2006-2007), contribuir para que fossem desativadas a maior parte das carceragens nas delegacias de polícia, que abrigavam majoritariamente presos provisórios.

Ainda no que tange ao SIDH, o Caso Urso Branco (RO) e o “Pacto Para Melhorias do Sistema Prisional de Rondônia” e as medidas provisórias vigentes outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Complexo do Curado (PE), ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA) e à Unidade de Internação Socioeducativa (ES), possibilitaram a adoção de políticas públicas que contribuíram para a melhoria das condições das pessoas privadas de liberdade e o enfrentamento à tortura. Com a medida cautelar do Urso Branco, o Poder Judiciário passou a analisar os casos com mais celeridade, o que levou Rondônia a diminuir consideravelmente o número de presos provisórios, tornando-se o estado com menor índice de detentos sem sentença decretada.

Dentre tantas outras ações, a Justiça Global participa ativamente do debate e implementação dos Comitês e Mecanismos Nacional e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil. Em 2010, foi eleita para o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (CEPCT/RJ) e reconduzida para um novo mandato em 2012. Em sua atuação no Comitê, a organização realizou visitas conjuntas com o Mecanismo Estadual para Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), colaborando na construção de relatórios, recomendações, seminários e audiências públicas, somando esforços junto às demais organizações do CEPCT/RJ e ao MEPCT/RJ no enfrentamento à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e às violações de direitos humanos nas instituições de privação de liberdade.

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) é um órgão criado pela Lei Estadual n.º 5.778 de 30 de junho de 2010, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que tem como objetivo planejar, realizar e conduzir visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições em que se encontram submetidas às pessoas privadas de liberdade, com intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) resulta do processo de estabelecimento, pelo Estado Brasileiro, das diretrizes contidas no Protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificado pelo país no ano de 2007. O referido Protocolo decorre do acúmulo estabelecido na Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU realizada em 1993, na qual se declarou firmemente que os esforços para erradicar a tortura deveriam primeira, e principalmente, concentrar-se na prevenção, designando para tanto, o estabelecimento de um sistema preventivo para realizar visitas regulares a centros de detenção.

Torna-se importante ressaltar que no texto do Protocolo, o termo tortura é pensado de forma ampla,

sendo utilizado, portanto, para designar situações onde haja tratamentos desumanos, cruéis e degradantes. Seguindo, ainda, as diretrizes do protocolo, os Mecanismos devem ter um mandato preventivo, que tem como fundamental a identificação do risco de tortura, pelo método de monitoramento contínuo de instituições de privação de liberdade, visando prevenir que violações aconteçam¹.

As instituições de privação de liberdade certamente podem ser caracterizadas como locais em que as pessoas ali presas se encontram mais vulneráveis à prática de tortura. O risco à tortura nesses locais se potencializa pelas condições de lotação, estrutura física, localização das unidades, assim como ao acesso aos insumos de higiene, trabalho, educação, até às condições de trabalho dos agentes e demais profissionais das unidades. Os Mecanismos também têm como atribuição recomendar medidas para a adequação dos espaços de privação de liberdade aos parâmetros internacionais e nacionais e acompanhar as medidas implementadas para atender às recomendações.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) deu início às suas atividades em julho de 2011, após a nomeação de seus membros pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme atribuição do inciso II, §5º, da Lei Estadual n.º 5.778/10. Ademais, em 2013 foi sancionada a Lei n.º 12.847/13, que cria o Comitê e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como institui o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura.

¹ Declaração do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU ao apresentar o segundo relatório anual do SPT ao Comitê contra a Tortura. Nela, o SPT afirmou que seu principal objetivo é "identificar situações de risco de tortura". Ao invés da abordagem mais tradicional de reagir às violações uma vez que já tenham ocorrido, o SPT adota uma abordagem preventiva holística, baseada numa atuação contínua e proativa regida pela premissa de um diálogo de cooperação entre o SPT e os Estados-Parte e os MPNs (...). Em: Visita ao Brasil do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura e a implementação do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura. Documento Informativo para Atores Nacionais da Associação para a Prevenção da Tortura (APT).

O PROJETO “PRISÃO PROVISÓRIA E ENCARCERAMENTO EM MASSA NO RIO DE JANEIRO”

Em 2014, a Justiça Global em parceria com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), apresentou o projeto “Prisão provisória e encarceramento em massa no Rio de Janeiro” para realizar um trabalho específico de monitoramento em unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro que recebem presas e presos provisórios. No decorrer da execução do projeto, com a implementação das audiências de custódia no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), foi incluído o acompanhamento das referidas audiências no escopo do projeto.

Para apurar as violações dos direitos das pessoas presas, foram estabelecidas 20 visitas de monitoramento às unidades prisionais no Rio de Janeiro². No que tange ao acompanhamento das audiências de custódia, ao todo foram assistidas 314 audiências realizadas no TJRJ. As unidades visitadas estabelecidas no projeto foram: Cadeia Pública José Frederico Marques, Cadeia Pública Juiza Patrícia Lourival Acioli, Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho, Presídio Nilza da Silva Santos, Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, Cadeia Pública Dalton Crespo de Castro, Presídio Ary Franco, Cadeia Pública Isap Tiago Teles de Castro Domingues, Presídio Nelson Hungria, Penitenciária Milton Dias Moreira, Cadeia Pública Hélio Gomes, Cadeia Pública Franz De Castro Holzwarth, Presídio Diomedes Vinhosa Muniz, Cadeia Pública Romeiro Neto, Cadeia Pública Pedro Melo da Silva.

O presente relatório apresenta o esforço de documentação e sistematização do trabalho realizado e das questões observadas. Além disso, traz recomendações para os diversos atores que atuam no sistema penal, e tem o intuito de apresentar análises que visam instrumentalizar ações para a mudança da tendência punitiva, seletiva e superencarceradora do sistema de justiça criminal, para a garantia do acesso à justiça às pessoas presas e no combate à tortura, aos maus-tratos e às condições degradantes no sistema prisional.

² Algumas unidades receberam mais de uma visita.

Além das unidades citadas, para a elaboração do presente relatório foram utilizadas informações das Visitas Regulares de Monitoramento realizadas pelo MEPCT/RJ a outras unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).



PRISÃO PROVISÓRIA

Chegando na unidade, presos tem os cabelos cortados e aguardam algemados uns nos outros no Pedro Melo

O QUE É A PRISÃO PROVISÓRIA DADOS NO BRASIL E NO RIO DE JANEIRO

O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, com 622.202 presos, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)³ – os dados são de dezembro de 2014 e divulgado em abril de 2016 pelo Ministério da Justiça. Desse total, 40,13% encontravam-se presos provisoriamente.

No estado do Rio de Janeiro a realidade carcerária não é diferente: o encarceramento em massa e a seletividade penal também se verificam e serão objeto de análise do presente relatório. Em 2014, quando da publicação do último Infopen, o sistema prisional fluminense contava com uma população carcerária de 40.301 pessoas, sendo esta majoritariamente negra e pobre. No tocante ao número de presos provisórios, estes representavam 41,83% do total⁴. Quando da publicação do presente relatório – segundo semestre de 2016 – dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP) dão conta de 22 mil pessoas presas em caráter provisório no estado, tendo sido ultrapassado o total de 50.000 internos na SEAP, que possui uma capacidade de 27.242 vagas.

Como prisão provisória compreende-se aqui a privação de liberdade antes de sentença condenatória, incluindo a prisão em flagrante (arts. 301 a 310 do Código de Processo Penal), a prisão temporária (Lei n°7.960/89), a prisão preventiva (arts. 311 a 316 do Código de Processo Penal) e a prisão resultante da pronúncia (arts. 282 e 408, §1º do Código de Processo Penal). Desta forma, para fins desta pesquisa, não se consideraram as prisões decorrentes de sentença condenatória recorrível (art. 393, I), que também podem ser consideradas como prisões provisórias, porquanto ainda não transitadas em julgado⁵.



FOTO ARQUIVO DO MEPT/RJ

Cela coletivas com triliches no Cotrim Neto

Não se pretende neste relatório fazer uma imersão teórica acerca destes institutos. Porém, para fins de elucidação, transcreve-se breve conceituação das espécies de prisão provisória existentes no ordenamento jurídico brasileiro:

PRISÃO TEMPORÁRIA

A prisão temporária é uma modalidade de prisão utilizada durante uma investigação. Geralmente é decretada para assegurar o sucesso de uma determinada diligência “imprescindível para as investigações”. Conforme a Lei 7.960/89, que regulamenta a prisão temporária, ela será cabível: I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II – quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes de homicídio, sequestro, roubo, estupro, tráfico de drogas, crimes contra o sistema financeiro, entre outros.

O prazo de duração da prisão temporária, em regra, é de 5 dias. Entretanto, existem procedimentos específicos que estipulam prazos maiores para que o investigado possa permanecer preso temporariamente.

Como se vê, a prisão provisória é, em tese, uma medida excepcional de acordo com as normas do Estado Democrático de Direito brasileiro. No entanto, o que se verifica na realidade do seletivo sistema penal brasileiro é o encarceramento provisório em massa de jovens negros e pobres. Para estes, a prisão provisória é a regra e a liberdade é a exceção.

Impõe-se ressaltar que em grande parte dos casos, depois de meses ou mesmo anos presos provisoriamente, os réus sequer são condenados à privação de liberdade. Neste sentido, chamam a atenção os dados da pesquisa “A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas”, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, por demanda do DEPEN, em que foi constatado que 37% dos réus que responderam ao processo presos não foram condenados a pena privativa de liberdade⁷.

PRISÃO PREVENTIVA

A prisão preventiva atualmente é a modalidade de prisão mais conhecida e debatida do ordenamento jurídico. Ela pode ser decretada tanto durante as investigações, quanto no decorrer da ação penal, devendo, em ambos os casos, estarem preenchidos os requisitos legais para sua decretação. O artigo 312 do Código de Processo Penal aponta os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica (impedir que o réu continue praticando crimes); b) conveniência da instrução criminal (evitar que o réu atrapalhe o andamento do processo, ameaçando testemunhas ou destruindo provas); c) assegurar a aplicação da lei penal (impossibilitar a fuga do réu, garantindo que a pena imposta pela sentença seja cumprida).

O STF rotineiramente vem anulando decretos de prisão preventiva que não apresentam os devidos fundamentos e não apontam, de forma específica, a conduta praticada pelo réu a justificar a prisão antes da condenação. A Constituição Federal determina que uma pessoa somente poderá ser considerada culpada de um crime após o fim do processo, ou seja, o julgamento de todos os recursos cabíveis⁶.

³ Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf. Acesso em 26 jun 2016.

⁴ Ibidem.

⁵ A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, LVII, diz que ninguém poderá ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm

⁶ Supremo Tribunal Federal. Entenda as diferenças entre os diversos tipos de prisão no Brasil. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=103323>. Acesso em 26 jun 2016.

⁷ Sumário executivo disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anejos/pmas_sum-executivo-final-ipea_depen-24nov2014.pdf.

ANÁLISES SOBRE GRANDE ENCARCERAMENTO

SELETIVIDADE PENAL E O ENCARCERAMENTO DE JOVENS NEGROS

O perfil da população prisional do país é jovem (55,07% têm até 29 anos)⁸ e majoritariamente negra (61,67%). Registre-se que o Infopen considera, ainda, a possibilidade de sub-representação no número de pessoas negras encarceradas, já que os questionários são respondidos por gestores das unidades prisionais e não em autodeclaração, como feito em outras pesquisas.

A comparação do perfil racial da população carcerária com a população brasileira em geral é pautada por uma diferença metodológica importante. Na PNAD, a raça/cor do entrevistado é autodeclarada, enquanto os questionários das

prisões são respondidos pelos gestores das unidades, e não se sabe qual é o método de coleta dessa informação. Além disso, a análise bivariada de uma distribuição complexa como a de raça/cor pode omitir aspectos importantes da questão, como outras variáveis socioeconômicas da população⁹.

A seletividade do sistema penal, aliado aos homicídios da juventude negra e ao controle do estado sobre favelas e periferias, explicam muito o genocídio do povo negro e o racismo que estrutura a sociedade brasileira. Ana Luiza Flauzina, em “Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro” lembra que:

“Dado que a intervenção condicionada pelo racismo tem caráter mais explicitado nas abordagens truculentas, nos encarceramentos desproporcionais e na produção de mortes abruptas, entendemos o sistema penal como o âmbito mais vulnerável dessa plataforma de extermínio. Justamente por ter por objeto essa arena sensível da engenharia genocida brasileira, a criminologia aparece como instrumental qualificado a nos conduzir à porta de entrada desse projeto que preside e supera o aparato de controle social penal.

Mas, com essa escolha nada está resolvido, pacificado. O emprego crítico da criminologia, a nosso ver, continua subaproveitado, em análises fortemente comprometidas com a sustentação do mito da democracia racial. A fim de suprir essa debilidade, criminólogos e criminólogas críticos devem assumir o racismo como variável substantiva da constituição do sistema penal brasileiro. A partir desse tipo de perspectiva, acreditamos, é possível visualizar o braço armado do Estado como instrumento a serviço do controle e extermínio da população negra no país, o que, necessariamente, aponta para a existência de uma plataforma genocida de Estado, quebrando, em definitivo, a espinha dorsal do mito da harmonia entre raças no país.”

Outro aspecto a ser considerado é que o ritmo acelerado de aprisionamento no país, que sai

de 90 mil pessoas presas em 1990 e chega em 2014 a impressionantes 622 mil, tem demons-

⁸ Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf, pp. 42.

⁹ Ibidem, pp. 38

trado que o superencarceramento não alterou os indicadores de violência. Mesmo os países que lideram o ranking de população carcerária, como Estados Unidos, China e Rússia, estão reduzindo a taxa de aprisionamento (relação de pessoas presas a cada 100.000 habitantes)¹⁰.

Na contramão da tendência mundial, o Brasil aumenta em 7% o número de presidiários anualmente, chegando hoje à média de quase 300 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, o dobro da taxa mundial, que é de 144 por 100 mil¹¹.

LEGISLAÇÕES SOBRE DROGAS E A CRESCENTE DILATAÇÃO PRISIONAL

As Visitas Regulares de Monitoramento realizadas durante a produção do presente Relatório Temático foram marcadas pelo contato com um enorme contingente de pessoas privadas de liberdade em razão da suposta prática de crime de tráfico de drogas. A fim de entender os principais motivos pelos quais o Rio de Janeiro possui hoje um elevado quantitativo de presos provisórios, tornou-se necessário considerar o impacto da política brasileira de combate às drogas sobre o sistema prisional.

Cumprido destacar que o Brasil é signatário dos três principais tratados internacionais sobre combate às drogas, que são a Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), promulgada no Brasil em 1964; a Convenção das Nações Unidas sobre Drogas Psicotrópicas (1971), promulgada em 1977; e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (1988), promulgada em 1991¹². Pode-se dizer que nos últimos 50 anos a política nacional sobre drogas esteve em sintonia com a legislação internacional que versa sobre o tema. Dessa maneira, durante todo esse tempo o país esteve comprometo

em combater o tráfico, reduzir o consumo e diminuir a demanda de entorpecentes, fazendo uso em sua normativa interna do controle penal para esse fim (BOITEUX, 2006).

Embora o Estado brasileiro já possuísse uma postura proibicionista com relação às drogas antes mesmo da adoção das referidas Convenções, elas são reconhecidas como um marco na universalização da proibição das substâncias psicoativas ilegais e da punição das pessoas com elas envolvidas. Contudo, apesar da pertinência de se debruçar sobre a adoção em âmbito nacional de cada um dos parâmetros estabelecidos nestas Convenções, tal análise remontaria os últimos 50 anos ou mais de legislação sobre entorpecentes, o que restaria muito extenso para o presente Relatório. Ainda, diante da dificuldade de se obter informações acerca de políticas públicas vigentes durante o período da ditadura militar (1964-1988), em especial a política prisional, optou-se no presente capítulo em se ater ao impacto da política de guerra às drogas a partir do período conhecido como de abertura política e o pós-Constituição Federal de 1988.

¹⁰ Comparados os anos de 2008 e 2013, os Estados Unidos reduziram em 8% a taxa de aprisionamento, a China em 9% e a Rússia em 24%, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen.

¹¹ Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf, pp. 8

¹² Existem diversos outros tratados internacionais sobre o tema. Ver <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>>

O período referente à ditadura militar não deixa de ser paradigmático em relação ao modo como evoluiu a política sobre drogas no país. Nesse sentido, o simbólico ano de 1964 é compreendido por pesquisadores como um marco na adoção do modelo bélico de repressão às drogas, substituindo o modelo sanitário, adotado até então. Durante o regime de exceção a legislação passou a tipificar o crime de tráfico e uso de drogas ao lado dos crimes contra a segurança nacional, situando traficante e usuário na esfera ideológica dos inimigos internos, onde se enquadravam os militantes políticos contrários ao regime e acusados de subversão. Ao entrar no lento e gradual período de abertura política, foi promulgada a Lei n.º 6.368/76 (Lei de Tóxicos), que se manteve em vigor, com poucas alterações, por 30 anos (BOITEUX, 2006).

No final da década de 70, quando já se iniciava a abertura democrática no Brasil, se testemunhou um aumento no consumo de entorpecentes e um forte discurso anti-droga emergiu nos Estados Unidos da América, tendo o então presidente Nixon declarado que a heroína passava a ser o inimigo número um do país. A brasileira Lei de Tóxicos de 1976 se coloca, nesse cenário, como um marco do alinhamento pelo Estado brasileiro à política norte-americana de combate ao narcotráfico, oferecendo arcabouço normativo, além do aparato militar, para uma política internacional de controle dessas substâncias. A partir de então,

“ a militarização do combate às drogas, a violência policial, a opção por um direito penal simbólico, o aumento de penas e imposição maciça da pena de prisão como estratégia de política criminal podem ser apontados como fatores preponderantes a marcar fortemente a política de drogas, a partir dos anos 80, no Brasil e na América Latina em geral (BOITEUX, 2006, p.152) ”

A Lei de Tóxicos de 1976 se mostrou, assim, adequada para os fins repressivos da política sobre drogas, prevendo pena de prisão para traficantes e usuários, além de aumentar a pena então vigente para o delito de tráfico de drogas (pena de três a quinze anos de prisão). Do ponto de vista legislativo o recrudescimento se deu, ainda, em razão da ausência de elementos subjetivos do tipo penal adotado, que não diferenciava qualitativa ou quantitativamente as diferentes condutas - que se adequavam à Convenção Única de 1961 (BOITEUX, 2006). Dessa maneira, a lei possibilitou alargar a tipificação referente ao crime de tráfico, aumentando a discricionariedade dos chamados operadores do direito.

Se é possível apontar um ponto positivo na referida lei, foi que ela tipificou autonomamente o crime de uso de entorpecentes (pena de seis meses a dois anos de prisão e multa), o que permitiu que mais tarde a jurisprudência avançasse na direção de não enquadrar aqueles que tinham a posse de drogas para uso próprio, sem intenção de lucro, como traficantes. Segundo analisa Boiteux (2006, p.151) “isso constituiu um marco na mudança de rumos da política de drogas no Brasil, muito embora ainda tenha mantido o controle penal sobre os usuários por meio da imposição de pena ou tratamento”. A professora apresenta, assim, as características que definem a legislação sobre drogas como referenciada em crimes de perigo abstrato¹³ e cujo pressuposto seria o perigo de lesão ao bem jurídico saúde pública, proporcionando um perfil proibicionista moderado, mas que legitima a repressão:

“ Esse modelo político-criminal traçou “novos estereótipos e nova legitimação repressiva” com a estigmatização do “inimigo interno”, que seria o traficante de drogas, ao mesmo tempo em que flexibilizou a punição do usuário, o que constituiu a marca do controle penal sobre drogas no Brasil daí por diante, em especial a partir de 2000 (BOITEUX, 2006, p.152) ”

¹³ “A doutrina qualifica os crimes definidos na lei de tóxicos como crimes de perigo abstrato, que pressupõe o perigo de lesão ao bem jurídico. Ao fundamentar os delitos de tóxicos nessa categoria, o legislador reforça e justifica a própria proibição, pois impede que a defesa, no caso concreto, prove a ausência de perigo ao bem jurídico saúde pública, no caso de pequena quantidade de entorpecente. A jurisprudência tem seguido este mesmo entendimento, como exposto no capítulo IV”. Ibid. p. 151)

O país avançou na transição para a democracia e, no tocante ao sistema jurídico e, conseqüentemente, na política brasileira sobre drogas, deve se destacar a edição da Lei de Execução Penal em 1984 (Lei n.º 7.210/84) e da Constituição Federal de 1988. Ambas trouxeram para o Estado Democrático brasileiro parâmetros legais amplamente garantistas e um extenso rol de direitos, tendo como preceito fundamental a dignidade da pessoa humana. Ainda assim, o advento dessas normas não foi capaz de conter o avanço do punitivismo e da militarização como estratégias de contenção dos conflitos sociais, tendo sido editadas diversas outras normas que, à revelia das garantias constitucionais, recrudesceram o tratamento dispensado ao réu e ao condenado pelo crime de tráfico de droga.

Assim, em 1990 a Lei dos Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/90) insere o tráfico ilícito de entorpecentes nesse rol de delitos mais gravosos, obrigando que os réus fossem submetidos à prisão cautelar, proibindo fiança, liberdade provisória, graça, anistia, indulto, progressão de regime e o recurso em liberdade (BOITEUX, 2006, 157):

“ O impacto no sistema penitenciário foi imenso. Além do aumento do número de presos por tráfico de drogas com a proibição da progressão de regime – constatado a partir do final da década de 80 – aumentou o tempo de permanência na prisão. Com a Lei n. 8.072/90, aumentaram-se ainda mais as diferenças legais entre usuários e traficantes, pois a simples capitulação no artigo 12, em vez do artigo 16 (Lei n. 6.368/76), faria com que o acusado não tivesse direito à liberdade provisória nem fiança, além da imposição do regime integralmente fechado. Uma vez rotulado formalmente como traficante no registro de ocorrência ou na denúncia, o acusado seria preso, mesmo primário e de bons antecedentes, e nessa condição responderia ao processo. ”

Mais tarde, o enquadramento do crime de tráfico de entorpecentes como crime hediondo impossibilitaria até o ano de 2005, quando houve novo entendimento pelo Supremo Tribunal Federal, que os pequenos traficantes fossem beneficiados pela Lei das Penas Alternativas (Lei n.º 9.714/98). A Lei prevê medidas diferentes da pena privativa de liberdade para crimes praticados sem violência ou grave ameaça e cuja pena fosse de até quatro anos de reclusão, tendo como um dos objetivos reduzir a população prisional¹⁴.

“ Porém, o entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, foi no sentido de negar aos condenados por tráfico a possibilidade de substituição por penas alternativas, sob o argumento de que se tratava de crime incluído no rol da Lei n. 8.072/90, ainda que praticados sem violência. Isto significava, na prática, a impossibilidade de pequenos traficantes, condenados pelo artigo 12 da Lei n. 6.368/76, terem suas penas substituídas por alternativas, apesar de não haver qualquer vedação legal expressa (BOITEUX, 2006, p.161) ”

Se no final do séc. XX o direito penal brasileiro já apresentava um vasto arcabouço legislativo para criminalizar com duras penas o crime de tráfico de drogas, o início do séc. XXI fica marcado pela planificação das políticas públicas no intuito de prevenir, tratar e reprimir o manejo dessas substâncias, em um programa que se intitulou Política Nacional AntiDrogas (Decreto N.º 4.345/02). A essa política se sucede, em 2005, a Política Nacional sobre Drogas, que embora coloque a repressão mais em segundo plano se comparada à política de 2002, ainda mantém o discurso do controle penal pelo Estado:

¹⁴ “Efetivamente, a prática deu razão a Reale Júnior, pois essas novas medidas alternativas pouco serviram para a redução da população carcerária, por vários motivos, em especial porque seu público alvo já não era enviado para a prisão. Nota-se que a pretendida despenalização de delitos de pequeno potencial ofensivo acabou por atingir situações de pouca ocorrência concreta, mais comuns às classes média e alta, tais como lesões corporais leve e culposa. Passados dez anos da aplicação da referida lei, as críticas têm aumentado pela agilidade excessiva e desformalização do processo, que acabam levando a um aumento do alcance da punição e à redução das garantias do processo”. (Ibid. p. 160)

■ Mantida a linha proibicionista, ainda que moderada, ressalva-se a busca pela: “redução da oferta de drogas, por intermédio da atuação coordenada e integrada dos órgãos responsáveis pela persecução criminal [...] visando a realizar ações repressivas e processos criminais contra os responsáveis pela produção e tráfico de substâncias proscritas”. Continua-se a trabalhar com propostas de política de segurança repressoras e irreais, diante da idéia de repressão eficaz [...] (BOITEUX, 2006, p.173) ■■

O enfrentamento militarista-repressor às drogas tem seus impactos amplamente conhecidos pela sociedade brasileira e, em especial, a fluminense. Não somente no crescimento populacional e degradação dos sistemas prisional e socioeducativo, mas também no alto número de mortes violentas nas grandes cidades – principalmente de jovens negros e pobres –, autos de resistência, desaparecimentos forçados, militarização de territórios, ao que se pode somar a rotina militarizada de comunidades assoladas pela violência e violação de direitos, falta de priorização em políticas de cuidado para os que fazem uso problemático de drogas, corrupção do Poder Público, impossibilidade de oferecimento de tratamentos de saúde cujos medicamentos têm em sua composição substâncias ainda ilícitas etc.

No momento da planificação a que se faz alusão nos anos 2000, já se conheciam os efeitos perversos da militarização e da violência institucional acometidas na década de 90, marcada por chacinas cometidas por agentes do Estado, atuação de grupos de extermínio e violência urbana. Contudo, é notório que tais políticas não foram capazes de superar o contexto de sistemáticas violações de direitos humanos. Segundo pesquisa realizada pelo professor Michel Misse, entre 2001 e 2011 mais de 10 mil pessoas foram

mortas em confrontos com a polícia no estado do Rio de Janeiro (MISSE, 2011). Em 2007, o Rio de Janeiro chegou a um número recorde de 1.330 homicídios recorrentes de intervenção policial¹⁵, ocorrências majoritariamente localizadas em áreas pobres e periféricas da cidade onde ocorrem operações policiais cujo objetivo é, supostamente, combater o narcotráfico¹⁶.

Sob este cenário é aprovada, em 2006, a nova Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/06). Dentre os principais aspectos que devem ser sublinhados com relação ao seu impacto no sistema carcerário estão a redução do controle penal para consumidores de drogas, cuja tipificação deixa de prever pena restritiva de liberdade, mesmo em casos de reincidência; o aumento da pena para o crime de tráfico de drogas (cinco a quinze anos de reclusão e multa), ainda como uma suposta fórmula para “endurecer a luta contra o narcotráfico”; e a possibilidade de reduzir a pena para acusados de traficar entorpecentes, porém, impedindo a conversão da pena de reclusão em pena restritiva de direitos, mesmo em casos de réus primários, com bons antecedentes, que não se dediquem a atividades delitivas e não formem parte de organização criminosas¹⁷.

Entre tímidos avanços, a nova legislação ainda se mostra de conteúdo altamente repressivo e reforça a ideia do direito penal simbólico na medida em que não distingue claramente as condutas de consumidor e traficante de drogas. Sob a égide da Lei n.º 11.343/06, conforme demonstra o estudo Tráfico de Drogas e Constituição: um estudo jurídico-social do artigo 33 da Lei de Drogas e sua adequação aos princípios constitucionais penais, publicado em 2009, o Tribunal de Justiça estadual e o Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro seguiram condenando pelo crime de tráfico de drogas pessoas, em sua maioria, não integrantes de organizações criminosas (60,8% das sentenças analisadas) e réus

¹⁵ “Agência de Reportagem e Jornalismo Investigativo - Pública. Violência Legalizada. Disponível em: <<http://apublica.org/2014/12/violencia-legalizada/>>

¹⁶ Heirich Böll Stiftung Brasil. Justiça Global lança mapa interativo “Onde a Polícia Mata. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2015/12/21/justica-global-lanca-mapa-interativo-onde-policia-mata>>

¹⁷ “RODRIGUES, Luciana. Drogas y prisión: la represión contra las drogas y el aumento de la población penitenciaria en Brasil. Sistemas sobrecargados: leyes de drogas y cárceles en América Latina. Transnational Institute. Washington Office on Latin America. Amsterdam/Washington, 2010. Disponível em <<http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/TNI-e-WOLA-Sistemas-Sobrecargados-Leyes-de-Drogas-y-C%C3%A1rceles-en-Am%C3%A9rica-Latina.pdf>>>. (p. 35)

primários (66,4% das sentenças analisadas). O estudo mostrou, ainda, que muitas vezes “o juiz presume, baseando-se em meras suspeitas, que o réu se dedica a atividades delitivas ou forma parte de organizações delitivas, ou seja, quando presume sua culpabilidade com o fim de negar a redução das penas” (BOITEUX, 2010, p.36).

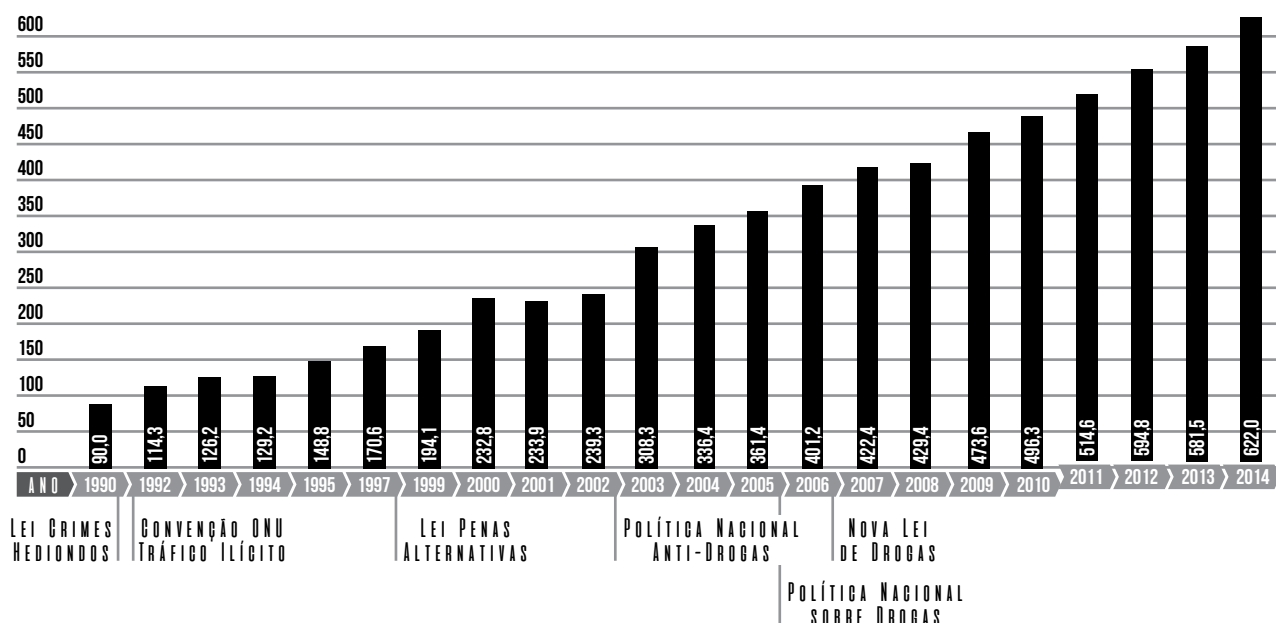
A análise da evolução e da atual legislação sobre drogas demonstra a insistência por parte do Poder Público no modelo proibicionista e repressivo-militar¹⁸. Segundo Boiteux (2010, p.37):

Assim, o atual sistema brasileiro de fiscalização de entorpecentes, ainda que sendo democrático, atua de forma autoritária, já que não limita o poder punitivo. Ao contrário, deixa de estabelecer limites e contornos diferenciadores exatos para as figuras do consumidor, e do pequeno, médio e grande traficante, e atribui às autoridades, em casos concretos, uma ampla margem de discricção, o qual acarreta aplicação injusta da lei.

Nesse sentido, faz-se importante assinalar alguns dados referentes ao sistema carcerário brasileiro e fluminense, de forma a ilustrar como a política pública de fiscalização de entorpecentes tem impactado no crescimento da população prisional. Tal demonstração resta prejudicada pela dificuldade de acessar dados e pela precariedade das informações disponíveis sobre a população que está nos presídios, o que contraria o exercício da liberdade de expressão e direito de acesso à informação, sobretudo a que trata de violações de direitos humanos.

O infográfico abaixo apresenta a evolução da população prisional desde 1990 até 2014, dando destaque para a cronologia das leis e decretos elencados acima e que se relacionam com o controle punitivo das drogas no Brasil. A observação do mesmo não deixa dúvidas de que o marco legal sobre drogas vem sendo acompanhado do aumento da população prisional.

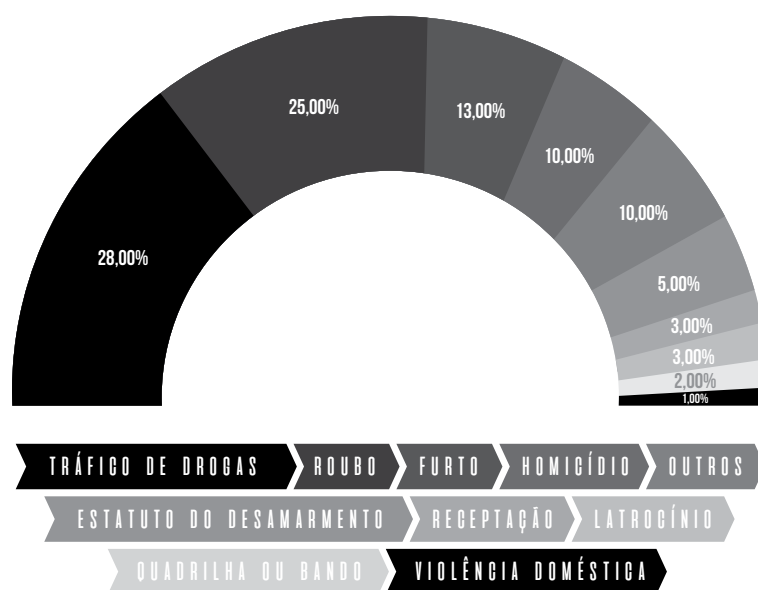
POPULAÇÃO PRISIONAL – BRASIL



¹⁸ Ver Rodrigo Uprimny em V Conferência Latinoamericana sobre Política de Drogas y Derechos Humanos. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=n2aAM6mBhSc>>

Além disso, o último relatório do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, que analisa dados referentes ao ano de 2014, indica que 28% da população prisional do país responde ou foi sentenciada em razão de praticar o crime de tráfico de drogas¹⁹. Chama a atenção que o tipo penal referente a este crime seja o mais comum entre os presos, superando roubo e furto, segunda e terceira incidências mais comuns, respectivamente.

DISTRIBUIÇÃO SENTENÇAS DE CRIMES TENTADOS OU CONSUMADOS ENTRE OS REGISTROS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE



Não obstante isso, o estudo divulgado por Luciana Boiteux que trata de *Drogas e prisão: a repressão contra as drogas e o aumento da população penitenciária no Brasil*, publicado em 2010, apresenta esse cálculo nos anos de 2005 a 2009. A comparação da informação acima, do ano de 2014, com os dados apresentados pela pesquisadora, mostra que o percentual de presos que respondem ou foram condenados por crime de tráfico de drogas segue aumentando, inclusive após a promulgação da Lei de Drogas de 2006. Lamentavelmente, não se conseguiram informações sobre os anos de 2010 a 2013 a tempo de concluir o presente Relatório. Veja a tabela divulgada no estudo (BOITEUX, 2010, p.37):

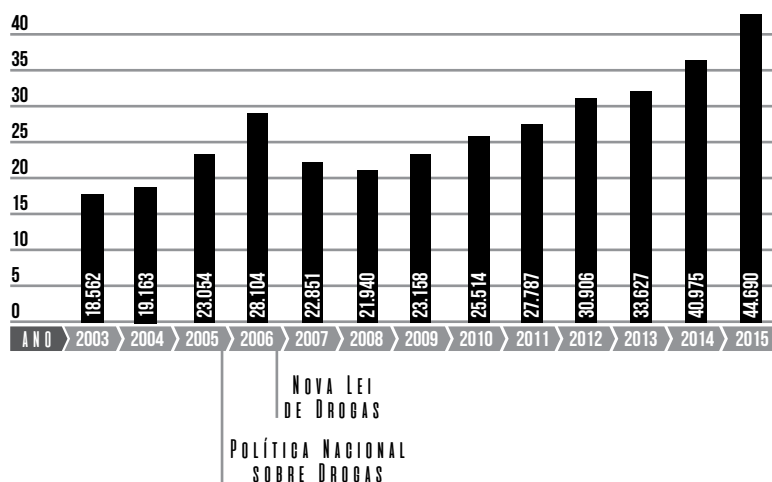
ANO	QUANTIDADE DE PRESOS	NÚMERO DE PRESOS POR TRÁFICO	% PRESOS POR TRÁFICO
2005	361.402	32.880	9,10 %
2006	383.480	47.472	12,38 %
2007	422.590	65.494	15,50 %
2008	451.219	77.371	17,50 %
2009	473.626	91.037	19,22 %

¹⁹ MJ. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Dezembro 2014. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf>

A observação desses números não deixa dúvida sobre o acréscimo da população prisional como reflexo da política de drogas implantada no Brasil, sem prejuízo de outros fatores que possam ter contribuído para essa majoração. No Rio de Janeiro, onde a guerra às drogas ganha contornos paradigmáticos, não poderia ser diferente. As Visitas Regulares de Monitoramento e as inspeções feitas para a produção do presente Relatório, ao possibilitar o contato direto com a população prisional e com a direção das unidades, revelaram celas, galerias e andares inteiros de unidades prisionais ocupados por pessoas acusadas, em condições degradantes, pelo crime de tráfico de drogas.

No intuito de dar continuidade à análise do percentual de acusados por tráfico, o Mecanismo solicitou informações para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária²⁰, sem obter resposta. Desse modo, não há dados fidedignos para produzir, neste momento, uma análise semelhante com escopo no universo carcerário do estado do Rio de Janeiro. Sem prejuízo desses dados, abaixo se apresenta um infográfico sobre a evolução da população prisional fluminense desde 2003 até 2014²¹, dando destaque para as leis e decretos aprovados nesse período e que se relacionam com o controle punitivo das drogas no Brasil:

POPULAÇÃO PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO



A política de controle punitivo das drogas tem afetado de maneira desproporcional as mulheres. Nas unidades prisionais femininas a frequência com que se encontram pessoas respondendo ou sentenciadas por crime de tráfico de drogas é ainda maior. Resta evidente o aumento do encarceramento feminino no Rio de Janeiro, o que vem sendo objeto de preocupação por aqueles que acompanham o sistema prisional e foi, inclusive, tema do Relatório Temático do MEPCT/RJ em 2015, Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro.

Nesse sentido, a observação dos dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional

do Ministério da Justiça com relação às mulheres presas no Rio de Janeiro por tráfico de drogas é assustadora. Enquanto em 2013 um total de 64 mulheres foram presas por crimes relacionados a tráfico de drogas, em 2014 esse número salta para 643 mulheres. O que representa um aumento de 1004,68%²². De fato, as inspeções realizadas nas unidades femininas atestam que este é o grande fator de encarceramento de mulheres, configurando uma realidade ainda mais desproporcional do que a dos homens.

Outra pesquisa recente, realizada por Luciana Boiteux, Maíra Fernandes, Aline Pancieri e Luciana Chernicharo, intitulada *Mulheres e Crianças*

²⁰ "Ofício MEPCT/RJ n.º 50/16, de 08 de abril de 2016.

²¹ Dados da Promotoria de Tutela Coletiva do Sistema Prisional do Ministério Público do Rio de Janeiro.

²² MJ. Departamento Penitenciário Nacional. Relatórios Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro. Relatórios do Rio de Janeiro 2013 e 2014. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional-do-estado-do-rio-de-janeiro>>

encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro, ressalta que 46,3% das presas entrevistadas no Rio de Janeiro teriam sido condenadas pelo crime de tráfico de drogas. No Brasil, sabe-se que esse percentual é de 58% das mulheres privadas de liberdade. Preocupado com o alto número de mulheres presas por este motivo no Brasil, na Argentina e na Costa Rica, o relatório *Mujeres, políticas de drogas y encarcelamiento: Una guía para la reforma de políticas en América Latina y el Caribe* considera que:

“ Embora sejam submetidas ao pior das políticas punitivas, estas mulheres raramente são uma ameaça real para a sociedade; a maioria é detida pela realização de tarefas de baixo nível, mas de alto risco (distribuição de drogas em pequena escala ou transporte de drogas), como uma forma de enfrentar a sua situação de pobreza, ou, às vezes, pela coerção de um(a) companheiro(a) ou familiar. Seu encarceramento contribui pouco ou nada para dismantelar os mercados ilegais de drogas e para melhorar a segurança pública. Pelo contrário, a prisão muitas vezes tende a piorar a situação, uma vez que reduz a possibilidade de encontrarem um emprego decente e legal após a sua libertação, perpetuando um ciclo vicioso de pobreza, vinculação a mercados de drogas e encarceramento.²³ (TRADUÇÃO NOSSA) ”

Nesse cenário, tampouco as gestantes são prevenidas da prisão provisória ou pena de prisão, em desobediência às Regras de Bangkok das Nações Unidas e da Lei n.º 13.257/16 (Marco Legal da Primeira Infância). O estudo do Grupo

de Pesquisa²⁴ em Políticas Públicas de Drogas e Direitos Humanos revela também que 70,9% das mulheres grávidas privadas de liberdade no Rio de Janeiro respondiam por crimes relacionados ao tráfico de drogas²⁵. Em Visita Regular de Monitoramento realizada em julho de 2016 à Penitenciária Talavera Bruce, no Complexo Prisional de Gericinó - Rio de Janeiro, a Equipe de Monitoramento identificou 90% das gestantes nesta situação. Conforme destaca o estudo, também se verificou que a maioria das gestantes presas acusadas pelo crime de tráfico de drogas já estava grávida no momento da prisão. Das 21 gestantes privadas de liberdade em julho de 2016 no sistema prisional do Rio de Janeiro, 18 estavam presas em caráter provisório. Ou seja, 85,71%.

Por fim, a política criminal influencia diretamente na situação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, dentre as quais se prevê a medida de privação de liberdade em unidades de socioeducação. Nesse sentido, cumpre destacar que o Rio de Janeiro é o único estado brasileiro em que o ato infracional equivalente ao tráfico de drogas prevalece sobre os demais na determinação de medidas por parte do Judiciário. Todas as outras unidades da federação registram o ato infracional análogo ao crime de roubo como o principal ato objeto de medidas socioeducativas²⁶.

Faz-se fundamental levar em consideração a situação de adolescentes privados de liberdade para dimensionar o quão extenso é o impacto da política de controle punitivo das drogas sobre a população brasileira, especialmente a população jovem, pobre e negra. Mesmo entre os adolescentes, os quais deveriam desfrutar de direitos preferenciais quando da formulação de políticas públicas, princípios protegidos por um estatuto específico, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Convenção sobre os Direitos da Criança,

²³ *Mujeres, políticas de drogas y encarcelamiento: Una guía para la reforma de políticas en América Latina y el Caribe*. Disponível em <<http://www.oas.org/es/cim/docs/WomenDrugsIncarceration-ES.pdf>>

²⁴ Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Drogas e Direitos Humanos do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ)

²⁵ RODRIGUES, Luciana; FERNANDES, Maíra e outras. *Mulheres e Crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro*. Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Drogas e Direitos Humanos do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Rio de Janeiro, 2015. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B6311AmqcdPVRmlXb25wakx2TVE/view?usp=drive_web>

²⁶ Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. *Mapa do Encarceramento, os jovens do Brasil*. Brasília, 2015. P. 80. Disponível em <http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf>

os direitos humanos são rotineiramente violados. Cabe lembrar ainda que, quando da visita familiar a internos do DEGASE, as pessoas são obrigadas a se submeter a revistas íntimas vexatórias. Essa prática se configura ilegal e viola a dignidade humana à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A justificativa para essa prática recai, mais uma vez, na suspeita de que as famílias estejam na posse de entorpecentes, sem que se implemente uma maneira alternativa, mais eficaz e não-violenta de prevenir o uso de drogas dentro das unidades socioeducativas.

* * *

A percepção do problema, aqui brevemente historicizado, é apenas um passo para refletir acerca das soluções, de modo a combater o alto número de pessoas presas provisoriamente e sentenciadas a penas de reclusão por praticar crimes relacionados à substâncias que *alteram os estados de consciência* (LABROUSSE, 2010). Sabe-se que nesses casos, muitas vezes, penas severas são aplicadas para pessoas cujos atos sequer foram praticados mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa. Contudo, a condução de uma política pública e de uma cultura sociojurídica que, sem critérios bem definidos, coloca o traficante de drogas no lugar de inimigo da sociedade, da saúde pública e da comunidade internacional, tem contribuído para implementação de medidas arbitrárias e desproporcionais, percebidas também no âmbito da política prisional.

Na busca por extinguir perigos para a sociedade, a proibição acabou por criminalizar condutas, mas nem todos, na prática, são alvos da lei. Seletivamente, a maioria dos novos criminosos foi encontrada entre as classes pobres (negros, nordestinos, mexicanos etc.) e entre subversivos (contestadores, hippies, artistas e “desajustados”). Nos Estados Unidos, a maioria dos presos por crimes relacionados a drogas é negra ou hispânica, apesar de ambos os grupos serem minorias no país. Uma pesquisa nos dados prisionais

brasileiros revelaria algo similar, com negros, favelados e migrantes sem dinheiro. Quase todos muito novos²⁷.

As reações a esta realidade começam a proliferar, em busca de proteger, em última instância, a dignidade humana. Nessa direção, o Relator Especial da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, após missão ao Brasil, onde inspecionou unidades prisionais, apresentou ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, em janeiro de 2016, o seu relatório oficial. Nele, recomenda que o Estado brasileiro “inicie uma reforma na política sobre drogas e desenvolva parâmetros para determinar a motivação da posse com base em quantidades previamente fixadas”, notando que “muitos, se não a maioria, desses casos poderiam ser respondidos com medidas não privativas de liberdade, reduzindo, conseqüentemente, a superlotação”²⁸.

No âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos também tem se refletido acerca do tema. Em 2014, durante o 150º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi realizada audiência temática sobre o tema Política de Drogas e Direitos Humanos nas Américas. Em 2016, durante o 157º Período de sessões da Comissão Interamericana, uma audiência temática sobre Redução da Prisão Provisória nas Américas²⁹ destacou, dentre outras, a experiência recente da Costa Rica ao promulgar uma legislação sobre drogas com perspectiva de gênero, que efetivamente reduziu a prisão provisória de mulheres. A Lei n.º 9.161/2013 prevê a redução da pena para mulheres em situação de vulnerabilidade por introduzir drogas em centros penitenciários. Além de permitir que 150 mulheres saíssem da prisão, a reforma tem permitido soluções alternativas ao processo penal, possibilitando a implementação de planos de reparação orientados à inserção social e prevenção da reincidência³⁰. Tal medida é considerada uma boa prática para que mulheres não mais sejam submetidas de manei-

²⁷ RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerras e despenalização. Le Monde Diplomatique. Disponível em <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=537>>

²⁸ A/HCR/31/57/Add.4

²⁹ Vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=oPFwd9NK1Js>

³⁰ Mujeres, políticas de drogas y encarcelamiento: Una guía para la reforma de políticas en América Latina y el Caribe. Op. Cit.

ra desproporcional à prisão por crime de tráfico de entorpecentes. Experiências inovadoras também tem sido praticadas na Colômbia, Uruguai, Equador e Estados Unidos da América, de forma que já é possível observar concretamente experiências de redução da população prisional e de garantia de direitos fundamentais.

Em última instância, o que se busca é uma política criminal que não deixe de lado os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, visto que a legislação voltada para a política sobre drogas, ainda que inscrita no

âmbito dos mais severos dos controles – o penal – deve estar orientada pelo princípio da proteção da dignidade humana e da não discriminação.

Portanto, considerando os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito das Nações Unidas e, ainda, os tratados regionais em matéria de direitos humanos, é grave notar que a política pública e as práticas institucionais inseridas no combate às drogas violam sistematicamente a dignidade humana e promovem, à exemplo do que se observa dentro do sistema prisional, tortura e outros tratamentos e penas cruéis, desumanos e degradantes.

O CICLO DE MEGAEVENTOS, REPRESSÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

“ Os Jogos Olímpicos funcionarão como um catalisador de melhorias de longo prazo nos sistemas de segurança do Rio de Janeiro, representando uma oportunidade real de transformação através de um processo que começou com os Jogos Pan-Americanos de 2007 e tem evoluído com os preparativos para a Copa do Mundo de 2014. (...) A experiência brasileira em garantir a segurança de grandes eventos realizados na cidade, assegurará a entrega de uma operação de segurança bem-sucedida e hospitaleira. A população em geral já está recebendo os benefícios do projeto Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) do Rio de Janeiro implantado com base em um planejamento responsável e cuidadoso³¹. ”

A declaração acima foi dada pelo governo brasileiro como resposta aos questionamentos sobre quais garantias daria de que a cidade seria segura o suficiente para receber os Jogos Olímpicos.

Na ocasião, a referida declaração nos levou a afirmar que as violações cometidas em função da realização dos eventos citados seguiriam ocorrendo para a realização dos jogos olímpicos, o que de fato pudemos verificar.

A candidatura do estado do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 começou em setembro de 2007, logo após os Jogos Pan Americanos que ocorreram em julho do mesmo ano e já haviam deixado o seu legado de violação de direitos humanos na cidade, sobretudo nas favelas. Desde então, um projeto de cidade foi construído e executado com base em remoções, intensificação de operações militares em favelas, recolhimento forçado de adolescentes e população em situação de rua, encarceramento em massa e altas taxas de letalidade durante operações policiais. Ao longo dos anos que se seguiram, grandes eventos, esportivos ou não, ocorreram no Rio de Janeiro. Vejamos a

³¹ Relatório “A violência não faz parte desse jogo! Risco de violações de direitos humanos nas Olimpíadas Rio 2016”, Anistia Internacional, 2016, página 9. Disponível em <https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/violencia-nao-faz-parte-desse-jogo/>



Uso de armamento pesado e de tanques e tratores contra civis em operações policiais

seguir como se estruturou a política de segurança pública e como cada um dos megaeventos impactou na cidade e, mais especificamente, na privação de liberdade, até o momento de realização das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016.

Além dos impactos observados no Sistema Penitenciário, é necessário perceber as implicações na Política de Segurança Pública. Assim, buscamos analisar os efeitos da preparação e realização dos megaeventos no *modus operandi* das instituições policiais. Com esta preocupação de fundo, serão abordados um conjunto de medidas repressivas implementadas no Rio de Janeiro, como a preparação do projeto de cidade segura através da implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), a repressão estatal às manifestações populares, o emprego de armas menos letais, a banalização das prisões cautelares e uso das Forças Armadas para fins de policiamento.



O FENÔMENO DOS "MEGAEVENTOS"

O fenômeno dos megaeventos se dá a partir das últimas décadas do século XX, sendo os esportivos a maior expressão destes acontecimentos. De acordo com a análise de Marcelo Proni (2014, p. 92-93), a caracterização de megaeventos deve levar em consideração geralmente a conjunção de três aspectos como: a) eventos mundiais que ocorrem num período de curta duração, mas exigem longa preparação monopolizando a atenção internacional, sendo transmitido para todos os continentes; b) complexidade de preparação e organização envolvendo grandes quantias financeiras e necessidade de criação de uma infraestrutura específica; c) a construção da ideia de um legado potencial ao país anfitrião, exigindo e legitimando um elevado gasto público.

A promoção destes acontecimentos à condição de megaeventos se deu a partir de meados da década de 70, especialmente em relação a um novo redesenho da FIFA que a partir de ação em conjunto com grandes grupos econômicos, transformou a Copa do Mundo de Futebol em um evento grandioso, com a maior internacionalização dos participantes e logrou o futebol em um negócio de comercialização planetária. Assim, no contexto da globalização econômica internacional, estas competições passaram a ser televisionadas mundialmente, sendo valorizadas pelas grandes corporações midiáticas internacionais, aliadas à ampliação do marketing esportivo. Os Jogos Olímpicos seguiram o mesmo caminho a partir da década de 80. (OURIQUES, 2014; PRONI, 2014).

Contudo, é necessário que se diga que, historicamente, é possível identificar violações de direitos e práticas violentas contra as populações mais pobres nos países sede quando da preparação de grandes eventos muito antes da década de 70. Há comprovadamente fatos na história dos países sede que demonstram a intenção de descartar os "indesejados" e promover um processo de "limpeza" nas cidades. Nos Jogos Olímpicos de 1936, por exemplo, houve expulsão dos sem-teto e mora-

dores de favelas na Berlim comandada pelo governo nazista. Em Manila (Filipinas), já em meados da década de 70, cerca de 760 mil pessoas foram despejadas de suas casas para realização de três grandes eventos internacionais. Nas preparações do quarto centenário da chegada dos europeus ao continente americano e visita do Papa, entre 1986 e 1992 na República Dominicana, bairros inteiros foram removidos, com interrupção de serviço público como forma de intimidação e uso da tropa de choque no ataque aos moradores. Nos Jogos Olímpicos de Seul em 1988, por exemplo, cerca de 720 mil pessoas foram removidas em Seul e Inchevon. Nos Jogos de Pequim 2008 ocorreram despejos e demolições em massa na região central da cidade, chegando ao ponto de os moradores da capital chinesa receberem ordens para ficar em casa e acompanhar a festa de abertura dos jogos pela televisão (DAVIS, 2014).

No caso do Brasil podemos recordar que durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (ECO 92), foi registrado que crianças em situação de rua estavam sendo expulsas das áreas próximas do evento pela Polícia Militar e levadas para as regiões da Baixada Fluminense e São Gonçalo, locais onde se registrava altos índices de homicídios desta faixa etária e atuação orgânica de grupos de extermínio³².

O caso de violação de direitos que talvez tenha deixado um dos mais fortes legados da ação das forças policiais contra moradores de favelas ficou conhecido como a "Chacina do Pan". Às vésperas dos Jogos Panamericanos realizados na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2007, uma operação conjunta dos governos federal e estadual (Policias Militar e Civil e Força Nacional de Segurança) no Complexo do Alemão resultou na morte de 19 pessoas em um só dia, além de dezenas de feridos, inclusive crianças. De maio a agosto daquele ano, 44 mortos e 81 feridos foram contabilizados naquela localidade.

Remoções de comunidades, recolhimento de população em situação de rua e adolescentes, restrições do direito de liberdade de expressão e manifestação pacífica e, ainda, detenções arbitrárias também foram violações cometidas ao longo dos anos em que a cidade se preparou para as Olimpíadas e recebeu outros megaeventos.

³² "Polícia Federal e Interpol temem atentado terrorista durante a ECO 92." Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ambiente/1097891-ha-20-anos-policia-federal-e-interpol-temem-atentado-terrorista-durante-eco-92.shtml>

O MONITORAMENTO DOS MEGAEVENTOS A PARTIR DO TRABALHO DO MEPCT/RJ³³

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) deu início às suas atividades em julho de 2011. Para além do trabalho in loco, realizado através das fiscalizações aos locais de privação de liberdade, o MEPCT/RJ também busca identificar e analisar fenômenos sociais que repercutem no crescimento do encarceramento.

Ao longo dos cinco anos de atividade do Mecanismo, o estado do Rio de Janeiro já recebeu inúmeros eventos internacionais, tais como a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento

Sustentável (CNUDS), conhecida como **Rio+20**, realizada entre os dias 13 e 22 de junho de 2012; a **Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol (FIFA)**, realizada de 15 a 30 de junho de 2013; a **Jornada Mundial da Juventude da Igreja Católica**, realizada entre os dias 23 e 28 de julho de 2013; a **Copa do Mundo da FIFA**, que ocorreu entre os dias 12 de junho e 13 de julho de 2014, e mais recentemente, as **Olimpíadas e Paralimpíadas 2016**³⁴, realizadas entre os dias 05 e 21 de agosto e entre 07 e 18 de setembro, respectivamente. O Mecanismo acompanhou as ações e políticas públicas desenvolvidas pelo estado e município do Rio de Janeiro na preparação da cidade para receber cada um destes grandes eventos, que repercutiram diretamente nas políticas criminais³⁵.

Em cada um dos eventos acima relacionados, o Mecanismo buscou realizar fiscalizações e ações que possibilitassem a sistematização de dados, relacionando o contexto de realização destes com o acirramento das práticas de repressão estatal e o aumento no aprisionamento.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2012

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), também conhecida como a Rio+20, foi realizada na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 13 e 22 de junho de 2012. Seu objetivo era debater a responsabilidade das nações a respeito dos compromissos com o meio ambiente e desenvolvimento sustentável, vinte anos após a ECO 92. Foi considerado o maior evento internacional já realizada pela ONU, contando com a presença de chefes de estado de 195 países. Antes e durante o evento o Mecanismo realizou visitas a instituições de abrigamento que estavam recebendo pessoas em situação de rua. Estas pessoas não estavam legalmente privadas de sua liberdade, mas as visitas confirmaram que muitas foram levadas para os abrigos sem que pudessem decidir por isto e estando lá, não tinham condições de sair, pois se tratava de locais distantes do centro da cidade. Alguns abrigos visitados se situam em área de difícil acesso, distantes do centro urbano, o que implica, com o cenário de isolamento geográfico, na pouca oferta de transporte, dificuldade de circulação dos usuários inseridos, sobretudo na busca por trabalho. O Abrigo Boa Esperança, por exemplo, sequer contava com oferta de transporte público convencional, sendo necessária a utilização de vans para circulação em uma área cercada por um grande matagal, sendo sua localização afastada um fator demasiadamente prejudicial ao exercício do direito à convivência comunitária.

³³ No ano de 2014, quando o Brasil recebeu a Copa do Mundo da FIFA (Federação Internacional de Futebol) o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) publicou um relatório temático chamado "Megaeventos, Repressão e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro" no qual procurou demonstrar a relação entre a recepção de grandes eventos na cidade e o super encarceramento.

³⁴ Quando da finalização deste Relatório as Paralimpíadas Rio 2106 ainda não haviam começado.

³⁵ MALAGUTI BATISTA (2011, p.23) apresenta a definição de Nilo Batista sobre política criminal como "o conjunto de princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. [...] abrangeria a política de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária, mas estaria intrinsecamente conectado à ciência política".

COPA DAS CONFEDERAÇÕES E JORNADAS DE JUNHO

2013

Durante a Copa das Confederações, competição realizada entre 15 e 30 de junho de 2013, houve na cidade do Rio de Janeiro uma série de manifestações de rua. Milhões de pessoas se mobilizaram em todo o país, em manifestações que ficaram conhecidas como “Jornadas de Junho”³⁶. No Rio de Janeiro, em 20 de junho daquele ano, mais de um milhão de pessoas se concentraram no Centro da cidade, no maior ato do país³⁷.

Considerando as denúncias de detenções arbitrárias e tratamento desumano e degradante, o MEPCT/RJ, a partir de sua atribuição legal, realizou visitas às pessoas privadas de liberdade em razão de participar dos protestos. As inspeções se concentraram nas unidades conhecidas como “portas de entrada” dos sistemas penitenciário e socioeducativo.

A 20ª COPA DO MUNDO FIFA

2014

A vigésima edição da Copa do Mundo de Futebol da FIFA foi realizada no Brasil, entre os dias 12 de junho e 13 de julho de 2014. Este torneio de seleções nacionais que se realiza a cada quatro anos é considerado a maior competição esportiva do mundo, sendo transmitida para mais de 100 países. Devido ao critério de rodízio continental e por apresentar um momento de estabilidade e crescimento econômico, o Brasil se tornou o único candidato ao posto de anfitrião na América do Sul e foi escolhido no ano de 2009 como sede, como fora também em 1950. A 20ª Copa do Mundo no Brasil foi disputada em 12 cidades-sedes: Manaus, Natal, Fortaleza, Recife, Salvador, Brasília, Cuiabá, Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

De acordo com um levantamento do Dossiê do Comitê Popular da Copa³⁸, com exceção de Fortaleza, todos os gastos com os estádios foram bem maiores que o previsto inicialmente. Foram destinados aproximadamente R\$8 bilhões para a construção destes equipamentos, sendo duas vezes mais caros que o da Copa de 2006 na Alemanha.

Assim como apontado em outros eventos, o mundial de futebol trouxe nos anos de preparação uma série de violações de direitos tais como moradia, mobilidade, trabalho, esporte, segurança pública, informação, participação e economia. Normativas de exceção como a Lei Geral da Copa foram aprovadas pelo Congresso, mesmo que muitos de seus artigos fossem conflitantes com a legislação brasileira³⁹. Estima-se que para construção de estádios e de obras de infraestrutura, 170 mil pessoas foram removidas de suas casas. No Rio de Janeiro foram 4.772 famílias, totalizando 16.700 pessoas de 29 comunidades.

Vale destacar que quase todas essas famílias, em sua grande parte moradora de favelas do Rio de Janeiro, não tiveram acesso à informação de seus despejos. Algumas, inclusive, tomaram conhecimento do fato no mesmo dia em que tiveram que sair de suas casas. Além disso, foram

³⁶ Termo utilizado para definir o conjunto de manifestações de rua no Brasil em junho de 2013. SECO, Lincoln. “As jornadas de junho”. In: Cidades Rebeldes. São Paulo: Editora Boitempo & Carta Maior, 2013.

³⁷ Em dia de maior mobilização, protestos levam centenas de milhares às ruas no Brasil”. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/20/em-dia-de-maior-mobilizacao-protestos-levam-centenas-de-milhares-as-ruas-no-brasil.htm>.

³⁸ Disponível em: https://comitepopulario.files.wordpress.com/2014/06/dossiecomiterio2014_web.pdf

³⁹ Lei 12663 de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm

retiradas de forma truculenta com utilização do aparato de segurança do estado, não receberam indenização em valor compatível com o imóvel e foram em sua grande parte alocadas em regiões mais ermas da cidade, com maior precariedade de acesso a serviços públicos.

No âmbito da cidade, equipamentos culturais e esportivos, como o Complexo do Maracanã, foram esvaziados. O custo de vida na cidade se elevou de forma estratosférica, apesar de não assistirmos a uma melhora efetiva na qualidade dos serviços públicos. A questão dos sucessivos aumentos nas tarifas de transportes públicos é um dos elementos emblemáticos nesse processo. Além disso, trabalhadores ambulantes foram proibidos de atuar nas áreas próximas aos jogos.

No que se refere à repressão, o Governo Federal gastou cerca de 30 milhões com segurança e, no Rio de Janeiro, dentre outros aspectos que serão problematizados neste documento, assistimos à ocupação forçada de uma comunidade pobre pelo Exército brasileiro, como no caso do conjunto de favelas da Maré em dezembro de 2013. Esses fatos servem para evidenciar o aumento do aparato repressivo, justificados em razão da realização do campeonato mundial de futebol. A ocupação persistiu até junho de 2015, tendo resultado em uma série de violações de direitos humanos por parte do Exército. Para as Olimpíadas o Governo implementou um plano similar, deixando a população mareense mais uma vez sob o domínio da repressão e da violência das operações policiais e militares.



Ocupação do conjunto de favelas da Maré pelo Exército em 2014, ano da Copa do Mundo

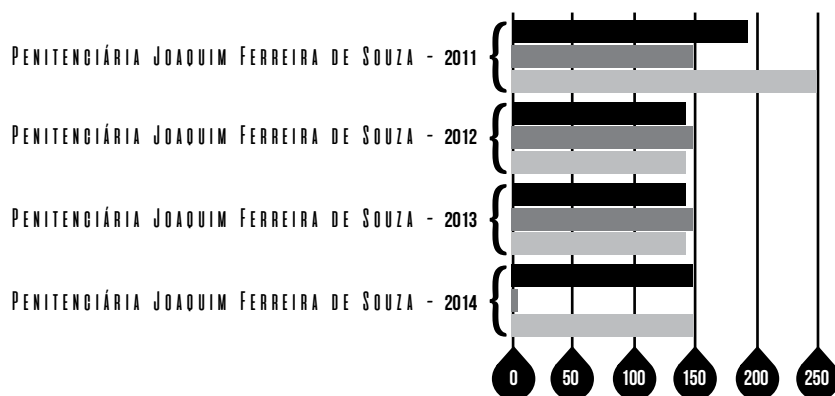
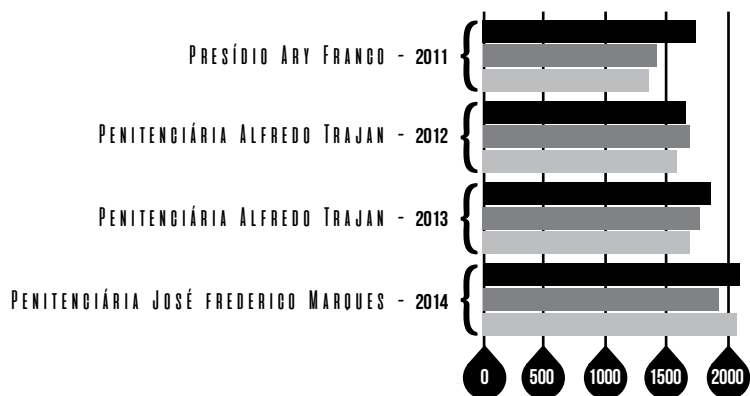
O IMPACTO DOS MEGAEVENTOS NO SISTEMA PRISIONAL

No ano de 2014, quando o Brasil recebeu a Copa do Mundo da FIFA, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) publicou o Relatório Temático Megaeventos, Repressão e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro. Nele, procurou demonstrar a relação entre a recepção de grandes eventos na cidade e o superencarceramento. Os dados obtidos pelo MEPCT/RJ revelavam que a população prisional do Rio de Janeiro vinha crescendo exponencialmente. Entre dezembro de 2011 e setembro de 2014, o acréscimo fora de 32,8 %, saltando de 29.045 presos em dezembro de 2011 para 38.568 presos até setembro de 2014. Ao passo que o crescimento da população prisional nacional no mesmo período fora de 10,2 %, partindo de 514.582 presos em

dezembro de 2011 para 567.000 presos em junho de 2014.

Dados atualizados disponibilizados pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, revelam que chegamos em 25 de julho de 2016 a 50.000 pessoas privadas de liberdade no estado do Rio de Janeiro.

No entendimento do MEPCT/RJ, apesar de não haver elementos comprobatórios mais objetivos, capazes de indicar uma relação direta de causa e efeito, há consideráveis indícios de que tal fato guarda relações com a preparação para os megaeventos realizados ao longo destes últimos cinco anos. Para fins comparativos, o MEPCT/RJ analisou a progressão do número de presos que ingressaram nos anos que demarcam a preparação para a Copa do Mundo e os demais megaeventos, observando a partir de 2011 até 2014. A análise debruça-se nos meses de maio, junho e julho, por tratarem-se dos meses mais próximos da realização do referido evento desportivo. Nestes intervalos de tempo, foram verificados os seguintes índices:



Cabe ressaltar que entre os anos de 2011 e 2012 foi realizada a desativação das carcera-gens no Rio de Janeiro, fato que certamente influencia no número de ingresso de internos no período. Porém, a análise dos números obtidos revela que, ainda que não haja uma significativa inflexão no quantitativo de pessoas presas durante a realização da Copa do Mundo, há um claro aumento nos anos que a antecedem. De tal modo, pode-se inferir que há uma oscilação na entrada de presos do sexo masculino, com o acréscimo de cerca de 500 presos a mais por mês entre 2011 e 2014. No que se refere ao ingresso de mulheres presas, o quadro apresenta pouca alteração.

Dados sobre o ano de 2015, intermediário entre a Copa do Mundo da FIFA e as Olimpíadas de 2016, disponibilizados pela Defensoria Pública Estadual, revelam que a média de prisão por dia se manteve alta, mais especificamente sobre os meses de maio, junho e julho, os números foram, 129.7, 127 e 119.7, respectivamente. Em termos gerais, o estado do Rio de Janeiro registrou em dezembro de 2015 mais de 44.600 presos e presas. Sete meses depois, as vésperas de receber as Olimpíadas de 2016, o estado chegou a marca dos 50.000 presos. Estes dados nos permitem dizer que no ano de 2016 já há uma média de crescimento de mais de 750 pessoas por mês no sistema prisional do Rio de Janeiro.

A Defensoria Pública Estadual estima que o número de presas e presos provisórias/os esteja entre 40% e 41%, ou seja, são cerca de 21 mil pessoas que ainda não foram julgadas, mas que estão privadas de sua liberdade. A cultura do superencarceramento é uma das causas deste número alarmante de presos, o aprisionamento em massa superlota as unidades prisionais, que recebem as pessoas em condições cada vez piores. As pessoas submetidas a estas condições, desumanas e degradantes, são em sua maioria negras, pobres e jovens.

⁴⁰ No ano de 2013 a porta de entrada é transferida para a Cadeia Pública Patrícia Acioli, entretanto apenas a partir de 15/08. Portanto, no período analisado (maio a julho) a porta de entrada em 2013 ainda era a Penitenciária Alfredo Tranjan.



AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Identificação dos presos realizados
pelo SOE antes da Audiência de
Custódia no B10

PRISÕES EM FLAGRANTE E AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

O projeto das Audiências de Custódia é uma parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça, e tem o intuito de garantir a rápida apresentação do preso em flagrante ao juízo. Alguns dos objetivos deste programa (Resolução CNJ nº 213 de 2015) são diminuir o número de presos provisórios, verificar a legalidade da prisão e a ocorrência de tortura e maus tratos no ato da prisão, transporte e custódia dos presos.

Durante as audiências de custódia, o juiz deve avaliar se há necessidade de manter ou não a prisão do acusado de acordo com a lei. Sendo assim, ele pode conceder a liberdade provisória com ou sem a decretação de medidas cautelares ou converter a prisão em flagrante em prisão preventiva. Além disso, o juiz também decide se a prisão em flagrante é legal. Dessa forma, se ele entende que o flagrante foi ilegal, pode relaxar a prisão e liberar o custodiado da acusação.

No Rio de Janeiro, as audiências começaram em setembro de 2015, e este foi o vigésimo estado brasileiro a implementar tal medida. Segundo dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, em 2004 o total de presos provisórios era de 5.344, ou seja, 27% da população carcerária. Em 2014, este número passou para 15.200, o que representa 38% do total de pessoas presas do estado do Rio de Janeiro. Os dados são alarmantes em todo o Brasil, não deixando de se refletir no Rio de Janeiro o que acontece na política nacional de segurança, sem prejuízo de políticas estaduais que acentuem esta prática. Diante de tal realidade, faz-se de suma importância a adesão do Rio de Janeiro ao projeto das audiências de custódia, que pode contribuir para a diminuição da população carcerária.

Nesse sentido, para a confecção do presente Relatório foi feito o acompanhamento de audiências

de custódia realizadas no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entre os dias 14 de março e 14 de junho de 2016. Ao todo, foram assistidas 314 audiências. Para tanto, a metodologia utilizada foi a observação e o preenchimento de um questionário, produzido de maneira a avaliar se a supracitada resolução do CNJ vem sendo observada.

Até o fim do acompanhamento realizado, as audiências de custódia do Rio de Janeiro já atendiam todas as delegacias da cidade, exceto a de Jacarepaguá, na Zona Oeste. Todos os custodiados, ao chegarem das delegacias, passam por um posto avançado do Instituto Médico Legal para uma perícia simples. Em seguida, a Defensoria Pública realiza uma entrevista com cada um dos custodiados, no intuito de explicar a audiência de custódia, preparar a defesa e, ainda, fazer o seu próprio levantamento sobre o perfil das pessoas assistidas pelo órgão nas audiências de custódia.

Após ter contato com o responsável pela sua defesa, a pessoa custodiada é levada a juízo. São seis os juízes que se revezam, de segunda a sexta-feira, para a realização das audiências. Nas segundas-feiras são três juízes de plantão, já que não são realizadas audiências de custódia no fim de semana. No restante dos dias, são dois juízes. A cada quatro meses, três juízes são substituídos por outros três, e todos eles passam por uma formação de 20 horas sobre audiências de custódia antes de realizá-las.

Em todas as audiências assistidas, a pessoa custodiada era acompanhada por um policial militar e permanecia algemada durante todo o tempo. Muitos eram apresentados descalços e sem camisa. Algumas vezes os juízes pediam para que um preso emprestasse a camisa para outro, que estava sem. Todas essas situações se mostram constrangedoras para a pessoa que está sendo acusada.

A discrepância social entre as pessoas presas e magistrados e promotores são evidentes e profundas. As vestimentas, o vocabulário jurídico muitas vezes utilizado para a comunicação com o custodiado e outros aspectos que podem parecer detalhes, notadamente terminam por acentuar a distância entre os que participam da audiência. Pode-se perceber que muitos custodiados não entendiam o que estava sendo dito durante as audiências e vários saíam da sala sem saber se continuariam ou não presos. Em grande parte das vezes, cabia à defensoria pública o papel de explicar para o custodiado qual tinha sido a decisão judicial. Porém, algumas vezes isso não acontecia.

Durante as audiências são feitas uma série de perguntas, tais como data de nascimento, renda,

endereço, se possui filhos etc. Muitas vezes, os presos não compreendiam o que estava sendo perguntado pela forma como o questionário era conduzido. Por exemplo, quando perguntados sobre a renda mensal, alguns respondiam que não possuíam, porque tem sua renda contabilizada semanal ou diariamente, como no caso dos muitos trabalhadores informais fluminenses. Entre os diversos argumentos de promotores e juízes, pode-se destacar que os mais utilizados para a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva são: “a garantia da ordem pública”, “a aplicação da lei penal” e “a conveniência da instrução criminal”. Segundo o relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulado Excesso de Prisão Provisória no Brasil: Um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico:

“ (...) a prisão cautelar, longe de ser utilizada como *ultima ratio*, como recurso derradeiro e excepcional, é de fato a resposta usual, recorrente e normal do sistema. Embora haja uma forte indefinição doutrinária em relação aos fundamentos para a decretação da preventiva – “decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal” –, o Poder Judiciário compreende, na prática, que eles são, mesmo na sua vagueza, suficientes para uso. (BRASIL, 2015 p.66) ”

Desse modo, pode-se perceber que diversas vezes a prisão preventiva é determinada em razão do custodiado não possuir endereço fixo e/ou trabalho formal comprovado.

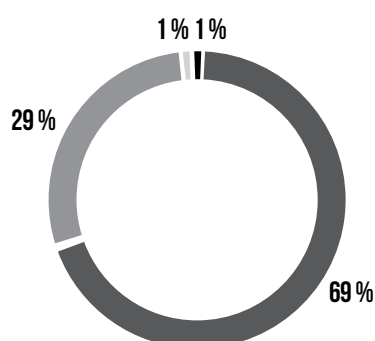
Nem mesmo em diversos casos de mães com filhos em idade inferior a 12 anos incompletos se observou uma mudança de posicionamento por parte dos juízes. Mesmo tendo sido aprovado recentemente, em março de 2016, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16), que dentre diversas previsões estabelece que o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar, caso

o/a acusado/a for gestante; mulher com filho de até 12 anos de idades incompletos; ou homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos.

Nas 314 audiências acompanhadas durante os três meses, 416 presos foram levados a juízo. Destes, 290 tiveram sua prisão preventiva decretada, 123 saíram em liberdade provisória (120 com medidas cautelares; 3 sem medidas cautelares) e três tiveram a prisão relaxada. No gráfico abaixo é possível observar esses percentuais:

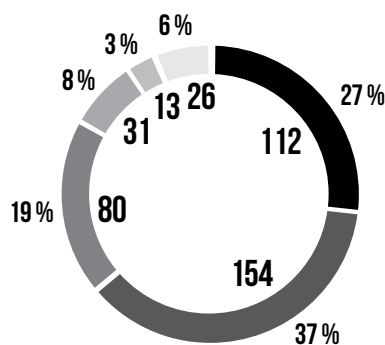
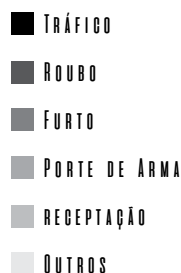
DECISÃO JUDICIAL

- RELAXAMENTO DO FLAGRANTE
- PRISÃO PREVENTIVA
- LIBERDADE COM CAUTELARES
- LIBERDADE SEM CAUTELARES



Os números observados nas audiências de custódia no Rio de Janeiro não são muito diferentes dos relatados no restante do país. Os tipos penais mais recorrentes são roubo (37%), tráfico de drogas (27%) e furto (19%). Outros tipos penais mais encontrados, porém com menor abrangência, são porte ilegal de arma de fogo (8%) e receptação (3%). Pode-se perceber através desses dados que a maioria dos crimes representados são aqueles que atentam contra a propriedade.

TIPOS PENAIS



Quanto à renda, nos casos em que tal pergunta foi feita em juízo, 66,3% dos custodiados afirmaram que ganhavam até dois salários mínimos por mês – ou seja, até R\$1760,00. Isso evidencia a classe social que mais é apreendida em flagrante no Rio de Janeiro: a com menor renda. Mais uma vez a seletividade penal fica evidente, espelhando a realidade da população carcerária do país.

Sobre a escolaridade das pessoas custodiadas, os dados informados durante as audiências mostram que 51% possuem ensino fundamental incompleto. Apenas 9,1% têm o ensino médio completo e este número cai para 3,3% no que se refere ao ensino superior, completo ou incompleto. Segundo dados do Infopen – junho 2014, 53% da população carcerária no Brasil tem ensino fundamental incompleto.

* * *

Um dos grandes objetivos das audiências de custódia, qual seja, saber da ocorrência de maus tratos e tortura durante a prisão e custódia dos presos, muitas vezes não é levada em consideração pelos próprios juizes. Em 42,7% das audiências acompanhadas os custodiados não foram perguntados sobre possíveis maus tratos ou tortura. Sabe-se que durante a entrevista com os defensores públicos esta pergunta é feita, porém é dever do juiz que realiza a audiência fazê-la e

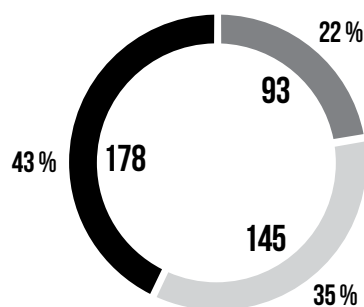
encaminhar evidências para o juiz natural – aquele que irá julgar o processo –, que poderá aprofundar a investigação.

Os casos de agressão e tortura não ganham prioridade. Dois dos seis juizes presentes durante o acompanhamento realizado não perguntavam sobre agressões, a não ser que o indiciado apresentasse claramente algum indício em seu corpo, como olho roxo e membro enfaixado. Em um dos casos, uma juíza chegou a perguntar se o indiciado teria sofrido agressão ou “somente uma prisão enérgica”. O indiciado ficou com a versão da “prisão enérgica”. Outros juizes tentavam aprofundar as informações perguntando se o indiciado poderia reconhecer o agressor, se foi o mesmo policial que o levou para a delegacia e quais as características pessoais, se não souber o nome.

Entre os casos em que os custodiados foram perguntados sobre agressão e maus tratos (238), 93 afirmaram que sofreram algum tipo de agressão, o que resulta em 39% dos que foram perguntados. Outros 145 custodiados responderam negativamente à pergunta, ou seja, 60,9%. No gráfico a seguir estão os dados absolutos desta pesquisa. Entretanto, segundo os dados oficiais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) sobre as audiências de custódia, de setembro de 2015 até julho de 2016 apenas 101 custodiados teriam sido agredidos no ato da prisão, mostrando a discrepância entre os dados.

OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS E TORTURA

■ NÃO FOI PERGUNTADO
■ SIM
■ NÃO



Já no terceiro relatório da Defensoria Pública do Rio de Janeiro sobre as audiências de custódia do TJRJ, com dados referentes ao período de 18 de janeiro a 15 de abril de 2016, 402 custodiados, dos 1.464 referentes à pesquisa, teriam sofrido agressão policial. Este número é alarmante e o projeto das audiências de custódia deveria ser um caminho para o combate a este tipo de violência. Contudo, para isso, a identificação da prática de tortura e maus tratos precisa ser tomada como prioridade pelos atores do sistema de justiça criminal, sobretudo pelos juízes que realizam as audiências de custódia.

* * *

Durante o acompanhamento das audiências, apenas 34 custodiadas eram mulheres, ou seja, 8% do total. Dessas, quatro eram mulheres transexuais. Diferente do total de presos, o tipo penal que mais se verificou na população feminina foi tráfico de drogas, presente em 16 casos. Destes, nove ocorreram dentro de estabelecimento prisional, onde elas levavam drogas para homens presos. O segundo crime pelo qual as mulheres mais foram acusadas foi furto (10 casos) e roubo (6 casos). Do restante, houve uma acusação de porte ilegal de arma de fogo e uma de estelionato. Vinte mulheres apreendidas (no universo de 34) foram soltas, sendo que uma obteve o relaxamento de sua prisão.

Sobre as mulheres transexuais, importante ressaltar que não há estrutura adequada no Tribunal de Justiça para recebê-las. Na carceragem do Tribunal de Justiça não existe cela específica para elas e assim, elas têm sido colocadas junto aos homens, passando por constrangimentos e violências diversas.

* * *

Neste projeto não foi possível utilizar a autodeclaração de cor como parâmetro, pois isto não foi perguntado para a pessoa custodiada durante grande parte das audiências observadas. Dessa forma, foi utilizado o item “cor da pele”, onde a pesquisadora que preencheu o questionário assinalou entre “preto, pardo, branco e amarelo”. Mesmo assim, os dados não divergem de pesquisas mais amplas feitas em presídios, como o Infopen, tampouco da pesquisa feita pela Defensoria Pública sobre as audiências de custódia no Rio de Janeiro. Esta última, vale ressaltar, assinala que nessas audiências as pessoas brancas são 32% mais soltas do que as negras.

Na presente pesquisa, 53% dos custodiados foram classificados como pretos e 33,8% como pardos, totalizando 87% de negros e 13% de brancos. Com este dado compreende-se que o racismo estrutural perpassa os mais variados aspectos da vida da população negra, e verifica-se na escolaridade mais baixa, salários inferiores, sobrerrepresentação na população carcerária, nos dados sobre homicídios e negação de direitos básicos.



PORTAS DE ENTRADA

Superlotação no Cotrim Neto

HISTÓRICO DAS “PORTAS DE ENTRADA” DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO

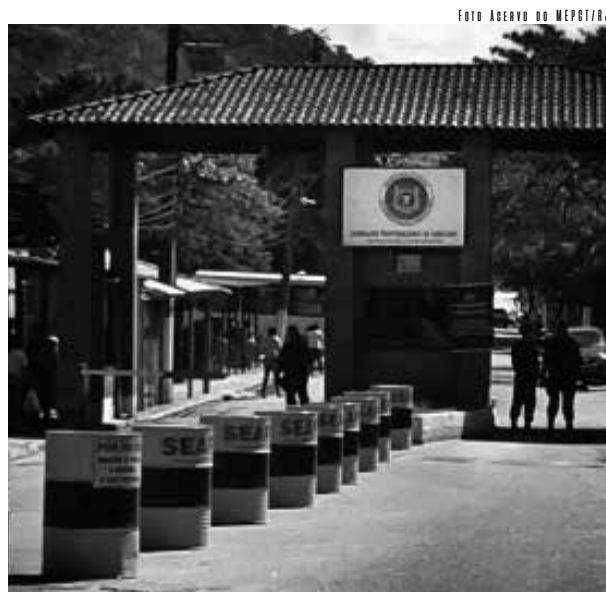
Historicamente, no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro as pessoas presas provisoriamente eram mantidas em carceragens da Polícia Civil. Apesar de haver recomendação expressa de que a custódia realizada em instalações da Polícia Civil não possa extrapolar o prazo de 24 horas, muitas vezes os presos permaneciam nessas carceragens por anos. A Lei de Execução Penal determina que não deve haver custódia de presos em delegacias e que presos provisórios devem ficar em Cadeias Públicas.

Nas carceragens a realidade experimentada por homens e mulheres era de violências, ameaças e total insalubridade. Muitas circunstâncias expõem os presos provisórios à prática de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A obtenção de uma confissão, o ato da prisão pelas forças policiais e o fato de estarem ainda incomunicáveis com suas famílias, defensores públicos ou advogados, são alguns exemplos da exposição à violência a que estão submetidos. Nesses espaços insalubres e sem adequação à Lei de Execução Penal, conviviam recém ingressos, presos provisórios e condenados, numa realidade de superlotação e tortura.

No final da década 1990 já havia uma grande massa carcerária ocupando as carceragens das diversas delegacias da polícia civil. Após a implantação do programa Delegacia Legal, de iniciativa do Governo do Estado, esses locais deveriam ser, enfim, esvaziados. As novas delegacias contariam apenas com duas salas de custódia, uma masculina e outra feminina, para as pessoas presas em flagrante delito. Essas deveriam ser imediatamente encaminhadas para uma Casa de Custódia, tão logo fosse realizado o

Registro de Ocorrência. Para levar o projeto adiante, deveriam ser construídas Cadeias Públicas, que realizassem a custódia dos presos provisórios.

Isso deflagrou a necessidade de transformação da chamada “porta de entrada” do sistema prisional. Até então, a grave situação vivenciada nas delegacias não era visualizada como um problema do sistema penitenciário, visto que as carceragens pertenciam à Polícia Civil, vinculada à Secretaria de estado de Segurança. Assim, a partir do ano 2000 foram construídas Cadeias Públicas em todo o estado para a custódia de presos provisórios. De imediato, foi iniciado o processo de transferências de mais de 6 mil presos e presas das delegacias para unidades prisionais e para a Carceragem da Polinter⁴¹. Esse processo durou até o ano de 2005, quando já se notava a superlotação das Casas de Custódia.



Entrada do Complexo Penitenciário de Gericinó

QUADRO DE NOVAS CADEIAS PÚBLICAS E CASAS DE CUSTÓDIA 2000 - 2006

TIPO	NOME	LOCAL	ANO	CAPACIDADE
CADEIA PÚBLICA	PEDRO MELLO	GERICINÓ	2000	500
CADEIA PÚBLICA	DALTON CRESPO	CAMPOS	2001	500
CADEIA PÚBLICA	ELIZABETH SÁ REGO	GERICINÓ	2001	500
CADEIA PÚBLICA	JORGE SANTANA	GERICINÓ	2001	500
CADEIA PÚBLICA	BENFICA	BENFICA	2004	1300
CADEIA PÚBLICA	GOTRIM NETO	JAPERI	2003	500
CADEIA PÚBLICA	DIOMENEDES MUNIZ VINHOSA	ITAPERUNA	2003	500
CADEIA PÚBLICA	NELSON HUNGRIA (B7)	GERICINÓ	2003	500
CADEIA PÚBLICA	PAULO ROBERTO ROCHA	GERICINÓ	2003	500
CADEIA PÚBLICA	ROMEIRO NETO	MAGÉ	2003	500
CADEIA PÚBLICA	FRANZ DE CASTRO	VOLTA REDONDA	2004	300
CADEIA PÚBLICA	JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA ⁴²	GERICINÓ	2006	320

A inauguração da Casa de Custódia de Benfica marcou uma grande tragédia⁴³. Localizada na Zona Norte da cidade, fora do Complexo de Gericinó, a unidade foi alvo da ação de homens armados que invadiram a unidade para libertar alguns presos. Essa ação logrou a fuga de mais de 10 presos e desencadeou uma rebelião que durou mais de 60 horas. Na unidade eram mantidos presos provisórios de três facções de tráfico de drogas. Ao todo, mais de 30 pessoas morreram.

Reportagens da época sobre a rebelião buscaram identificar quem eram as pessoas que tinham sido mortas. Em um artigo para o Observatório da Imprensa em 08 de Julho de 2004, o jornalista Marcelo Beraba afirmou: “ (...) Folha levantou a vida de dois dos prisioneiros assassinados na chacina e mostrou que os crimes que cometeram não tinham nada a ver com comandos do narcotráfico e que sequer deveriam estar presos.⁴⁴” A Casa de Custódia de Benfica foi totalmente destruída e marcou uma tragédia sem precedentes, sendo fechada três meses apenas depois de sua inauguração.

Entre 2000 e 2005 o sistema penitenciário fluminense passou a contar com mais de 5 mil novas vagas, distribuídas em 10 Cadeias Públicas para presos provisórios. Mesmo assim, na carceragem da Polinter uma média de 1.500 homens permaneciam presos em condições completamente inapropriadas. Em 2005, ocorreram três mortes no local em consequência de espancamentos cometidos pelos próprios detentos, em virtude de desentendimentos entre membros de facções criminosas rivais. Esses fatos demonstram como se dava o total descumprimento às normas de proteção dos presos nesses espaços.

Em 2005, a Justiça Global⁴⁵ foi petionária de solicitação de medidas cautelares junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), objetivando proteger a vida e a integridade pessoal dos presos da carceragem da Polinter. Em 2008, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) também notificou a OEA.

⁴¹ A Polinter era um complexo de delegacias da polícia civil, no bairro da Gamboa, na região central da cidade, que tinha uma carceragem única, localizada no subsolo do prédio, com capacidade para 250 homens, em 21 (vinte e uma) celas. Durante anos essa carceragem foi utilizada, mesmo com a construção de novas Cadeias Públicas.

⁴² Unidade feminina.

⁴³ Informações disponíveis em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u95073.shtml>

⁴⁴ Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/voz-dos-ouvidores/marcelo-beraba-26045/>

⁴⁵ O documento foi assinado pelas seguintes entidades: Justiça Global, Associação Pela Reforma Prisional – ARP, o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro e o Laboratório de Análise de Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Somente em 2006 o Governo do estado determinou o fechamento da Carceragem da Polinter. Se por um lado a desativação garantiria a transferência dos já custodiados, essa determinação não resolveu todos os problemas da porta de entrada do sistema prisional, que se repetia em outras delegacias da polícia civil que possuíam carceragem⁴⁶.

Esses locais eram tão inapropriados para a custódia de presos provisórios quanto a Polinter da Gamboa ou as antigas delegacias. Em poucos meses esses espaços já estavam superlotados e submetendo os presos a condições de vida desumanas. As denúncias surgiam nas diversas unidades em todo o estado, visto que não havia possibilidade de garantir os direitos previstos na legislação, como visita íntima, assistência médica, assistência técnica, condições mínimas de higiene e salubridade, bem como atividades laborativas e educacionais.

Por muitos anos a sociedade civil denunciou as graves violações de direitos e se manifestou cobrando o fechamento dessas carceragens. Em 2008, um jovem de 20 anos morreu na Carceragem de Neves, em São Gonçalo. Nesse lugar, no verão a temperatura das celas ultrapassava os 50 graus, com cerca de 400 homens onde mal caberiam 150. A cada grave situação, eram realizadas novas transferências de presos para unidades da SEAP, em ações paliativas e que não apresentavam solução definitiva para o problema.

Após 2006 a quantidade de Cadeias Públicas não aumentou com a mesma frequência, tendo sido

inauguradas quatro novas unidades em cinco anos. Foram inauguradas duas Casas de Custódia em Japeri, uma em Campos dos Goytacazes e uma no Complexo de Gericinó.

Em 2010 o Governo do estado se comprometeu novamente com a execução de um plano de adequação da custódia de presos provisórios, mediante a transferência dos presos das delegacias e a construção de Cadeias Públicas no complexo Penitenciário de Gericinó e outras regiões do estado. Somente em 2011 as Secretarias de Administração Penitenciária e a de Segurança chegaram a um acordo, no qual seriam fechadas as portas de entrada das delegacias e as pessoas presas passariam a ser levadas para uma unidade penitenciária. Para além da determinação de uma nova porta de entrada para o sistema, o acordo previa a transferência de todas as pessoas já custodiadas em carceragens para Cadeias Públicas.

A partir de então qualquer pessoa presa no Estado do Rio de Janeiro passou a ingressar no sistema prisional diretamente em uma unidade da SEAP. Fechada a porta de entrada das carceragens, faltava ainda transferir milhares de pessoas das delegacias para unidades da SEAP, o que não ocorreu de forma breve. Foram necessários dois anos para o fechamento definitivo de todas as carceragens. Assim, entre 2010 e 2012, o sistema prisional fluminense vivenciou um aumento significativo no número de internos e o agravamento da superlotação em algumas unidades, pois o aumento do número de vagas com as novas Cadeias Públicas não acompanhou a grande quantidade de pessoas que ingressavam no sistema prisional, sob responsabilidade da SEAP.

QUADRO DE NOVAS UNIDADES 2010

TIPO	NOME	LOCAL	ANO	CAPACIDADE
CADEIA PÚBLICA	BANDEIRA STAMPA (B9)	GERICINÓ	2011	541
UPA	ANEXO HAMILTON AGOSTINHO	GERICINÓ	2011	80
CADEIA PÚBLICA	JOSÉ FREDERICO MARQUES	GERICINÓ	2011	571
CADEIA PÚBLICA	HÉLIO GOMES	MAGÉ	2012	500
CADEIA PÚBLICA	PATRICIA ACCIOLI	SÃO GONÇALO	2013	616
CADEIA PÚBLICA	TIAGO TELES	SÃO GONÇALO	2013	616

⁴⁶ Essas delegacias se localizavam em diversas regiões do estado: No bairro do Grajaú, na cidade do Rio de Janeiro, na região metropolitana nos municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, São Gonçalo, Duque de Caxias, Queimados e Mesquita, onde ficavam as mulheres. No interior, nas cidades de Macaé, no Norte Fluminense, Nova Friburgo, na Região Serrana e Valença, no Sul do Estado.

Com as dificuldades enfrentadas nas unidades de porta de entrada, para além da construção de quatro novas Cadeias Públicas, em 2012 a SEAP realizou modificações na capacidade de algumas unidades. Nas celas onde haviam beliches, foi construída uma outra cama acima, formando triliches. Assim, cinco Cadeias Públicas onde a princípio cabiam 500, passaram a ter capacidade para 750, sem necessariamente que outras ampliações ou obras estruturais fossem feitas.

A partir de março de 2011, a SEAP designou a Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, em Gericinó, como porta de entrada para mulheres e o Presídio Ari Franco, no bairro de Água Santa, zona Norte da capital, para os homens. Enquanto a triagem feminina se manteve nessa unidade, foram muitas as mudanças feitas pela SEAP em relação à unidade de porta de entrada masculina. Em 2012, o primeiro contato das pessoas presas com o sistema penitenciário passou a acontecer na Penitenciária Alfredo Tranjan, no Complexo de Gericinó. No ano seguinte, a porta de entrada passou a funcionar a partir da Cadeia Pública Patrícia Acioli, na cidade de São Gonçalo. Desde 2011 o MEPCT/RJ realiza o monitoramento contínuo das unidades designadas pela SEAP para serem as portas de entrada.

No Presídio Ari Franco, em 2011, as condições de vida as quais estavam submetidos os presos eram graves. O caos e o desconforto causados pela superlotação se potencializam pela péssima estrutura do prédio construído em 1974, com sérios problemas hidráulicos e na rede de esgoto.

O MEPCT/RJ relatou existência de esgoto a céu aberto em algumas celas e a clara existência de maus tratos, por exemplo, em virtude do difícil acesso das pessoas doentes ao serviço de saúde, da inexistência de água filtrada para o consumo, da falta de cama, colchões, roupa de cama, uniformes e materiais de higiene.

A Penitenciária Alfredo Tranjan, designada para porta de entrada em 2012, havia sido inaugurada em 1995. Historicamente essa unidade recebia apenas presos já condenados e em regime fechado. Para funcionar como porta de entrada uma das galerias da unidade passou a receber

todos os homens presos no Estado do Rio de Janeiro, exceto presos federais, para o processo de triagem, na qual deveriam passar por um completo exame admissional, exames clínicos e laboratoriais.

Em visita realizada em agosto de 2012, o MEPCT/RJ encontrou a unidade superlotada, com presos dormindo sobre pedaços de papelão. Se a não utilização do Presídio Ari Franco como porta de entrada era positiva, o que permanecia era o quadro de condições totalmente precárias. Em 2013, com a inauguração de duas Cadeias Públicas em São Gonçalo, na região metropolitana, a porta de entrada sofreu nova alteração, passando a acontecer na C.P. Patrícia Acioli.

A nova unidade, com capacidade para pouco mais de 600 pessoas, poderia ser uma solução imediata para a questão da superlotação e da estrutura e instalações, no entanto, sua localização não era estratégica para o funcionamento de porta de entrada. Ainda em 2013, a SEAP a transferiu novamente para o Complexo de Gericinó, agora na Cadeia Pública José Frederico Marques (Bangu 10), que é a porta de entrada para os presos da região metropolitana desde então.

Se a dança das cadeias com relação à porta de entrada mostra um sinal de dificuldade da SEAP de estruturar o processo de entrada dos presos no sistema, a realidade experimentada pelos presos no cotidiano era de superlotação, falta de colchões e itens de higiene pessoal, em locais insalubres, com limitações no acesso à água, e um sem fim de direitos violados.

Atualmente o fluxo de entrada das pessoas presas no Estado do Rio de Janeiro está estabelecido e segue o mesmo há cerca de três anos. A maior parte de homens e mulheres passa pelas unidades de porta de entrada/triagem em Gericinó e há ainda unidades para triagem de presos e presas no interior. A CP José Frederico Marques (Bangu 10) é destinada para homens e a CP Joaquim Ferreira de Souza para mulheres.

O processo de triagem deve ser de no máximo vinte dias para, em seguida, haver o encaminhamento para a Cadeia Pública onde a pessoa

aguardará o julgamento. Para as mulheres, tanto na capital quanto no interior, a unidade de triagem é também utilizada para a custódia de presas provisórias. A porta de entrada para as mulheres no interior é o Presídio Nilza da Silva Santos, em Campos dos Goytacazes, onde há presas para triagem, ala para presas provisórias e ala para presas condenadas.

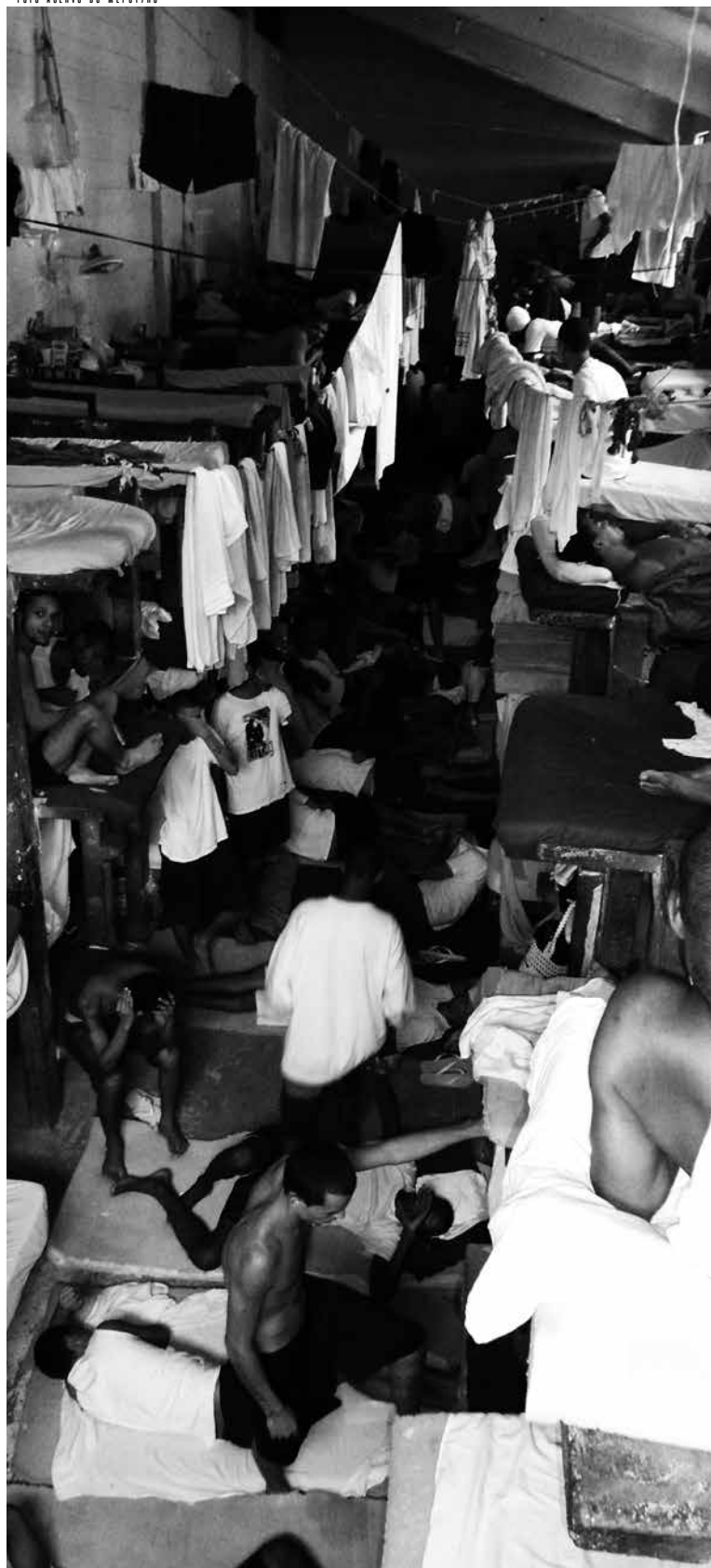
No caso dos homens há um processo de triagem e definição da unidade de destino mais complexo, pois para os homens a questão da facção do tráfico de drogas é levada em consideração e determina a lotação nas unidades prisionais. Se fazem presente no sistema prisional fluminense três facções do narcotráfico, os presos ligados às milícias, os presos ex-policiais, os considerados neutros, que não se identificam como de nenhuma das facções, e, ainda, aqueles que estão em situação de seguro, por não poderem conviver com o coletivo das facções, caso, por exemplo, de presos acusados de crimes sexuais.

Ao longo dos anos, ocorreram diversas tragédias no sistema prisional envolvendo a disputa de grupos rivais. Dessa maneira, a prática de separar de antemão o grupo parece ser prudente para a vida de presos, familiares e trabalhadores. No entanto, essa necessidade traz outras problemáticas para as unidades prisionais, como a convivência entre presos provisórios e condenados da mesma facção, a existência de unidades mistas, que motivada pela superlotação de outras unidades, recebem presos de diversas facções com separação dos grupos em diversas galerias.

Na lógica da impossibilidade de convivência entre esses diversos grupos, por uma questão de segurança, o funcionamento das unidades que recebem mais de uma facção também é diferenciado. Para além da separação por galerias, há uma logística na rotina, por exemplo, nos horários de banho de sol e dias de visita, para que não coincidam.

No quadro abaixo enumeramos as unidades da SEAP onde há custódia em regime fechado de presas e presos provisórios, o local das unidades prisionais, a capacidade e a situação processual.

Foto Arquivo do MEPGT/RJ



Triliches e superlotação no Pedro Melo

No quadro abaixo enumeramos as unidades da SEAP onde há custódia em regime fechado de presas e presos provisórios, o local das unidades prisionais, a capacidade e a facção ou grupo das pessoas lá custodiadas e, ainda a situação processual.

NOME	LOCAL	GÊNERO	CAPACIDADE	TRIAGEM	SIT. PROCESSUAL
C.P. JOAQUIM F. DE SOUZA	BERICINÓ	FEM.	400	ENTRADA MULHERES	ENTRADA E PROV.
C.P. JOSÉ F. MARQUES	BERICINÓ	MASC.	571	3C, ADA, NEUTRO, SEGURO	ENTRADA E PROV.
C.P. NELSON HUNGRIA	BERICINÓ	FEM.	500	MULHERES	PROV. E COND.
C.P. PEDRO MELLO	BERICINÓ	MASC.	750	TERCEIRO COMANDO (3C)	PROVISÓRIOS
C.P. PEDROLINO W. OLIVEIRA	BERICINÓ	MASC.	154	NÍVEL SUPERIOR	PROV. E COND.
C.P. COTRIM NETO	JAPERI	MASC.	750	NEUTRO E SEGURO	PROVISÓRIOS
C.P. JORGE SANTANA	BERICINÓ	MASC.	750	COMANDO VERMELHO (CV)	PROVISÓRIOS
C.P. PATRÍCIA AGGIOLI	SÃO GONÇALO	MASC.	616	NEUTRO, SEGURO E MILÍCIA	PROVISÓRIOS
C.P. BANDEIRA STAMPA	BERICINÓ	MASC.	412	SEGURANÇA	PROV. E COND.
C.P. DALTON GRESPO	CAMPOS	MASC.	500	TERCEIRO COMANDO (3C)	PROV. E COND.
C.P. FRANZ DE CASTRO	VOLTA REDONDA	MASC.	300	NEUTRO E SEGURO	PROV. E COND.
C.P. ROMEIRO NETO	MAGÉ	MASC.	500	COMANDO VERMELHO (CV)	PROV. E COND.
C.P. TIAGO TELES	SÃO GONÇALO	MASC.	616	NEUTRO E SEGURO	PROV. E COND.
C.P. D. MUNIZ VINHOSA	ITAPERUNA	MASC.	500	NEUTRO	PROV. E COND.
C.P. PAULO ROBERTO ROCHA	BERICINÓ	MASC.	750	COMANDO VERMELHO (CV)	PROV. E COND.
HOSPITAL H. AGOSTINHO	BERICINÓ	AMBOS	80	URGÊNCIA MÉDICA	TODOS
HCTP ROBERTO DE MEDEIROS	BERICINÓ	AMBOS	152	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA	PROV. E COND. MED. DE SEQ.
PEN. TALAVERA BRUCE	BERICINÓ	FEM.	436	MULHERES E GRÁVIDAS	PROV. E COND.
PEN. JONAS L. DE CARVALHO	BERICINÓ	MASC.	893	AMIGO DOS AMIGOS (ADA)	PROV. E COND.
PEN. L. DA C. PELEGRINO	BERICINÓ	MASC.	48	SEGURANÇA MÁXIMA	PROV. E COND.
PEN. MILTON DIAS MOREIRA	JAPERI	MASC.	884	NEUTRO E SEGURO	PROV. E COND.
PEN. LEMOS DE BRITO	BERICINÓ	MASC.	512	3C E MILÍCIA	PROV. E COND.
PRE. NILZA DA SILVA SANTOS	CAMPOS	FEM.	224	ENTRADA NO INTERIOR.	PROV. E COND.
PRE. ARY FRANCO	ÁGUA SANTA	MASC.	958	COMANDO VERMELHO (CV)	PROV. E COND.
PRE. C. TINOCO DA FONSECA	CAMPOS	MASC.	898	3C, ADA, NEUTRO, SEGURO	PROV. E COND.
PRES. EVARISTO DE MORAES	SÃO CRISTÓVÃO	MASC. +	1497	NEUTRO E SEGURO	PROV. E COND.
UMI M. TEREZA DE CALGUTÁ	BERICINÓ	FEM.	20	MÃES E BEBÊS	PROV. E COND.
UPA DE BERICINÓ	BERICINÓ	AMBOS	40	URGÊNCIA MÉDICA	TODOS

No próximo tópico do Relatório abordaremos as visitas de monitoramento realizadas em parceria entre MEPCT/RJ e Justiça Global.



VISITAS

Colchões em péssimo estado no Pedro Melo

DAS VISITAS REALIZADAS

Com o trabalho de monitoramento que o MEPCT/RJ vem realizando nas unidades prisionais desde 2011, há um acúmulo de conhecimento sobre as condições as quais estão submetidas homens e mulheres presos/as no Estado do Rio de Janeiro. Especialmente para a produção desse relatório foram realizadas visitas conjuntas entre o MEPCT/RJ e a Justiça Global em unidades da SEAP no Estado do Rio de Janeiro que recebem presos provisórios. Foram visitadas a unidade onde é feita a triagem e diversas unidades onde são realizadas a custódia de presos e presas provisoriamente no Estado do Rio de Janeiro.

Nas visitas tivemos contato e ouvimos presos e presas, membros da direção, agentes penitenciários, equipes técnica e médica. Foram colhidas informações sobre os fluxos da porta de entrada e de transferências, os prazos da permanência de presos e presas na triagem, as condições de lotação, ambiência das unidades, acesso à saúde, especificidade de gênero, alimentação, enfim, diversos aspectos da vida de pessoas presas provisoriamente e do funcionamento do sistema prisional e da justiça. Foram, então, elencados alguns itens principais que seguem abaixo.

CADEIA PÚBLICA JOSÉ FREDERICO MARQUES

A Cadeia Pública José Frederico Marques (CPJFM) é a principal “porta de entrada” do sistema prisional do Rio de Janeiro, onde a pessoa privada de liberdade tem, portanto, o seu primeiro contato com o sistema prisional. Dentre os custodiados no local estão os presos que aguardam apresentação em juízo para a realização de audiência de custódia. Esses motivos tornam de especial relevância o conhecimento das práticas adotadas pela SEAP na CPJFM e o tratamento dispensado aos presos no local. Nota-se, desde já, a presença de presos sentenciados na “porta de entrada” do sistema prisional fluminense.

A capacidade da CPJFM é de 430 presos. Entretanto, sua lotação no momento das nossas visitas girava em torno de 600 pessoas presas. De acordo com a direção da unidade, varia entre 2.000 e 2.500 a quantidade de pessoas que passam pela unidade por mês. A unidade dispõe de oito galerias, compostas por 14 celas cada uma. Uma das galerias está destinada

para presos em flagrante, algumas celas destinadas para presos acautelados (que aguardam para serem encaminhados para audiências, atendimentos médicos etc.) e as demais para os recém-ingressados. De acordo com a direção da CPJFM, todos os presos ficam na unidade de três a cinco dias até que sejam transferidos. Contudo, muitos afirmaram estar ali há 15 dias ou mais.

Durante nossas visitas foram relatados casos de agressões. Os presos com quem conversamos relataram que presenciaram agressões dos agentes em casos onde houve apenas bocejo e tosse por parte de outros presos. Comentam que, ao chegarem à unidade, a recepção é violenta, com demonstrações gratuitas de poder por meio de “esculachos”, com gritos como “Quem manda na cadeia somos nós!” e agressões com tapas e chutes. As agressões ocorrem também quando os detentos levantam a cabeça ou olham diretamente para algum agente penitenciário. Com isso, surge um medo generalizado em perguntar

ou solicitar qualquer coisa aos agentes.

A estrutura do prédio é relativamente nova e bem conservada. No entanto, há vazamentos permanentes, assim como péssima iluminação e sujeira, o que coloca os presos em condições precárias. Há apenas algumas lâmpadas no corredor da galeria, não havendo lâmpadas nas celas. É comum nas inspeções à unidade flagrar situações de alagamento onde muitos dos que ali estão privados de liberdade não têm acesso a nenhum tipo de material de higiene, roupa ou calçados e ficam descalços em contato com o chão encharcado.

A equipe técnica do corpo funcional da unidade é composta por dois assistentes sociais e um psicólogo, que atendem todas as terças e quintas-feiras na unidade. A equipe médica seria composta por cinco médicos – dos quais um estaria licenciado –, três dentistas, dois enfermeiros e oito auxiliares de enfermagem. Porém, em uma das visitas de monitoramento que fizemos apenas uma técnica em enfermagem estava presente na unidade e foi afirmado que apenas uma médica atende nas manhãs de segunda e sexta-feira, contrariando as informações fornecidas pela direção. Apesar da unidade contar com psicólogo, assistente social e médico, os presos da unidade com quem conversamos e que estavam há sete dias no local afirmaram que não sabiam que havia esses profissionais para atendê-los.

O que encontramos foi um quadro de absoluta negligência quanto ao atendimento médico dos presos. Os mesmos relataram não terem recebido nenhum tipo de atendimento médico, mesmo quando solicitado, inclusive em situações de extrema gravidade. Segundo nos foi informado, os internos que ingressam na unidade deveriam passar por um atendimento denominado pela equipe médica de “boas vindas” para realizar uma avaliação inicial de saúde, o que não ocorre na prática. Considerando a característica de “porta de entrada”, este serviço se faz ainda mais importante, visto que aspectos relacionados à saúde devem ser considerados desde o primeiro momento e durante todo o período em que uma pessoa fica custodiada pela SEAP.

Durante uma de nossas visitas, muitos presos apresentavam questões graves de saúde. Encontramos pessoas presas há mais de cinco dias com lesões graves como perfurações de projétil de arma de fogo, além de alguns utilizando bolsa de colostomia. Nenhum desses presos havia sido levado para atendimento médico. Tamanha foi nossa surpresa quando um dos presos, fazendo uso de bolsa de colostomia, com os pés muito inchados e utilizando torniquete, sem poder se levantar, recebia o seu lanche de um “faxina” que era transportado em uma cadeira de rodas. Ao invés de servir para o cuidado dos debilitados, a cadeira era utilizada como carrinho de transporte.

Houve relato de um preso que passou por uma cirurgia no pulmão e estava preocupado com sua saúde, uma vez que, por ser obrigado a dormir sobre o concreto frio, já que não existiam colchões, estava com tosse. Ele solicitou o atendimento médico, mas não havia sido atendido até nossa visita. O diretor da unidade afirmou que cerca de 100 colchões teriam chegado pouco antes da nossa visita, mas alguns presos relataram que quando chegaram à unidade cinco dias antes os colchões já estavam lá. Havia cela com mais presos do que camas. No caso encontrado, eram seis em uma cela que somente tinha cinco camas. Em nossa segunda visita, persistia o problema da falta de colchões, além da falta de uniformes e lençóis, de modo que muitos estavam dormindo direto no cimento, passando frio.

Nota-se condições insalubres pela falta ou oferta insuficiente de vestuário e colchões, alimentação inadequada, água inapropriada para o consumo e higiene pessoal, falta de material de limpeza e higiene (escovas de dente, creme dental e sabonete) entre outros aspectos. Todos os casos com demandas de atendimento verificados foram encaminhados à direção ou à coordenação de saúde da SEAP, e os casos mais graves tiveram atendimento solicitado imediatamente.

No tocante à alimentação, vale destacar que as refeições servidas na unidade seguem o modelo de quentinhas e que houve uma piora da qualidade e quantidade das refeições após a inadimplência por parte do governo do estado junto às empresas fornecedoras. Uma das principais



Vazamentos no banheiro coletivo e Baldes para armazenamento de água no Pedro Melo

queixas que ouvimos em uma das visitas foi a fome. Presos relataram que estavam sendo servidas apenas três refeições por dia, fazendo com que ficassem até 10 horas sem comer e passassem fome. Os presos relataram que tomavam meio copo de sopa rala no jantar e que só voltavam a comer no dia seguinte, algumas vezes só na hora do almoço. A prática da SEAP é fornecer quatro refeições diárias. Na CPJFM a Defensoria Pública encontrou 200 presos transferidos por conta de uma rebelião que havia ocorrido há mais de 24 horas sem comer, ingerindo papel higiênico molhado para sanar a fome imposta pelos agentes como forma de castigo⁴⁷.

São diversos os aspectos que demonstram as condições degradantes e inadequadas e os maus-tratos com relação às pessoas recém ingressas no sistema prisional. Na inspeção nas galerias pudemos observar que muitas celas da CPJFM estavam com o “boi” entupido produzindo odores insuportáveis de maneira permanente. As pessoas ali custodiadas se mostravam constrangidas em conversar com a equipe que realizava o monitoramento devido ao péssimo cheiro que exalavam seus corpos. Embora os presos tenham reiteradamente se desculpado pelo mau cheiro, a responsabilidade pelo fornecimento de material de higiene é do Estado, que ainda impede que a família entregue esses materiais na CPJFM.

Um discurso que se repetiu em diversas celas visitadas foi sobre a precariedade do fornecimento de água. O fornecimento de água é ínfimo, as torneiras ficam abertas de três a cinco minutos três vezes por dia e os chuveiros não têm água.

No dia anterior a uma de nossas visitas a água teria sido aberta apenas uma vez, por pouquíssimo tempo (um preso relata que foi aberta por 30 segundos). Outra queixa relacionada à água é a forma precária de armazenamento em um pequeno tanque dentro do banheiro. Eles questionaram que eram obrigados a utilizar a mesma água para beber e tomar banho e que não havia vasilhas para o armazenamento, dispondo apenas de copos plásticos de sucos que são fornecidos junto com a alimentação. Foi possível confirmar a presença de larvas de mosquito na água fornecida aos presos, outro gravíssimo problema considerando os surtos constantes de doenças como dengue, zika e chikungunya, todas doenças graves propagadas por mosquitos, podendo inclusive em alguns casos ser letais. A falta de banho de sol também foi uma queixa constante nas conversas. Encontramos casos de detidos há 17 dias sem nunca sair da cela. Todos relatam a tortura psicológica que é ficar confinado em um espaço tão pequeno por tanto tempo. Encontramos ainda um preso com clara demanda de atendimento em saúde mental que estava na unidade sem receber a assistência adequada.

⁴⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/presos-comiam-papel-molhado-para-matar-fome-diz-defensora-no-rio.html>

FOTOS AGENTE DO MEPBTJRJ



Camas sem colchão no Muniz Vinhosa



Alimentação no Pedro Melo

PRISÃO EM FLAGRANTE

As visitas de monitoramento realizadas na CPJFM e em outras unidades mostram que o alto número de presos provisórios é determinante para o quadro de superlotação dos estabelecimentos prisionais do Rio de Janeiro. Cumpre ressaltar que a direção da CPJFM relatou não ter percebido diferença no fluxo de entrada de presos na unidade desde o início da realização das audiências de custódia na capital do estado.

Importante destacar aqui que, quando de nossa chegada à unidade em uma das visitas realizadas, o agente que nos recebeu não tinha muitas informações sobre os presos que aguardavam a saída para a audiência de custódia. Um deles afirmava que “eles [os presos] são de responsabilidade desta unidade, só que estão em uma galeria daqui de responsabilidade da Coordenação de Segurança”. Ou seja, as pessoas presas em flagrante nos feriados e fins de semana que são enviadas à CPJFM para posteriormente serem encaminhadas para audiência de custódia, ficam em uma espécie de limbo institucional, pois não deram entrada na SEAP e o entendimento é que não são de responsabilidade da direção da unidade. Recebemos denúncias de falta de refeições para esses presos, já que o fornecimento das mesmas não leva em consideração a variação permanente do efetivo custodiado na unidade.

No dia 30 de maio de 2016, uma segunda-feira, realizamos uma visita de monitoramento na CPJFM para averiguar as condições de permanência das pessoas que haviam sido presas em flagrante desde a véspera do feriado do dia 26 até o dia 29, as quais aguardavam apresentação em juízo para audiência de custódia. Ainda que houvesse aproximadamente 90 presos na galeria visitada, apenas 41 saíram naquela manhã em direção ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) para serem apresentados nas referidas audiências.

De acordo com o diretor, aqueles que não são levados na data correta devido ao limite diário estabelecido pelo TJRJ ficam até o dia útil seguinte. Cabe destacar que conforme as reco-

mendações do CNJ, o preso em flagrante deve ser apresentado ao juiz no prazo de 24 horas. Contudo, para os que são presos em flagrante nos finais de semana e feriados, esse prazo tem sido descumprido, visto que a audiência só ocorre no dia útil seguinte mesmo assim podendo ainda ser adiada dado o limite do número de audiências diárias.

Durante a organização dos presos para encaminhamento para as audiências de custódia os agentes estavam visivelmente irritados, com feições de aborrecimento e falando de forma ríspida com os presos. Após a conferência dos que saem das celas, todos são colocados em fila, virados para a parede no fundo da galeria. Depois são direcionados a um dos pátios onde novamente são colocados em fila, virados para a parede. São realizadas pelo menos três conferências a fim de confirmar a identidade dos presos, em locais diferentes, todas de forma ríspida. Em seguida, são encaminhados ao portão principal que fica em uma área aberta. No dia da nossa visita, o chão de concreto sob o sol forte não impediu que novamente fossem colocados virados para a parede em fileiras para nova conferência, dessa vez mais demorada e sem nenhum tipo de preocupação com os pés descalços no concreto

quente. Após a conferência todos foram encaminhados para um carro do Serviço de Operações Especiais (SOE).

Naquele dia os presos foram levados para audiências de custódia em uma espécie de “micro-ônibus” completamente fechado, formado por dois pequenos compartimentos, sem nenhum local de ventilação a não ser dutos de um ar condicionado fraco, que provavelmente não garante a respiração de todos. Em cada compartimento foram alocados pelo menos vinte presos. Na entrada dos mesmos para o ônibus foi possível ter uma pequena demonstração da truculência da equipe: uma agente segurava, ainda no coldre, uma pistola e se dirigia aos presos em tom de intimidação com extrema agressividade dizendo, entre outras coisas, “tá olhando o quê? Não olha pra mim não! Abaixa a cabeça!”. Uma situação extremamente constrangedora, desnecessária e desrespeitosa com os sujeitos que estão sob a tutela do Estado.

Durante todo esse processo, como sublinha Ana Luiza Flauzina, chama atenção como os corpos ali violentados *estampam monotonamente o mesmo tom*, sendo a maioria jovens negros, vestindo as roupas de quando foram presos, muitos descalços ou sem camisa.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A população presa de maneira provisória no Rio de Janeiro, representada majoritariamente pela população mais pobre, demanda uma grande estrutura por parte da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece entre os direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos “que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, o que inclui a assistência jurídica para os presos provisórios, prevista também no art. 40, II, da 7.210/84 (Lei de Execução Penal):

integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

.....
II - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

A assistência jurídica da Defensoria Pública para presos provisórios se mostra, independente das circunstâncias, como uma tarefa desafiadora, que requer agilidade e confiança entre defensor e assistido, diante da mais gravosa das medidas previstas no Código Penal: a determinação de prisão. Assim, faz-se imprescindível para a defesa conhecer todos os elementos consubstanciados nos autos, o diálogo com o assistido, a possibilidade de arrolar eventuais testemunhas, a

ART. 40

Impõe-se a todas as autoridades o respeito à

produção de provas e todo tipo de cuidado com o qual a defesa possa se cercar. Outro desafio colocado para a Defensoria Pública, no sentido de prestar a assistência jurídica mais adequada possível para o preso provisório, está na proteção contra possíveis arbitrariedades que possam ser cometidas contra o mesmo dentro de unidades prisionais. Isso pode se dar, por exemplo, pela inobservância da Lei de Execução Penal quanto à realização de visitas familiares, banho de sol, assistência à saúde etc.

Se esse trabalho já se mostra complexo por si só, o quadro se agrava quando as unidades prisionais se encontram em locais distantes das comarcas onde os assistidos respondem seus processos judiciais, quando a população de presas e presos provisórios se torna muito grande, quando o efetivo de defensores públicos não acompanha o crescimento do número de assistidos e, por fim, quando há uma degradação do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade. Esse é, de maneira geral, o atual cenário do sistema prisional do Rio de Janeiro.

Para dar cumprimento a sua missão institucional, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro se organizou de maneira a disponibilizar defensores públicos nos fóruns de justiça, onde em cada comarca existe um defensor ou uma equipe de defensores para atuar nas Varas Criminais. Dessa forma, a Defensoria Pública disponibiliza, em cada comarca, defensores que atuam nos procedimentos judiciais nas Varas Criminais, o que inclui os processos onde tenha sido determinada a prisão provisória.

Ademais, existe ainda o Núcleo de Cadeias Públicas e Apoio ao Preso Provisório (NUCAPP), que atua nas unidades prisionais. Os defensores públicos do NUCAPP atuam no apoio aos presos e presas provisórios no tocante aos direitos que, embora não tenham relação direta com a acusação pela qual respondem, ou seja, o mérito da sua acusação, ainda se fazem imprescindíveis para garantir a sua integridade física e moral.

Dessa forma, em busca de suprir as diversas dificuldades para o acompanhamento mais próximo de cada caso, a Defensoria Pública disponibiliza essas duas frentes de trabalho que atuam de

maneira conjunta em benefício dos assistidos, presos provisoriamente. O NUCAPP realiza, em resumo, o controle de desvios de execução, de excessos de prazo e de ilegalidades flagrantes.

Atualmente a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro conta com aproximadamente 600 defensores públicos, que atuam nas mais diversas áreas em que se faz necessária a assistência jurídica de pessoas necessitadas. O NUCAPP, particularmente, possui seis defensores públicos, que se dividem entre treze Cadeias Públicas.

Contudo, nem toda a atual população de presos provisórios no Rio de Janeiro está custodiada em Cadeias Públicas, como exige o art. 102 da Lei de Execução Penal. Os presos provisórios que não estão nessas unidades são atendidos pelo Núcleo do Sistema Penitenciário.

Quando da realização de Visitas Regulares de Monitoramento e das visitas estabelecidas para elaboração do presente relatório, em unidades prisionais onde se encontram presos provisórios, foi possível acompanhar um pouco o trabalho do NUCAPP e ouvir como as pessoas presas em caráter provisório lidam com o trabalho da Defensoria. As dificuldades são muitas, de forma que há muita reclamação por parte de presas e presos, o que não significa que a Defensoria Pública não esteja atuando de maneira diligente, dentro da estrutura que lhe é designada pelo Estado. Tendo como referência o empenho da instituição junto ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, o que inclui defensores que atuam no NUCAPP e no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, resta evidente o empenho da instituição de zelar pelos direitos dos assistidos, a preocupação e realização de iniciativas concretas de enfrentamento ao cenário de superpopulação carcerária e de sistemática violência institucional, sendo notória a defesa dos direitos humanos por parte da instituição.

Feitas essas ressalvas, que apresentam dificuldades estruturais e contextuais para a defesa de pessoas presas em caráter provisório, cabe apresentar outras realidades que vão na direção contrária do direito à assistência jurídica, previsto constitucionalmente e amparado nos mais

importantes tratados sobre direitos humanos. Entre as principais dificuldades encontradas no Rio de Janeiro para a defesa de presas e presos provisórios, destaca-se a atual impossibilidade de que o defensor que atua da Vara Criminal se encontre com o assistido para desenvolver a defesa no mérito do processo. Isso se dá, fundamentalmente, por dois motivos. Primeiro, pelo atual impedimento por parte do Tribunal de Justiça de que os presos sejam citados presencialmente na comarca onde respondem processos, o que tem se justificado por questões de segurança. Segundo, pela distância dos presídios onde esses presos estão custodiados em relação às comarcas, tendo em vista que a maioria absoluta das unidades prisionais se encontra na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

Isso faz com que o reduzido número de defensores públicos que atuam nas diversas comarcas, que já devem dar conta de uma extensa agenda de audiências, não possuam tempo hábil para se deslocarem até as Cadeias Públicas, encontrando com os assistidos. Dessa forma, o que tem sido feito atualmente é que o defensor do NUCAPP se encontra com o preso na unidade prisional, fornecendo as informações colhidas para que o defensor que atua na comarca de origem do processo judicial desenvolva uma linha de defesa. Embora não seja o ideal, visto que o primeiro contato do assistido com o defensor público da comarca está acontecendo somente no dia da audiência, é o que se tem conseguido fazer em prol do assistido. Não obstante isso, restam prejudicadas as garantias judiciais do custodiado, na forma da livre comunicação com o seu defensor.

Para além da redução da numerosa população afetada pela prisão provisória, que há muito deixou de se respeitar enquanto medida excepcional, um fator que poderia colaborar para superar esta situação, além do fim da proibição da citação presencial, é a expansão das audiências de custódia para todo o estado do Rio de Janeiro. Isso porque, como se sabe, a audiência de custódia possibilita o encontro do assistido com o defensor público. Contudo, as audiências de custódia no Rio de Janeiro, por ora, são realizadas apenas na comarca da Capital. Por fim, a proximidade das unidades prisionais ao local de

origem das pessoas privadas de liberdade é um imperativo, disposto no art. 103 da LEP que, se cumprido, facilitaria o acesso dos presos provisórios a uma defesa mais adequada.

Outro fator que merece destaque é a não integração entre os sistemas de informação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Defensoria Pública, do Tribunal de Justiça e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, o que poderia facilitar o conhecimento mais preciso, mais seguro e mais ágil das informações relativas às pessoas presas, algo fundamental para garantia do direito de defesa. Em fevereiro de 2016, por exemplo, a Defensoria Pública deixou de ter acesso aos registros digitais da Polícia Civil, por determinação da própria polícia. Isso tem dificultado que o defensor público tenha conhecimento com precisão, resguardo e rapidez do motivo pelo qual determinada pessoa foi presa.

Atualmente, todos os dias a Polícia Civil remete à Defensoria Pública uma tabela, em papel, com a listagem das pessoas presas no dia anterior em todo o estado do Rio de Janeiro. O lapso de 24 horas, a falta de informação e a dependência da correspondência física dificultam a proteção judicial e se mostram inadequados diante das novas ferramentas de comunicação e troca de dados em plataformas digitais, que devem servir à Justiça.

SAÚDE E SAÚDE MENTAL

Desde a criação do Sistema Único de Saúde na década de 1990, a saúde de toda a população brasileira deve ser entendida de forma abrangente e integral, não se pautando apenas pela dualidade saúde/doença, mas levando em consideração diversos aspectos da vida do sujeito. Assim, o processo de saúde será “resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. É assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar dificuldades nos níveis de vida”⁴⁸.

Nesses quase 30 anos de existência do SUS, de forma geral, a população carcerária do Estado do Rio de Janeiro, e do Brasil, não teve acesso eficaz e contínuo às políticas públicas de Saúde. Apesar da indicação da importância da definição e implementação de ações e serviços, consoantes com os princípios e diretrizes do SUS para a população encarcerada, ainda há uma carência notável nessa direção. Assim, o direito à saúde para todos, como garante a política de saúde universal

brasileira, passa a enorme distância da realidade encontrada nas unidades prisionais fluminenses.

Nos últimos anos a população carcerária no Estado do Rio de Janeiro teve um grande crescimento. A superpopulação das unidades prisionais traz ainda mais possibilidades de danos à saúde da pessoa presa, aumentando a demanda por atenção em saúde. O processo de inchaço do sistema penitenciário fluminense foi acompanhado pelo fechamento de hospitais penitenciários, da diminuição de profissionais da área de Saúde vinculados a SEAP, da continuidade da precarização do trabalho desses servidores e da inexistência de uma política clara e eficaz de atenção à saúde da população encarcerada no Estado.

Desta forma, configurou-se nas unidades prisionais um quadro de completa insalubridade e falta de atenção à saúde. Os presos e presas convivem em ambientes superlotados, mal conservados, pouco arejados e que apresentam uma série de problemas hidráulicos e de saneamento. Em celas pequenas para até oito pessoas podem conviver mais de vinte presos, com um único boi⁴⁹ e um



Fotos Arquivo do MEPG/RJ

Preso com doença de pele no Milton Dias, Lixo entre duas galerias no Patrícia Acioli e Cadeira higiênica improvisada para pessoas com deficiência física no Franz de Castro.

⁴⁸ Relatório final da VIII Conferência Nacional de Saúde. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/relatorios/relatorio_8.pdf

⁴⁹ O boi é um buraco que fica em um espaço designado para que presos façam suas necessidades fisiológicas.

cano acima, como um chuveiro. A superlotação faz com que pessoas deitem para dormir bem próximo ao boi.

Em celas maiores, onde podem conviver mais de cem presos amontoados em triliches, a situação dos banheiros também é caótica. Os banheiros são muitas vezes encharcados e com poucos chuveiros e bois para a utilização de um número tão grande de pessoas. O acesso à água é controlado pela direção da unidade, de forma que não há água nos banheiros durante todo o dia. O racionamento e o pouco tempo de acesso a água e da qualidade dessa água foram queixas presentes em todas as visitas realizadas. Muitas das vezes a água destinada aos custodiados não é potável. Com acesso a água limitado a algumas horas do dia, os presos comumente improvisam baldes e galões próximo ao banheiro, para o armazenamento de água.

Nas celas e galerias de algumas unidades é possível encontrar acúmulo de lixo, muitas vezes das próprias quentinhas das refeições dos presos que eles dizem não conseguir comer. Em celas grandes, pode haver lixo de sobra das refeições suficiente para encher galões de lixo até a boca. Na Cadeia Pública Patricia Acioli, há um local entre duas galerias onde presos faxinas⁵⁰ separam as quentinhas de alumínio do resto de comida. Esses presos fazem esse trabalho sem qualquer proteção adequada, e, além do mau cheiro, há muitas moscas nesses espaços e nas duas galerias próximas.

A falta de acesso a itens de higiene, como sabonete e pasta de dente, e a colchões, cobertores, mudas de roupa são aspectos que se somam na realidade de maus tratamentos imposta aos presos e que ganham visibilidade em seus corpos, com doenças de pele, micoses, coceiras, furúnculos, emagrecimento e riscos de outras doenças, como por exemplo, as pulmonares. No inverno no Estado do Rio de Janeiro, tanto em Gericinó quando nos demais municípios onde há unidades da SEAP, podem ter madrugadas com temperatura abaixo dos 10 graus, por dias seguidos, e muitos presos passam frio.

Além dos evidentes e graves problemas que podem surgir em ambientes como esses, a SEAP não oferece atenção à saúde em suas unidades. Em cada uma das unidades há um ambulatório de Saúde. Esses ambulatórios funcionam precariamente. Suas equipes são reduzidas, quase sempre há a presença apenas de um profissional técnico de enfermagem. Enfermeiros não estão todos os dias nas unidades e os médicos se revezam em unidades, tendo baixíssima frequência e duração nas passagens pelas unidades.

Para que um preso seja atendido por essa equipe, deve conseguir fazer seu pedido chegar até esse setor, o que é feito, muitas vezes, pelo preso faxina que faz a ligação com os funcionários da unidade ou por um agente penitenciário. Os presos se queixam muito de não serem atendidos, do descaso dos agentes penitenciários com suas solicitações e da baixíssima resolutividade dos atendimentos, por exemplo, pela falta de medicamentos para as doenças apresentadas. Aqueles que faziam algum tratamento de saúde antes de serem presos têm dificuldades para manter esse cuidado, nos mais variados aspectos, e muitas vezes têm seus tratamentos interrompidos.

Na SEAP/RJ, em sua coordenação de Saúde, há equipes de programas específicos, como tuberculose e HIV/AIDS. Essas equipes são itinerantes e acompanham os casos de todas as unidades prisionais, fornecendo a medicação para os casos detectados, que ficam sob responsabilidade de cada ambulatório. Às vezes essa entrega é feita na sala da enfermagem, numa consulta, outras vezes é levada por um preso faxina que faça ligação. As equipes de saúde jamais vão até as galerias onde os presos estão vivendo provisoriamente.

Nos ambulatórios, quando os profissionais avaliam que a situação do preso é de urgência ou emergência, devem fazer a solicitação de transferência para a UPA de Gericinó, ou no caso de unidades no interior, para uma unidade de pronto atendimento da rede municipal. Em relação às unidades do interior, as pactuações com

⁵⁰ Faxina é como são chamados aqueles presos e presas que tem algum tipo de função laborativa nas unidades prisionais, normalmente trabalham fazendo pequenos serviços, em sua maioria de limpeza e distribuição de alimentos.

os gestores das secretarias municipais e com diretores de hospitais não tem institucionalidade definitiva, sendo feitas e desfeitas, combinadas e descombinadas muitas vezes a cada troca de gestores.

O transporte de presos e presas para unidades de Saúde são feitos pelo SOE, pois não há disponibilidade de ambulância para transferências médicas. Muitos presos relatam preferir não serem encaminhados para a UPA para não terem que entrar no carro do SOE para ir e voltar para a unidade. Após o atendimento na UPA, a principal queixa é sobre a falta de continuidade no cuidado, pois os ambulatórios das unidades têm poucas medicações e funcionam em total precariedade.

A organização da SEAP para a atenção à saúde do preso é um fracasso. Não há qualquer trabalho de atenção básica, que deveria ser preconizado. Os ambulatórios das unidades são extremamente precários em suas ações, recursos humanos e materiais. O acesso a esses ambulatórios é muito ruim e os presos reclamam que suas queixas não são atendidas. As solicitações por atendimento médico não são levadas a sério pelos agentes penitenciários, que muitas vezes, gritam e ofendem os presos que fazem a solicitação. Quando conseguem chegar até as enfermarias, em muitos casos, o atendimento não tem qualquer resolutividade.

SAÚDE MENTAL

Homens e mulheres presos provisoriamente podem apresentar situações de sofrimento psíquico que demandem atenção especializada em Saúde Mental. A política de Saúde Mental no Brasil é fundamentada na Lei 10.216, a lei da Reforma Psiquiátrica. Esta é uma lei de orientação anti-manicomial, que visa estabelecer no país uma política de atenção em saúde mental de base territorial, que se dê desde a atenção básica, nas Clínicas da família, aos serviços especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). O cuidado deixa de ser realizado a partir de grandes hospitais psiquiátricos e longas internações, para um cuidado contínuo, no território

do sujeito e em liberdade.

As internações psiquiátricas devem ter indicação criteriosa, ter curta duração, evitando ao máximo a ruptura das pessoas com sua vida cotidiana. Essas internações devem acontecer prioritariamente em leitos de saúde mental em hospitais gerais, nos leitos dos CAPS III, evitando ao máximo a utilização de hospitais psiquiátricos que, se demandados, devem permitir a entrada das equipes dos serviços que acompanhavam a pessoa internada.

As dificuldades de inserção da lógica de cuidado em saúde mental, nos moldes da Lei 10.216, dentro das unidades prisionais, são parte da não implementação do SUS em todo o sistema carcerário de forma geral. Muitas pessoas entram no sistema penitenciário já apresentando algumas questões de saúde mental que, certamente, podem se agravar nas condições encontradas. Nas unidades prisionais não há equipe de Saúde Mental e existem apenas poucos profissionais de psicologia na SEAP que, muitas vezes, se dividem em mais de uma unidade, ficando com poucos horários disponíveis em cada uma delas. Nenhuma unidade tem psiquiatra próprio, assim, as situações que demandem atendimento com médico psiquiatra, devem ser encaminhadas pela equipe da enfermaria para atendimento no Hospital Hamilton Agostinho (HHA), no Complexo de Gericinó.

É no HHA que se concentram todas as consultas com o psiquiatra da SEAP. Esse atendimento é feito apenas as sextas-feiras e é referenciado para todas as unidades da SEAP no Estado. Em visitas realizadas em unidades prisionais, o MEPCT/RJ encontrou diversas vezes com homens e mulheres recém chegados que, por demonstrarem um comportamento inadequado para a disciplina e violência da prisão, eram mantidos em separado do coletivo. Essas pessoas ficam no isolamento, sem qualquer cuidado em saúde e saúde mental, até que chegue a sexta-feira, e assim possam ser encaminhadas para o médico psiquiatra. Nesses casos, o transporte da unidade prisional até o HHA é feito pelo SOE. No atendimento com o psiquiatra, há uma avaliação que determina se a pessoa será encaminhada para internação no Hospital Psiquiátrico Roberto de Medeiros, também em Gericinó, ou

se será medicado e mandado de volta para a unidade prisional de origem. Caso retorne de imediato, a medicação para os próximos dias é enviada com o preso e deve ficar aos cuidados da equipe da enfermaria da unidade prisional.

Os presos e presas fazem muitas reclamações da falta de medicação psicotrópica, o que é confirmado pelos profissionais de saúde. Assim, são muitos os relatos de descontinuidade no tratamento medicamentoso e inexistência de qualquer outra abordagem multidisciplinar. Nas enfermarias das unidades há poucos psicotrópicos e de gerações ultrapassadas. Esse modelo de cuidado e atenção é precário, não resolutivo e não se enquadra nas premissas da atenção psicossocial, de base territorial e multidisciplinar.

No Hospital Roberto de Medeiros, na ala feminina há 21 leitos e na masculina 130 leitos. Na ala feminina há mulheres cumprindo medida de segurança de internação psiquiátrica e mulheres internadas por emergência psiquiátrica, que devem retornar à unidade prisional de origem quando o médico psiquiatra avaliar. Há ainda, mulheres internadas por determinação judicial. Nesses casos, a SEAP é obrigada a transferir a pessoa presa para o HRM e essa ação só se desfaz sobre nova determinação judicial.

A maioria dos homens em cumprimento de medida de segurança de internação na SEAP encontra-se internada no Hospital de Custódia e Tratamento Henrique Roxo, em Niterói, onde só há pessoas nessa condição processual. No HRM, há alguns homens em medida de segurança, mas apenas quando há relação com uso de álcool e outras drogas. Na última visita ao HRM realizada pelo MEPCT/RJ havia 102 homens internados entre presos condenados e provisórios. Dentre eles, um elevado número de internações por determinação judicial, 69 no total.

Enquanto nas unidades prisionais do Estado a entrada de equipes de saúde mental dos municípios é dificultada por alegações de garantia de segurança e excesso de burocracia, muitas pessoas recém chegadas no sistema prisional tem seus tratamentos em saúde mental interrompidos.

Nos hospitais psiquiátricos da SEAP a presença de profissionais de alguns CAPS é permitida, caso tenha havido acompanhamento prévio. No entanto, não há qualquer normativa ou resolução da SEAP que garanta o acesso das equipes de saúde mental no sistema penitenciário⁵¹, fato que tem distanciado muitas pessoas que necessitam de atenção dos serviços e cuidados em saúde mental.

Foto Arquivo do MEPCT/RJ



Cela de isolamento onde era mantido um homem com transtorno mental no Cotrim Neto

ASSISTÊNCIA TÉCNICA NAS UNIDADES (SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA)

Dentre os profissionais que compõem o quadro funcional de uma cadeia pública estão os psicólogos e os assistentes sociais, muitas vezes reconhecidos como equipe técnica. Assim, durante as visitas de monitoramento, buscou-se estabelecer diálogo com os profissionais que compõem esse quadro com o objetivo de conhecermos o trabalho desenvolvido para compreendermos o campo de intervenção.

Cabe esclarecer que não encontramos com representantes da equipe técnica em todas as visitas realizadas para a elaboração deste rela-

⁵¹ O Grupo de Trabalho em Saúde e Saúde Mental no âmbito do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura tem reunido gestores da SEAP, da Coordenação de Saúde Mental do Município do Rio de Janeiro, da Gerência de Saúde Mental do Estado, Defensores Públicos, pesquisadores e o MEPCT/RJ e está elaborando um plano para a entrada de profissionais dos serviços de saúde mental nas unidades prisionais do Estado.

tório, e que algumas vezes dependíamos das informações passada pela direção, que em geral desconhece o trabalho da equipe técnica.

AINDA DESCREVE SEU ART. 23

- I - Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

O profissional de Psicologia tem suas funções estabelecidas nos art. 6º e 7º da LEP:

ART. 6

A classificação será feita por comissão técnica de classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

ART. 7

A comissão técnica de classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado a pena privativa de liberdade. Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

ART. 9º

A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I - Entrevistar pessoas;
- II - Requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;
- III - Realizar outras diligências e exames necessários.

A elaboração do exame criminológico⁵² deverá ocorrer, de acordo com a LEP, em dois momentos, o primeiro seria no início do cumprimento da pena e para subsidiar a decisão judicial para progressão de regime. Importante destacar que em fevereiro de 2016 o juiz titular da Vara de Execuções Penais determinou que “em nenhuma hipótese será necessária a elaboração de exames criminológicos nos casos de progressão de regime fechado para semiaberto” (BADARÓ, 2016).

Tal prática, que atravessa o cotidiano dos profissionais de Serviço Social e da Psicologia, já foi debatida em diversos âmbitos, e documentos norteadores da atuação dos referidos profissionais que atuam no sistema prisional foram elaborados⁵³. Ambos os documentos orientam que a atuação dos psicólogos e assistentes sociais deve ser pautada no compromisso com os direitos humanos. A afirmação de uma prática pautada nos direitos humanos se faz necessária uma vez que historicamente o sistema de justiça espera do exame a previsão de periculosidade do indivíduo, principalmente do exame elaborado pelo psicólogo.

A realidade dura do sistema prisional recai também sobre os corpos da equipe técnica que atua de forma solitária e isolada. De acordo com a representante do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) no Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Rio de Janeiro, hoje são 77 assistentes sociais que compõem o quadro da SEAP, sendo que no mês de julho, como já apresentado, o Rio de Janeiro alcançou a marca de 50 mil presos, entre condenados e provi-

sórios. A partir das visitas realizadas pudemos constatar que o atendimento da equipe técnica é insuficiente para a demanda apresentada.

De forma geral, muitas são as reclamações das pessoas presas sobre a falta de atendimento do Serviço Social e da Psicologia e o reduzido número de profissionais é um fator central e agravante. Em uma das unidades visitadas, o Serviço Social realizava atendimento duas vezes por semana, sendo metade de um dia para atendimento a família e o restante para atendimento aos internos. Além disso, a assistente social, que era uma das poucas concursadas da Secretaria, acabava por atender em várias unidades de Bangu a pedido da Coordenação de Serviço Social, considerando a falta de profissionais na secretaria. Em uma unidade feminina visitada, ouvimos em todas as celas o relato de que nenhuma das internas tinha tido atendimento com o Serviço Social, que de acordo com a direção da unidade estava “em processo de ajuste” (sic) já que teria ficado um ano sem nenhuma profissional atuando e no momento contava com uma profissional, sem apoio de estagiários. Como se tratava de uma unidade feminina, as demandas principais giravam em torno de questões relacionadas aos filhos.

Alguns pontos foram abordados com relação ao regime de trabalho e atuação profissional. Muitos apontamentos foram feitos em relação à fragilidade do vínculo empregatício das seleções simplificadas, do não empenho da gestão pública em implementar um plano de cargos e salários, a baixa remuneração e em alguns momentos a insegurança⁵⁴.

Um ponto que gostaríamos de destacar é o fato de ter aparecido mais de uma vez nos discursos de assistentes sociais que para realizar o atendimento depende dos agentes penitenciários que em nome da segurança limitam o número de atendimentos além de não deixar as profissionais

de Psicologia ou Serviço Social adentrarem as galerias e assim terem contato com a população assistida. Uma psicóloga com quem conversamos, que realiza trabalho de grupos com presos provisórios, verbalizou que não admite ser impedida de entrar nas galerias e com isso constantemente é transferida de unidade.

Percebemos que em geral o Serviço Social atende as famílias uma vez por semana. Grande parte da demanda dirigida ao Serviço Social se refere a autorização para realização de visita íntima, atestado de permanência, documentação, dentre outras questões avaliadas pelos profissionais e pela Direção.

A respeito de possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes ou internos, algumas profissionais afirmam não serem informadas, ou ter recebido qualquer denúncia. Contudo, uma profissional verbalizou que ainda que não haja denúncias de violências físicas, afirma que a violência simbólica é muito presente principalmente em relação ao Serviço de Operações Especiais (SOE). Quando questionada sobre o que seria a “violência simbólica” a qual se referiu utilizou o exemplo da comida estragada: “pra mim, oferecer aos internos comida estragada é uma violência”.

Em outra unidade foi possível observar que o atendimento aos familiares era realizado na entrada principal da unidade no mesmo local em que se realizam as revistas das visitantes e sempre há a necessidade de aguardar o fim da entrega dos materiais para o setor de custódia para iniciar os atendimentos. Uma grave violação às condições de trabalho dos profissionais do Serviço Social e da Psicologia. Importante lembrar que o Código de Ética Profissional de ambas categorias garante e exige que os atendimentos sejam sigilosos. Sendo assim é responsabilidade da SEAP e da unidade prisional que se garanta o sigilo nos atendimentos.

⁵² Para maiores informações sobre o tema consultar o relatório temático Progressão de Regime de 2013 elaborado pelo MEPCT/RJ.

⁵³ Referências técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no sistema prisional de 2012. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2012/11/AF_Sistema_Prisional-1.pdf; Código ética profissional da Psicologia. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>; e Atuação de assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão e código de Ética profissional. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf;

⁵⁴ Um caso citado pela assistente social como exemplo da “insegurança” foi o episódio acontecido na Penitenciária Bandeira Stampa localizada no Complexo de Gericoó em outubro de 2015. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/psicologa-atacada-por-presos-no-complexo-de-gerico-no-17882949>

MULHERES CIS E MULHERES TRANSEXUAIS

MULHERES CIS

Segundo Resolução do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP), N° 07 de 14 de abril de 2003, artigo 1º, inciso IV:

ARTIGO 1º. INCISO IV

Para o atendimento ambulatorial são necessários, **no mínimo**, servidores públicos das seguintes categorias profissionais: 01 médico clínico, 01 médico psiquiatra, 01 odontólogo, 01 assistente social, 01 psicólogo, 02 auxiliares de enfermagem e 01 auxiliar de consultório dentário com carga horária de 20 horas semanais. **Nas unidades femininas deve haver sempre, pelo menos, 01 médico ginecologista.** (GRIFO NOSSO)

A presença de pelo menos um profissional ginecologista em unidades femininas é indispensável ao exercício do direito à saúde das mulheres. Destacamos que desde 2012 o Mecanismo realiza visitas nas unidades femininas e a presença de médicos ginecologistas é inexistente ou esporádica, como pudemos também constatar nas visitas realizadas para elaboração do relatório. Dentre as principais consequências da ausência de um especialista estão a carência de exame nas mamas, de diagnóstico de doenças infectocontagiosas e acompanhamento das portadoras de DST/AIDS. Segundo uma publicação da Open Society Foundations sobre presos provisórios e saúde, mulheres brasileiras privadas de liberdade possuem alto risco de contaminação de sífilis, gonorreia, clamídia, HPV, tuberculose, entre outras doenças⁵⁵. Em geral as unidades contam apenas com técnicos de enfermagem e enfermeiros.

Durante as visitas inúmeras são as reclamações relacionadas à precariedade do atendimento de

saúde, tais como a dificuldade de acesso à enfermaria. Em uma das unidades as presas relataram que o procedimento é escrever o nome em um pedaço de papel que é entregue às agentes, que repassam para a enfermeira, que reenvia os remédios de acordo com as queixas feitas. Ou seja, a maioria das presas não tem qualquer contato com médico, sequer com a enfermeira. A direção da unidade explicou que devido ao pequeno número de agentes, realiza este procedimento para conseguir atender a todas as presas. O Mecanismo reconhece como um grave problema o baixo número de agentes e como este fato interfere na rotina das atividades da unidade prisional, contudo entende que outras alternativas devem ser buscadas para que o direito à saúde seja garantido a todas as presas.

O número de mulheres presas tem aumentado em uma proporção maior que o número de homens presos. No estado do Rio de Janeiro, os dados sobre as mulheres privadas de liberdade apontam para um grande crescimento, sobretudo entre os **anos de 2013 e 2014, quando passou de 1.618 para 4.139 mulheres encarceradas**. Em 25 de julho de 2016 havia 2.211 presas, segundo dados fornecidos pela Defensoria Pública Estadual. Cabe ressaltar aqui que o referido período de crescimento do número de mulheres encarceradas, não por acaso coincide com o período de preparação da cidade para recepção da Copa do Mundo da FIFA no Rio de Janeiro.

Muito embora o número de presas seja bem menor do que o de presos, este fato não faz com que o sejam garantidas as necessidades básicas das mulheres. O Brasil já publicou leis que tratam das mulheres presas, entretanto a consolidação na prática dos direitos assegurados ainda é algo a ser alcançado.

⁵⁵ Petrial Detention and Health: Unintended Consequences, Deadly Results. A Global Campaign for Pretrial Justice Report. Open Society Foundations, 2011. Página 48. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/Factsheet%20PTD%20Health.pdf>

MULHERES E SAÚDE MENTAL

As mulheres presas provisórias com transtorno mental ou que tenham episódios de surto no sistema prisional, assim como as condenadas, ficam no Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros (HPPRM), unidade que recebe pacientes das unidades prisionais para atendimento de medida de segurança, emergência psiquiátrica ou para cumprimento de determinação judicial.

Em tese, a internação de uma presa no HPPRM obedece à determinação judicial ou encaminhamento médico realizado no Hospital Dr. Milton Agostinho Vieira de Castro, também da SEAP e localizado no Complexo Penitenciário de Gerici-nó. Quando a internação se dá por esta via, há maior facilidade em determinar a internação ou desinternação da presa. Quando a internação se dá por determinação judicial, o laudo médico para desinternação deve ser obtido pelo Instituto de Perícias Heitor Carrilho (IPHC), também da SEAP e localizado no Centro do Rio de Janeiro, o que costuma tomar mais tempo.

O HPPRM concilia o tratamento de saúde e a punição presente no sistema judiciário, ou seja, os loucos e criminosos, vidas assujeitadas pela exclusão e esquecimento por parte da população. Nesse caso agrega-se o fato de serem mulheres, que de forma geral são consideradas loucas e histéricas nas demais unidades prisionais, e que ali de fato personificam tal crença popular.

Em recente visita⁵⁶, a unidade abrigava 20 mulheres, dentre estas, 12 em medida de segurança, 06 por determinação judicial e 02 em função de emergência psiquiátrica. A maioria não recebe visita de seus familiares.

Com relação às atividades terapêuticas muito pouco é oferecido. A grande maioria do tempo as internas ficam ociosas, perambulando pelos corredores da galeria. Durante a nossa visita al-

gumas dormiam dopadas, outras contavam suas histórias que são desacreditadas ou eliminadas pelos interlocutores, pois se mantém a relação com o transtorno psíquico, com o perigo que ela pode acarretar, e não com a loucura (FOUCAULT, 1995). O processo de mortificação do eu presente nas instituições totais, pode ser visto também através da restrição do acesso a informações, tais como os laudos ou até mesmo informações processuais.

As mulheres que estão no HPPRM apresentam diagnósticos diversos de saúde mental, algumas eram acompanhadas por serviços da rede de saúde mental nas comunidades onde residiam. A direção informou que a psicóloga realiza atendimentos individuais e grupais, além de fazer um trabalho de articulação de rede com os equipamentos de saúde, como por exemplo, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, visando o acompanhamento das equipes destes equipamentos no momento do desligamento da interna.

Justiça Global e MEPCT/RJ consideram fundamental a aproximação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) pertencentes a rede do município do Rio de Janeiro e dos demais municípios do Estado, buscando qualificar a atenção à saúde mental das pessoas internas no HPPRM. Segundo foi dito durante a visita, inclusive por uma das internas, há a presença de equipes de CAPSs nesta unidade, o que colabora para uma melhor qualidade de vida para as internas e os internos durante a internação e após a saída da unidade, por já estarem em contato com um equipamento de saúde que atua em seu território de origem.

Uma agente disse que não teve formação para iniciar suas atividades com as mulheres que ali estavam, mas disse que já está acostumada, relatou que no início ficava apreensiva em ter que lidar com pacientes psiquiátricos. Entendemos que o medo vem da falta de informação qualificada sobre a temática que na maioria das vezes é baseada em opiniões formadas pelo senso comum. A formação se faz importante como parte da desconstrução dos estigmas presentes nesse território.

⁵⁶ O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura esteve no Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros no dia 27 de julho de 2016.

PRESAS GESTANTES

No que se refere às presas provisórias que estão gestantes, em recente visita na Penitenciária Talavera Bruce, local onde estas estão concentradas, foi possível perceber que obras de pintura foram realizadas na unidade e um bebedouro foi instalado na ala das grávidas, no entanto os beliches permaneceram nos alojamentos para as grávidas, ponto indicado como risco no relatório temático do MEPCT/RJ *Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade no Rio de Janeiro*⁵⁷, pois dependendo da lotação algumas gestantes terão que subir na parte de cima do beliche. Além disso, contaram que elas mesmas precisam fazer a limpeza do alojamento.

No momento da visita havia 24 gestantes, com período gestacional de 03 a 09 meses, 21 mulheres eram presas provisórias, uma delas inclusive havia passado pela audiência de custódia, as demais são oriundas do interior do estado, locais que ainda não têm audiência de custódia. Segundo informações da direção da unidade, destas 21 presas, 16 estão respondendo pela Lei de Tóxicos, muitas vezes por delitos provocados sem emprego de violência. Essa situação demonstra nitidamente o descumprimento da Lei 13.257/16⁵⁸, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, que modifica o Código de Processo Penal e estabelece que no momento da audiência da gestante o juiz deve indicar a prisão domiciliar, ao invés da preventiva. Podemos ainda afirmar que há inobservância das regras de Bangkok, sobretudo a Diretriz 9⁵⁹:

9. Enfatiza que ao sentenciar ou aplicar medidas cautelares a uma mulher gestante ou a pessoa que seja fonte principal ou única de cuidado de uma criança, **medidas não privativas de liberdade devem ser preferidas sempre que possível e apropriado, e que se considere impor penas privativas de liberdade apenas a casos de crimes graves ou violentos. (GRIFO NOSSO)**

É unânime entre as presas as dificuldades enfrentadas quando se está grávida em uma unidade prisional. Um dos seus maiores medos é o transporte realizado pelo Serviço de Operações Especiais, o SOE. Elas contam que mesmo grávidas são transportadas algemadas e que em alguns momentos são conduzidas junto com outros presos. Uma presa relatou que foi transportada para Campos dos Goytacazes com um detendo portador de tuberculose, e que independente da distância percorrida é preciso segurar a urina. Algumas delas relataram que no momento do parto estariam sendo levadas para o hospital no caminhão do SOE e não em uma ambulância e que este trajeto é feito com o uso das algemas. A direção da unidade alegou que não tem ingerência sobre o SOE. Destacamos aqui o grave descumprimento da Lei estadual n.º 7.193/16, que assegura que a presa em trabalho de parto não pode ser algemada.

No que se refere ao pré-natal, de acordo com o Ministério da Saúde, este deve ter início antes da 16ª semana e no mínimo duas consultas devem ser realizadas no segundo trimestre e três no terceiro trimestre. As internas sequer souberam informar a periodicidade das consultas médicas e, com base nas informações coletadas, ficou claro que o pré-natal se iniciou tardiamente e não atingiu o número de consultas previstas pelo ministério da saúde. Apesar de a unidade contar com um médico ginecologista uma vez por semana, elas acrescentaram que não estão recebendo polivitamínicos ou vacinas indicadas para o período da gravidez.

Fomos informados que a última refeição estava sendo servida às 16hs, outro ponto abordado no relatório temático, e foi recomendado que as gestantes tivessem acesso a outra refeição mais tarde. Foi-nos dito pela direção que foi solicitado a inclusão de mais uma alimentação, mas que até o momento não obteve resposta. Além disso, a chefe de plantão nos verbalizou: “elas recebem às 16hs, mas podem guardar para comer mais tarde”.

⁵⁷ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BBylgDzCTzaAEeGo3dDVhM0cxaU0/view>

⁵⁸ Código de Processo Penal Brasileiro, Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for; [...] IV – gestante; [...].

⁵⁹ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>

Uma das gestantes demonstrou ansiedade, pois seu exame de sangue acusou anemia. Segundo informações da Defensoria Pública Estadual, a gestante será atendida pelo ginecologista da unidade e este irá determinar se haverá necessidade de medicação adequada. A situação é preocupante, pois mesmo que o médico afirme que não há necessidade de medicação, a alimentação servida em geral nas unidades não atende a todas as necessidades nutricionais da população carcerária.

Diversos estudos (Ayres, 2003; Kates & Mignon, 2008) já demonstraram que o encarceramento amplia a vulnerabilidade e dificulta o acesso aos serviços de saúde, acrescido da ruptura do laço familiar e comunitário que é substituído por estar em um ambiente insalubre, superlotado e marcado pela violência. De acordo com Boyce (2011), o momento do parto é considerado um evento significativo e positivo para mulher, mas também pode ser fonte de estresse e de angústia, principalmente para as presas grávidas. Vivenciar a gravidez nessas condições pode ser fonte geradora de depressão e isso implicará no desenvolvimento cognitivo do bebê. (Diuana M, Ventura M, Simas L, Larouze B, Correa M, 2016; Tomkin J. 2009). Ainda de acordo com a Lei n.º 11.637/07, a gestação da mulher deve ser vinculada a uma maternidade onde o parto deverá ocorrer, pois assim a gestante constrói vínculos com a equipe de saúde, além de assegurar uma vaga para o parto. Esse direito não é garantido para as gestantes encarceradas.

PRESAS NA UNIDADE MATERNO INFANTIL MADRE TEREZA DE CALCUTÁ - UMI

A UMI foi inaugurada em 1966 como parte do anexo da Penitenciária Talavera Bruce. Contudo, somente em agosto de 2005 foi editada a Resolução da Secretaria de Administração Peni-

tenciária (SEAP) que concedeu independência a Unidade Materno infantil em relação à Penitenciária. Com essa mudança, a UMI passou a ter direção e corpo funcional próprio, além de estar na subdivisão da coordenação de saúde da SEAP. A estrutura da UMI encontra-se dividida em dois grandes alojamentos com banheiros coletivos, no qual estão dispostas as camas para as mulheres, todas com um berço acoplado ao lado. Entre os alojamentos e o corredor que liga às demais áreas da unidade não há separação por grades. Existem ainda algumas áreas comuns de livre acesso para as internas, uma cozinha, banheiro com água quente e adaptado com banheira para o banho do bebê. Há ainda um pequeno espaço com tapetes e brinquedos para as crianças ficarem.

Em recente visita ao local⁶⁰, encontramos a maternidade com o seu limite de capacidade, havia 20 mulheres e 19 bebês, pois uma criança estava internada devido a problemas respiratórios. Entre as mulheres 11 eram presas provisórias. Segundo a direção da unidade, 02 presas são atendidas por semana pelo ginecologista da Penitenciária Talavera Bruce, há também uma psicóloga e uma assistente social da SEAP. As visitas são quartas, sábados e domingos e as famílias podem levar no dia da “custódia” alimentos e fraldas.

Em tese, o tempo de permanência máximo permitido na unidade materno infantil é de seis meses, período mínimo recomendado para o aleitamento materno. Contudo, encontramos algumas crianças com mais de seis meses na unidade, todas elas estão por determinação judicial.

Segundo informou a direção da unidade, de janeiro a dezembro de 2015 ingressaram 36 presas com seus bebês, 06 receberam o benefício da Prisão Albergue Domiciliar (PAD). De janeiro a julho de 2016 ingressaram 27 presas e destas 06 já receberam o PAD. A maioria destes benefícios tem sido concedido à presas provisórias, mas algumas condenadas também têm recebido.

Os inúmeros prejuízos do processo de gestação, nascimento e desenvolvimento do recém-nascido

⁶⁰ O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura esteve na Unidade Materno Infantil no dia 27 de julho de 2016.

em ambiente prisional podem ser minimizados através da revisão das penas para as mulheres grávidas ou que estejam amamentando. Entendemos ainda que, para além do encaminhamento imediato da Delegacia para a audiência de custódia, nos casos que envolvam mulheres grávidas ou que estejam amamentando, deve-se priorizar à concessão de medidas alternativas à privação de liberdade, exatamente como estabelece a Lei n.º 13.257/16.

MULHERES TRANSEXUAIS

O Brasil é o país que mais registra violência e assassinatos de travestis e transexuais no mundo. Segundo dados de uma pesquisa publicada em 2015 pela ONG Transgender Europe, entre 2008 e 2014⁶¹, 604 mortes foram registradas. Em nosso país há uma forte cultura de desprezo contra as pessoas transexuais, comumente ofendidas e ridicularizadas na sociedade, colocadas na posição da aberração e do não humano. Essa construção social gera ódio e violência contra pessoas transexuais. Essas pessoas crescem e se desenvolvem como adultos sob forte preconceito e exclusão social.

A cultura transfóbica é muito forte dentro do sistema prisional masculino, seja por parte dos agentes, seja por parte dos coletivos de presos. As facções criminosas não costumam aceitar o convívio com homossexuais e pessoas trans. Diante das restrições impostas pela intolerância vigente nas facções a gays, travestis e transexuais, assim que chegam na unidade prisional para a triagem, transexuais e travestis são mantidas separadas dos demais, em ala masculina e em cela individual.

Na visita realizada pelo MEPCT/RJ em conjunto com membros da Justiça Global a Cadeia Pública José Frederico Marques, em Gericinó, buscamos verificar as condições de detenção das pessoas presas em flagrante nos dias 26, 27 e 28 de maio, um feriado prolongado, assim como as

condições de seu transporte feito pelo SOE até o Tribunal de Justiça para a realização das audiências de custódia. Nessa ocasião, verificou-se a total ausência de insumos para as pessoas presas. Nas celas as pessoas ficavam sobre o concreto das camas, sem colchões. Também não havia lençóis e muito menos cobertores. Não são ofertados quaisquer itens de higiene e o acesso a água acontece três vezes ao dia, por poucos minutos.

Entre os mais de 50 homens que ocupavam a galeria de triagem e acautelados para audiências e audiências de custódia, encontramos com uma jovem travesti, separada dos demais. Ela relatou estar na unidade há aproximadamente 10 dias, aguardando transferência para uma unidade no interior. Sem receber visita nesses dias, sem acesso aos itens de higiene e usando a mesma roupa do momento da prisão em flagrante, por, segundo ela, furtar uma sandália havaiana em um comércio de sua cidade. A jovem relatou uma série de insultos e agressões desde o momento da prisão até a chegada na unidade prisional.

Já custodiada, teve seus cabelos com corte feminino mantido, conforme resolução da SEAP, mas afirmou não ter sido chamada em nenhum momento pelo nome social, e que na verdade essa possibilidade sequer lhe tinha sido dada. Ela relatou ter sido tratada sempre com hostilidade por policiais e agentes penitenciários que, ao se dirigirem a ela, a chamavam de “viado”. Contou que nos últimos dias havia convivido com ameaças constantes, chegando a ouvir de um dos agentes *“(...) não me olha viado, sou homofóbico mesmo, vou te enfiar a porrada”* [sic]. Por questão de segurança ela não quis identificar os guardas, mas, afirma que no geral os guardas “são preconceituosos, alguns mais agressivos que outros” [sic]. Em conversa com a direção da unidade, a equipe da Justiça Global e do MEPCT/RJ puderam constatar que os funcionários se referiam a presa utilizando o gênero masculino, insistindo nesse tratamento mesmo após termos sinalizado o equívoco mencionando inclusive a resolução da SEAP n.º 558 de 29 de maio de 2015 que estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no Sistema Penitenciário do Estado do Rio

⁶¹ Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>

de Janeiro. O documento versa sobre direito ao uso do nome social desde a entrada no sistema, manutenção das características de gênero, como o corte de cabelo, uniforme feminino, garantia a visita íntima e outros⁶². É vedada toda e qualquer forma de discriminação por parte de funcionários da administração penitenciária ou de particulares fundada na orientação sexual ou na identidade de gênero da pessoa privada de liberdade, assegurando-se aos presos e presas o respeito à sua liberdade de autodeterminação.

Após a passagem pela triagem na CP José Frederico Marques, as mulheres transexuais e travestis são encaminhadas para unidades prisionais específicas, as chamadas unidade neutra ou de seguro. Neutro porque para lá podem ser encaminhados presos que não pertençam a nenhuma facção, e seguro porque para lá podem ser encaminhados presos que não podem conviver no coletivo das facções, por motivos variados.

Não é ofertada a possibilidade de encaminhamento para uma unidade feminina. Todas as mulheres transexuais e travestis presas no Estado do Rio de Janeiro estão em unidades masculinas. Na maioria das vezes as mulheres transexuais e travestis são encaminhadas desde a triagem para o Presídio Evaristo de Moraes – Galpão da Quinta. Há poucas presas transexuais e travestis em outros presídios masculinos e na condição de faxina, sem contato com o coletivo, apenas com outros faxinas e trabalhadores. Na última visita⁶³ realizada pelo MEPCT/RJ ao PEM, havia 79 mulheres transexuais e travestis entre presas já condenadas e aguardando julgamento.

No Galpão da Quinta as travestis e transexuais não ficam isoladas dos demais presos e ocupam diversas celas dos pavilhões. O nome social das mulheres transexuais e travestis no Galpão da Quinta é respeitado entre os presos, mas não entre os agentes do Estado, em flagrante violação à identidade de gênero das mesmas. Atualmente possuem um grupo mais organizado, que trabalha

junto a psicóloga para as garantias cotidianas de respeito e direitos para elas. Suas histórias são carregadas de violência, abandono e rejeição. A entrada no sistema prisional é marcada pela intolerância, transfobia, violência física e psicológica perpetrada por agentes públicos de segurança. As travestis e transexuais apontam os homens policiais, agentes penitenciários e agentes do SOE como agressores contumazes.

As travestis e transexuais são alvo frequente da desconfiança dos agentes penitenciários por supostamente estarem portando drogas escondidas após as visitas. Elas contam de uma perseguição implacável contra elas, algo que se repete independente do resultado da revista. Uma delas narrou ter passado por uma sessão de revista vexatória, seguida de violência física, na qual uma mangueira teria sido introduzida em seu ânus, além de socos, chutes e xingamentos.

As violações de gênero constatadas dentro do Sistema Prisional como as ameaças, humilhações e agressões físicas perpetradas por homens agentes da segurança pública contra as mulheres transexuais e travestis são alimentadas no sistema prisional pela impossibilidade de que elas cumpram suas penas em unidades femininas. Fica claro que elas não optaram por cumprir pena no Presídio Evaristo de Moraes, muito embora a maioria não tenha nenhuma objeção declarada a esse respeito – de todas as mulheres transexuais e travestis ouvidas nas visitas, uma afirmou preferir cumprir sua pena em uma unidade feminina.

É importante considerar que o fato destas mulheres estarem em meio a uma maioria de homens, resulta na imposição de uma dupla disciplina: aquela feita pelos agentes, que devem ser obedecidas por todos, e as feitas pelos presos homens, as quais elas se vêem obrigadas a se submeter. Expor mulheres transexuais e travestis a tal convivência se mostra altamente arriscado, ainda mais se tratando de um ambiente em que os presos produzem suas próprias regras de poder e hierarquia.

⁶² A Resolução SEAP/RJ 558 pode ser visualizado no link: <http://www.riosemhomofobia.rj.gov.br/files/pdf/70efdf2ec9b086079795c442636b55fb.pdf?1469088596>

⁶³ Visita realizada em 06 de outubro de 2015. Na ocasião foi realizado um grupo focal com membros do MEPCT/RJ, a psicóloga da unidade prisional e 10 mulheres trans que frequentam as atividades desenvolvidas por essa profissional no Galpão da Quinta, com a população de gays e travestis. O grupo focal está relatado no Relatório Temático do MEPCT/RJ do ano de 2015 – Mulheres, meninas e privação de liberdade, no qual há um tópico específico sobre as mulheres trans.

TRABALHO, EDUCAÇÃO E CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Ao ser atingido pela privação de liberdade, o sujeito tem seu direito fundamental a liberdade de suspenso e se vê afastado da comunidade, da família, do emprego e em alguns casos da rede de ensino. Ao entrar nas unidades prisionais, depara-se com as dificuldades e desafios para a garantia dos direitos humanos, dentre os quais destacamos a superlotação, a insalubridade, falta de acesso a insumos de higiene, a educação, alimentação precária, entre outros. Nas visitas realizadas observou-se que com relação ao trabalho, educação e convivência familiar, o que existe está distante do previsto pela legislação nacional e internacional.

A questão do trabalho das pessoas privadas de liberdade historicamente foi um tema muito discutido e polemizado, desde o surgimento das prisões na sociedade moderna. Diversas ações e debates foram realizados na busca da garantia do acesso ao trabalho e à educação, dentre as quais destacam-se a instituição do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) em 1994, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) de 2007, a elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro em 2008, a realização da 1ª Conferência Nacional da Segurança Pública (CONSEG) em agosto de 2009.

Segundo a Constituição Federal de 88, o trabalho se encontra no rol dos direitos sociais estabelecidos no seu art. 6º, sendo livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida as qualificações profissionais que a lei vem estabelecer.

No que se refere ao exercício do direito ao trabalho dos apenados, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros⁶⁴ dizem que este trabalho não deve ser

penoso e será de “natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos presos para ganharem honestamente a vida depois de libertados”, em conformidade com suas aptidões físicas e mentais. O mesmo documento prevê ainda que as horas diárias e semanais máximas de trabalho dos presos serão fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração regras ou costumes locais concernentes ao trabalho das pessoas livres, e complementa que as horas serão fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para a educação e para outras atividades necessárias ao tratamento e reabilitação dos presos.

Já a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) entende o trabalho do detento como dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. A exposição de motivos da LEP dispõe que “o projeto adota a ideia de que o trabalho penitenciário deve ser organizado de forma tão aproximada quanto possível do trabalho na sociedade”. Ressalta-se que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) não é aplicada nos casos de trabalho de apenados.

A Lei de Execução Penal em seu art. 31 define que “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade”. A mesma Lei ainda prevê, no parágrafo único, que “para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento”.

A LEP, por sua vez, no art. 33, preceitua que a jornada normal de trabalho não será inferior a seis, nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados, complementando em seu parágrafo único que poderá ser atribuído ho-

⁶⁴ Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>

rário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

A Lei Nº 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais, introduziu a remuneração obrigatória do trabalho prisional. Além do salário, é garantida a segurança do apenado enquanto trabalhador. Há o entendimento que o cumprimento da pena não significa que o interno terá suas condições de trabalho reduzidas.

Na prática, todavia, a situação é diferente. Muitos presos que trabalham no interior das unidades não recebem salário ou não recebem o valor adequado pelo trabalho realizado, havendo desrespeito ao disposto no art. 29, da LEP, que prevê que o valor não pode ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

Outra questão no tocante a remuneração, observada durante as visitas, é que só é permitido ingressar na unidade prisional com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo. A coordenação de segurança da SEAP arredondou esse valor para R\$100,00 (cem reais).

No sistema penitenciário fluminense, o trabalho remunerado dos apenados é gerenciado pela Fundação Santa Cabrini, que de acordo com o seu sítio na internet tem como objetivo “organizar atividades culturais, educacionais e artísticas, incentivando a ocupação criativa dos detentos, seus familiares, dos presos em regime de livramento condicional e de egressos do sistema penitenciário”⁶⁵. Cabe destacar que em praticamente todas as visitas realizadas pelo MEPCT/RJ, há uma constante reclamação quanto ao atraso no pagamento realizado pelo referido órgão, alguns relatando a espera de meses.

Em 2011 foi aprovada a Lei nº. 12.433/11 garantindo ao condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto remir um dia de pena a cada dia de trabalho. É importante saber que para ser concedido o instituto ora estudado é

necessário atingir os requisitos objetivo e subjetivo previstos em lei. O requisito objetivo é o lapso temporal necessário para que seja possível a concessão do benefício. O requisito subjetivo é o bom comportamento do apenado na unidade prisional, que, conforme art. 37 da LEP, é a aptidão, disciplina e responsabilidade. A disciplina e a responsabilidade são averiguadas verificando-se o índice de comportamento que consta na Transcrição da Ficha Disciplinar do preso e a ausência de punição por faltas disciplinares.

Cabe destacar que a demanda por atividade laborativa é bastante reivindicada pelos presos provisórios no sistema. Sobre isso, escutamos de todos os gestores, que devido ao pouco tempo que o preso provisório permanece na instituição não é oferecido a possibilidade de realizar atividade laborativa. Essa é uma premissa pautada no pouco tempo que um sujeito deveria ficar detido provisoriamente, uma vez que juristas dizem que o tempo máximo de permanência seria de três meses. Contudo, a experiência revela outra realidade, encontramos com pessoas presas provisoriamente há um ano ou quase dois anos, conforme estará ilustrado nos casos emblemáticos também nesse relatório.

Em nenhum momento o sistema de justiça, que se caracteriza cada vez mais como punitivo e retributivo, se preocupa com o impacto do encarceramento na vida do sujeito. A pesquisa “Impacto da Assistência Jurídica a Presos Provisórios: um experimento na cidade do Rio de Janeiro”, realizada pelo CESEC, demonstra que 71% dos presos trabalhavam no momento da prisão, em atividades da construção civil, comércio ou atividades domésticas e essas características não são levadas em consideração.

De forma geral, as unidades prisionais não oferecem atividades laborativas, exceto a função de colaborador da administração penitenciária, denominado “faxina”. De acordo com o último levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2012, apenas 2% dos presos fluminenses acessam o direito ao trabalho. Tal cenário nos leva a afirmação de que trabalho na prisão é privilégio para poucos. O

⁶⁵ Disponível em: <http://www.santacabrini.rj.gov.br>

ócio impera nessas instituições, o não fazer nada é regra.

Em uma Cadeia Pública, quem exerce a função de “faxina” são presos condenados que permanecem na instituição ou são transferidos de outras unidades. Cabe destacar que “faxina” se caracteriza como atividade laborativa sem cunho formativo ou de profissionalização, não sendo uma experiência que poderá ser utilizada em outra atividade extramuros.

A família é fundamental durante o tempo em que a pessoa está encarcerada, mesmo que o contato só ocorra uma vez por semana, em um ambiente controlado, vigiado e com tempo marcado para acabar. Observa-se que esse elo passa a ser o fio condutor da suportabilidade em se estar privado de liberdade. No caso das mulheres, esse fio assume contornos invisíveis, conforme exposto no Relatório Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade, uma vez que as mulheres recebem menos visitas e apenas 1% tem o direito à visita íntima garantido.

Cabe dizer que até junho de 2015 as famílias precisavam passar por revista vexatória para conseguir encontrar um parente preso, tal procedimento se caracteriza como uma forma de humilhação dos familiares e foi proibido pela Lei n.º 7010/2015. Além disso, é muito comum ouvirmos denúncias quanto à falta de clareza nas informações passada as famílias pelos profissionais da SEAP e à forma como são tratadas pelos agentes penitenciários.

Dada a demora para a confecção da carteira dos visitantes – em torno de 45 dias –, exigida para que os familiares possam fazer a visita, quem entra no sistema prisional fica por um longo tempo sem contato com os familiares, tornando mais insuportável e difícil a experiência do encarceramento, o que é a realidade de grande parte dos presos provisórios.

As pessoas privadas de liberdade gozam, nos dispositivos jurídicos internacionais e nacionais,

do reconhecimento de seu direito humano à educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a educação como direito em seu artigo 26, onde seu objetivo é de “pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos”. Os artigos 13 e 14 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado pelo Brasil em 1991, trazem a mesma preocupação.

Com base nos dispositivos internacionais, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) adaptou e aplicou regras para o Brasil, mais atualizadas e condizentes com a realidade do país. A sua Resolução n.º 14, de 11 de novembro de 1994, estabelece o seguinte:

ART. 38

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

ART. 39

O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuem. Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos.

ART. 41

Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

ART. 42

Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

Em 2010, a proposta de Diretrizes Nacionais para Educação no Sistema Prisional foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)⁶⁶. Tais diretrizes foram elaboradas por participantes do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, realizado em Brasília em 2006, e apresenta parâ-

metros nacionais com relação a três grandes eixos: (1) gestão, articulação e mobilização; (2) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; (3) aspectos pedagógicos. Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP – aprovou a Resolução nº 03, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

Todas as leis, resoluções ou recomendações citadas até o momento versam sobre o fomento à educação que deve ser garantida para os sujeitos privados da liberdade. Assim, o decreto 1.093/94, que regulamentou o FUNPEN, dispôs que, dentre outras finalidades, os recursos do fundo deverão ser aplicados na formação cultural e educacional do condenado e do internado. O PRONASCI incluiu dentre suas diretrizes a implementação de projetos educativos e profissionalizantes para indivíduos privados de liberdade. Por sua vez, o Plano Diretor do Sistema Penitenciário Brasileiro incluiu dentre suas 22 metas basilares, a educação e profissionalização de apenados e a criação de bibliotecas nas instituições prisionais.

No Rio de Janeiro, apesar do sistema prisional oferecer educação através de convênio com a Secretaria de Educação desde 1967⁶⁷, só seria criada, em 2008, no âmbito da SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação – uma Coordenadoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas (Coesp), atualmente Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas (Diesp) para atuar em educação nos espaços de privação de liberdade.

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária também faz uso do Programa Brasil Alfabetizado, idealizado através das ações do Ministério da Educação, voltado à alfabetização de jovens, adultos e idosos.

De acordo com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984:

ART. 17

A assistência educacional compreenderá a ins-

trução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

ART. 18

O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

ART. 18-A

O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 10

O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 20

Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 30

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Ressalta-se que não foi registrado nenhum preso cursando ensino superior e a questão da baixa escolaridade e do não acesso ou acesso precário ao ensino público de qualidade são dados marcantes das pessoas privadas de liberdade no estado. Além disso, como método de levantamento de dados, entende-se a classificação “ensino fundamental” muito ampla considerando a quantidade de anos letivos do mesmo, o que pode empobrecer uma análise mais aprofundada do fenômeno.

Assim como esboçado na questão do trabalho,

⁶⁶ Resolução nº 2, de 19 de Maio de 2010.

⁶⁷ Dados do Plano Estadual de Educação Disponível em: <http://www.conexaoprofessor.rj.gov.br/downloads/PEE1.pdf>

há uma grande demanda dos apenados para exercer o direito à educação nas prisões, com vários questionamentos acerca de ofertas de cursos profissionalizantes.

No decorrer das visitas às Cadeias Públicas ouvimos que por se tratarem de instituição para presos provisórios a estrutura física não conta com salas de aula ou local para a realização da visita íntima. Mais uma vez leva-se em consideração o tempo ideal que o preso provisório deveria ficar e não o tempo real da permanência na Cadeia Pública. Cabe ressaltar que alguns diretores têm empreendido esforços para adequarem espaços para biblioteca ou sala de aula.

Das dezesseis unidades visitadas no âmbito deste projeto, sete não apresentam nenhuma forma de educação, três possuem o Brasil alfabetizado e seis possuem escola, sendo que duas dessas não são cadeias públicas, porém recebem presos provisórios.

“ No entanto, um olhar detido sobre a atuação dos educadores que empreendem a educação escolar no ambiente prisional, bem como do funcionamento das escolas, permitem afirmar que a educação escolar constitui-se um elemento “estranho” no arcabouço das ações técnico-disciplinares, o que, talvez, explique porque ela não se concretize, mesmo quando oficialmente instalada. Em outras palavras, a educação escolar não está harmonicamente instalada no conjunto de ações que conformam a “educação total” anunciada pelo autor (...). (GRACIANO, 2008, pg. 113) ”

Ressaltamos que os presos provisórios reclamam o direito à educação que fora negada na infância, na adolescência e na prisão, pois entendem esse direito como um meio de acessar outros direitos, confirmando que a educação, que é um direito humano, é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la.

A organização interna da prisão opera como obstáculo à concretização das atividades educativas,

mas não pode impedi-las de existirem. Paulo Freire (1987), na Pedagogia do oprimido, utiliza o conceito de “situação-limite”, assim formulado:

“ [...] as ‘situações-limite’ não são ‘o contorno infranqueável onde terminam todas as possibilidades, mas a margem real onde começam todas as possibilidades’; não são ‘a fronteira entre o ser e o nada, mas a fronteira entre o ser e o ser mais.’ (FREIRE, 1987, p.90). ”

“ [...] diferentemente dos outros animais, que são apenas inacabados, mas não são históricos, os homens se sabem inacabados. Têm a consciência de sua inconclusão. Aí se encontram as raízes da educação mesmo, como manifestação exclusivamente humana. Isto é, na inconclusão dos homens e na consciência que dela têm. Daí que seja a educação um que fazer permanente. Permanente, na razão da inconclusão dos homens e do devenir da realidade. (FREIRE, 1987, p.75). ”

Deste modo, há que se destacar que a educação é um direito universal para todas as pessoas privadas de liberdade, e, portanto, estendido a todos as pessoas presas, sentenciadas e provisórias. Apesar de certo esforço para ampliação da educação prisional que vem sendo realizada, preocupa-se que o ritmo dessa ampliação seja muito lento tendo em vista às necessidades atuais do sistema prisional. É fundamental que o conjunto de direitos a que dispõem a pessoa privada de liberdade seja ofertado de maneira plena pelo Estado.

TORTURA E MAUS TRATOS PROTAGONIZADOS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE

O Departamento do Serviço de Operações Especiais – SOE, pertencente a Coordenação de Segurança da SEAP, possui dois grupamentos Especiais: o Grupamento de Intervenção Tática (GIT) e o Grupamento de Serviço de Escolta (GSE). O GIT tem por finalidade intervir em motins e rebeliões instauradas nas penitenciárias, presídios e casas de custódia em todo o estado do Rio de Janeiro. O GSE tem como atribuições: elaboração dos serviços de escolta, apresentação de apenados aos Fóruns Criminais das diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro, apresentação de presos em hospitais do Sistema Prisional e na rede pública, e auxiliar o GIT em situações de rebeliões, fugas, motins, etc.

Todas as pessoas presas no Sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, quando necessitam ser transportadas, utilizam o SOE/GSE, conhecido entre as pessoas presas como SOE. Esse serviço é destaque na queixa dos custodiados e os relatos são de viagens superlotadas – sequer há indicação do número de pessoas que podem ser transportadas –, violência, abuso da força, xingamentos e humilhações. Os presos estão sempre algemados uns nos outros, mão direita no da frente e mão esquerda no de trás, alguns sentados e outros de pé. Além da grave situação relatada, há atrasos para audiências e longa permanência dentro do veículo que conduz os presos para fóruns de vários municípios, nas diversas regiões do Estado.

O SOE também é utilizado nas transferências por emergência médica, com mulheres grávidas, pessoas em crise psiquiátrica e outras situações de saúde encaminhadas a partir de uma unidade prisional. Esse serviço é tão malvisto entre os presos, que alguns preferem não ser encaminhados para atendimento médico. “Prefiro continuar

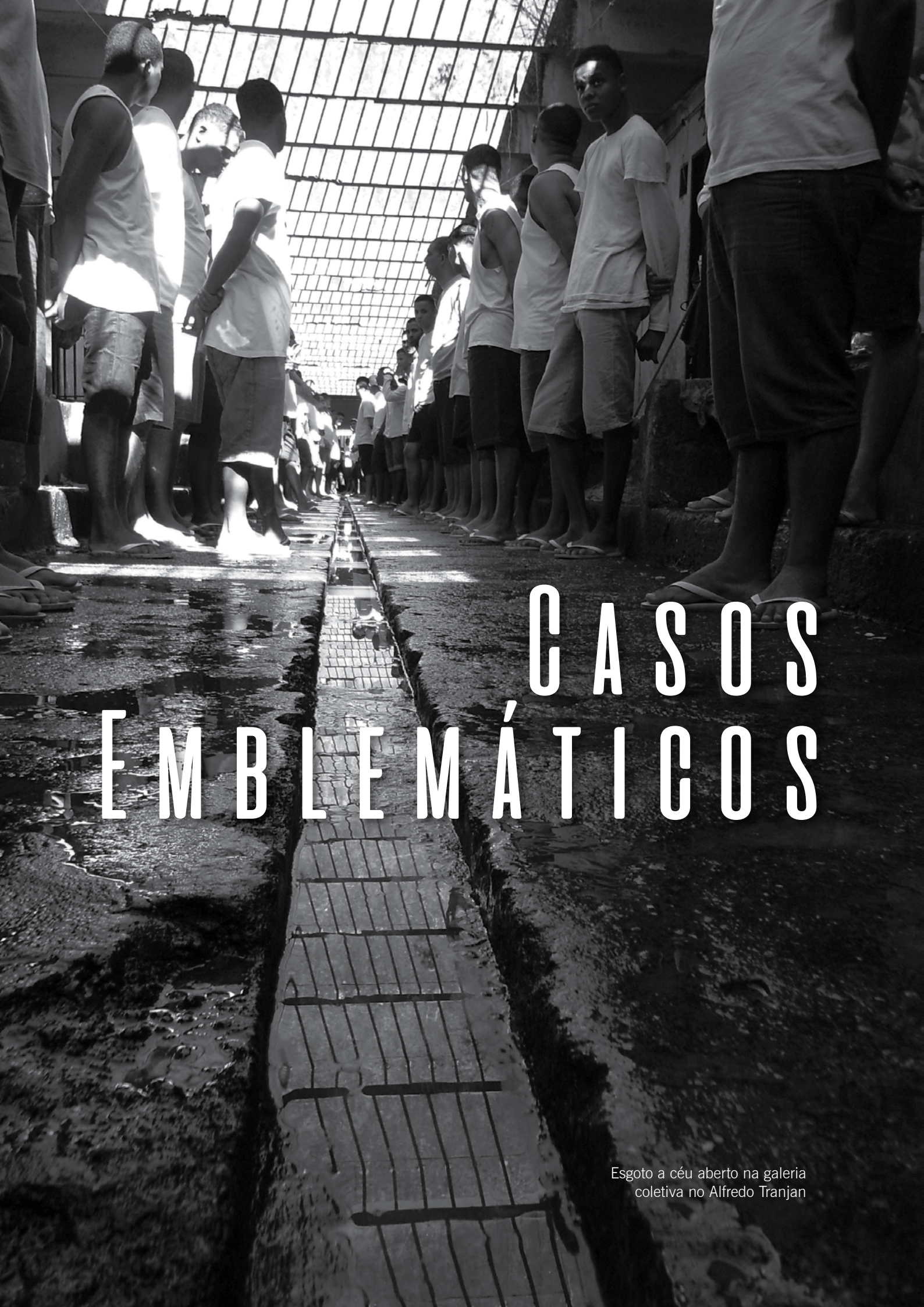
doente do que entrar no carro do SOE”.(sic)

Em julho de 2016, a partir de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, foi dada uma decisão preliminar de condenação da SEAP na obrigação da indicação do limite máximo de passageiros comportado por cada viatura do SOE; a proibição de transportar número de presos superior à capacidade máxima de cada viatura e respectivos compartimentos; bem como, a proibição de algemar coletivamente os presos transportados.

Foto Arquivo do MEPGT/RJ



Um dos 3 compartimentos na viatura do SOE



EMBLEMÁTICOS

CASOS

Esgoto a céu aberto na galeria
coletiva no Alfredo Tranjan

CASOS EMBLEMÁTICOS

O esforço de acompanhar a situação das pessoas presas em caráter provisório possibilitou o conhecimento de diversos casos que exemplificam os abusos cometidos contra a dignidade humana dessas pessoas. O presente capítulo traz alguns desses casos, desvelados durante as visitas de monitoramento das unidades prisionais ou durante o acompanhamento das Audiências de Custódia no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O objetivo não é fazer um relato esmiuçado sobre cada uma das situações, mas ilustrar o que foi descrito até aqui neste relatório e, ainda, registrar diversas denúncias realizadas por pessoas privadas de liberdade. Assim, os casos em destaque foram organizados de acordo com algumas das principais reflexões levantadas até aqui, as quais, não raramente, são transversais a todos os casos apresentados. Desta forma, se abordam problemas relacionados ao excesso de prazo na prisão provisória, maternidades viola-

das, gestantes aprisionadas, mulheres transexuais, doenças e prisão, agressões a pessoas presas em flagrante, decisões desproporcionais, seletividade penal e guerra às drogas. A partir da análise dos casos individuais abaixo relatados, não restam dúvidas de que a superpopulação de pessoas presas provisoriamente reflete a ocorrência de uma prática abusiva e sistemática, que se utiliza da prisão provisória para, de maneira manifestamente discriminatória, violar princípios basilares do Estado Democrático de Direito. Atualmente, ao menos 22 mil pessoas são diretamente atingidas pela prisão provisória no estado do Rio de Janeiro, sem contar o número ainda maior de pessoas que também sofrem com a violência cometida contra seus familiares privados de liberdade. Assim, a partir destes relatos, cotidianamente inviabilizados pela sociedade e naturalizados por seus perpetradores, espera-se registrar elementos que contribuam para uma necessária revisão na política criminal e penitenciária, de modo a reverter o atual quadro de violações de direitos humanos.

EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PROVISÓRIA



F. teve sua prisão preventiva decretada em maio de 2012. Acusado de tentativa de homicídio de um policial militar, permaneceu preso em caráter provisório por três anos, nos quais passou por diversas unidades prisionais, inclusive aquelas destinadas a presos já condenados e muito distantes da região onde vivia. F. encontrou muitas dificuldades em sua defesa, principalmente diante da chamada presunção de fé-pública do depoimento de policiais militares, tendo ficado preso por um prazo extremamente desproporcional e sendo alvo de uma acusação falsa, que deturpava os fatos ocorridos na data do crime, o que foi constatado durante a instrução de seu processo e reconhecido por seus julgadores. O que ocorreu de fato é que F. tentou furtar uma farmácia, tendo sido baleado por um policial militar, que o acusou de tentativa de homicídio. Ressalta-se que, como ficou comprovado, F. não estava armado, tampouco fez uso de violência. O processo tramitou por anos, até que F. foi absolvido pelo Tribunal do Júri.

No período em que F. esteve preso, sua mãe encontrou muitas dificuldades para visitá-lo, visto que ora estava preso no Complexo Penitenciário de Japeri, ora no Complexo Penitenciário de Gericinó, na capital, longe de seu local de moradia. O pai de F. nunca conseguiu visitá-lo, pois não lhe foi permitido obter a carteirinha de visitante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

MATERNIDADES VIOLADAS



S. tem 26 anos, é negra, analfabeta, moradora do Jacarezinho e faz bicos para sobreviver. Foi presa em flagrante e levada para audiência de custódia, sendo acusada pelo crime de roubo qualificado. Durante a audiência, a promotoria requereu a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, alegando que o crime teria sido cometido mediante grave ameaça, com o uso de uma faca de cozinha. A defesa, patrocinada pela Defensoria Pública do Estado, ressaltou que o crime ocorreu em sua forma tentada, já que a indiciada não subtraiu nenhum bem da suposta vítima, que teria conseguido tirar a faca de sua mão durante o ocorrido. Desta forma, se S. fosse condenada, provavelmente receberia uma pena menos gravosa do que a própria prisão provisória, visto que a pena imputada se daria em regime aberto, uma vez que é ré primária e tem dois filhos (um um ano e outro com quatro anos de idade), sendo um deles portador de necessidades especiais. Ainda na audiência, a S. relatou que entrou em desespero porque o leite e o remédio da filha estavam acabando. Em sua decisão, a juíza converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, sendo a ré encaminhada para o sistema prisional.

I. realizou uma cesariana 20 dias antes de ser presa em flagrante. Além da filha recém-nascida, tem um filho de dois anos de idade. I. é mulher negra e está sendo acusada pela primeira vez pela prática de um crime. O motivo de sua prisão foi a suposta prática de crime de tráfico de drogas, pois estaria portando maconha. Durante a realização de audiência na Central de Custódia do Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro chamou atenção para o caso de I., que embora não estivesse na pauta de audiências, merecia atenção especial da juíza. Em atenção ao requerimento da Defensoria Pública, a juíza determinou que os autos do processo instaurado contra I. fossem trazidos até ela, para que o caso fosse incluído na pauta das audiências de custódia daquele dia. Os serventuários do cartório, instados a procurar os autos do processo referente à acusação de I., logo o encontraram e o caso pode entrar na pauta do dia. Enquanto isso, I. tinha seus seios vazando leite e os pontos da cesariana ainda aparentes. A decisão ordenou o relaxamento da prisão de I., tendo a juíza exclamado ao final da audiência: “- Salvamos ela” (sic). I. pode, então, responder em liberdade.

MATERNIDADES VIOLADAS



C. tem 26 anos, cinco filhos menores de idade e estava grávida de quatro meses. É negra e, durante sua audiência de custódia, não soube especificar ao certo seu endereço, somente o nome da rua onde mora. É dona de casa e não tem renda própria, morando com a mãe, o padrasto e os filhos. Ela foi acusada de furtar fraldas e itens de higiene de uma loja de departamentos, sendo reincidente por crime de furto, motivo pelo qual já havia passado pela audiência de custódia. Na audiência, a juíza afirmou que manteria C. presa, pois ela não estava cumprindo a medida cautelar anteriormente fixada, qual seja, apresentar-se mensalmente na Vara em que tramita o processo no qual as medidas foram fixadas. Em sua decisão, a juíza ressaltou a questão da reincidência para fundamentar a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.



X., mulher transexual, negra, foi presa por furtar um par de chinelos. Durante visita de monitoramento à Cadeia Pública José Frederico Marques (Bangu 10), constatou-se que ela havia solicitado ser mantida isolada, razão pela qual estava sozinha em uma cela. X. não teve seus cabelos cortados e lhe foi permitido o uso de roupas que condizem com o gênero com o qual se identifica. Contudo, estava dividindo a galeria com presos homens que, como ela, aguardavam suas audiências de custódia. X. havia sido presa dez dias antes, tempo que permaneceu vestindo a mesma roupa, sem qualquer material de higiene e sem acesso à sua família, que vive em Itaperuna/RJ, onde inclusive foi presa em flagrante, a 320 km –da capital do estado, onde ficou presa.

Enquanto permaneceu em Bangu 10, X. foi frequentemente insultada, tendo sido chamada de viado por um agente penitenciário e ameaçada pelo simples fato de olhar para o seu agressor, que se declarava homofóbico. A direção da referida unidade prisional, embora tenha mostrado conhecer a Resolução interna da SEAP que trata dos direitos específicos da população LGBT privada de liberdade, se referia a X como homem. Nem todas as pessoas presas provisoriamente naquele dia em Bangu 10 foram levadas para a Central de Custódia, mesmo que já estivessem há mais de 24 horas privadas de liberdade.

E. tem 22 anos, é negra, travesti, vendedora de caipirinha na praia e estava morando na rua há dois dias quando foi presa em flagrante. No momento da prisão, pelo suposto crime de roubo, E. foi agredida pela população que se encontrava no local. Durante a audiência de custódia, deve se destacar que E. foi tratada por seu nome social e, quando perguntada sobre seu gênero, respondeu que é travesti e não transexual, como a juíza havia suposto. A decisão judicial no caso de E. foi pela manutenção da prisão, convertida em prisão preventiva.

Contudo, mesmo após o término da leitura da decisão, E. ainda não havia conseguido compreender o que havia sido decidido. Pedindo desculpas, disse que ainda não podia entender as palavras que haviam sido usadas durante a audiência. Mesmo tentando se fazer compreender, a juíza, em uma nova tentativa, não conseguiu explicar em linguagem acessível sua decisão. Quando E. finalmente entendeu que ficaria privada de sua liberdade, seu primeiro pedido foi permanecer custodiada em uma cela separada de homens. Chorando, E. relatou que, até então, havia dividido uma cela com outros 13 homens, que insinuaram que abusariam sexualmente dela. E. seguiu seu relato dizendo estar com muito medo, que não está acostumada com esse tipo de situação pois nunca havia sido presa. Disse, inclusive, que pensava em se matar, diante da insuportável ameaça de estupro coletivo, lembrando que já enfrenta todo tipo de discriminação na sociedade e que dentro da prisão poderia ser ainda mais difícil.

Sem mudar o mérito de sua decisão, a juíza tentou consultar a policial militar que acompanhava a audiência com relação às garantias que E. poderia ter, sem conseguir qualquer resposta concreta, visto que a responsabilidade da custódia de E. passaria a estar com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Assim, a juíza decidiu que faria um ofício pedindo que E. ficasse separada dos homens na unidade prisional de destino. Em seguida, solicitou que, na carceragem da Central de Custódia, E. pudesse permanecer sozinha em uma cela, o que não havia acontecido até então.

DOENÇA E PRISÃO



Durante visita de monitoramento à Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, destinada a mulheres presas em caráter provisório, E. relatou que não recebe dieta alimentar compatível com seu quadro clínico. Portadora de doença celíaca há 19 anos, a interna vinha recebendo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária uma dieta destinada a pessoas diabéticas e hipertensas. Portanto, suas refeições continham glúten. Intolerante a tais proteínas, E. vinha bebendo café comprado na cantina da unidade prisional e se alimentando dos biscoitos trazidos por seus familiares. Em função disso, havia emagrecido muito na prisão, onde também passou por diversos episódios de desmaios.

Um agravante para a saúde de E. se dava por seu quadro depressivo, para o qual fazia uso contínuo de rivotril e fluoxetina. Diante da situação em que se encontrava, seu estado psíquico havia piorado, fazendo com que ela mesma estivesse, sem acompanhamento médico, aumentando o uso desses medicamentos. Não havia perspectiva de que E. recebesse uma dieta ou atenção médica adequada durante sua prisão provisória.

AGRESSÕES A PRESOS EM FLAGRANTE



A. tem 40 anos e, quando passou pela audiência de custódia em 2016, já havia sido condenado anteriormente por crime de roubo. A. tem dois filhos, um de quatro e outro de sete anos, e é morador da Penha, bairro do Rio de Janeiro. Estava sendo novamente indiciado pelo crime de roubo. Durante a audiência de custódia, A. relatou ter sido agredido pelo policial militar que efetuou a prisão em flagrante. Relatou que, naquele momento, foi agredido no rosto, chutado e colocado contra a parede, além de ter sido obrigado a tirar sua bermuda e a entrar na viatura policial sob agressões. Já na delegacia, os policiais o teriam forçado a confessar coisas que não tinha feito. Diante do juiz, A. assumiu ter furtado um relógio e um celular, mas que a arma de fogo relatada no flagrante havia sido forjada pelo policial militar. Sua prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva.

DECISÕES DESPROPORCIONAIS



G. tem 18 anos, é negro, pai de dois filhos (um com um ano e outro com dois anos de idade) e trabalha como montador de barracas de praia. Já havia sido preso em flagrante e levado para audiência de custódia anteriormente, quando também foi acusado de furto. Dessa vez, G. estava sendo acusado de furtar três pacotes de fraldas de uma loja. Apesar da bagatela que representa sua infração, a prisão em flagrante de G. foi convertida em prisão preventiva. A justificativa apresentada se baseou na garantia da ordem pública, devido à reincidência do ato, e para a aplicação da lei penal, visto que G. não pode comprovar trabalhar em atividade lícita ou oferecer endereço de residência fixa.



J. é negro, réu primário e vive em situação de rua. Preso em flagrante e apresentado em audiência de custódia, não soube responder sua data de nascimento e disse não ter família. Durante a audiência, J. contou que mora na rua, perto das barcas da Praça XV, junto com sua companheira e seu filho. Trabalha desmontando feiras, o que o permite comprar comida e fraldas para o filho.

J. está sendo acusado de roubar um colar de uma mulher e justificou perante o juiz que no dia estava com muita fome, mas que em seguida se arrependeu e devolveu o colar para a sua dona. Relatou ter sido agredido e enforcado por alguém que não conseguiria reconhecer. A decisão judicial determinou a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sob o fundamento de que o crime havia sido cometido mediante grave violência à pessoa; visando a garantia da ordem pública; para garantir o cumprimento da lei, visto que a vítima poderia se sentir constrangida caso J. estivesse em liberdade; e por não possuir endereço fixo onde a Justiça pudesse encontrá-lo. Sem saber assinar o próprio nome, J. carimbou suas impressões digitais em um papel onde afirmava seus dados pessoais e tomava conhecimento formal da decisão judicial.

V. nasceu em 1961, é negro e trabalha como vendedor ambulante, atividade que lhe rende uma média 40 reais por dia. Em audiência, o custodiado relatou a dificuldade de ser vendedor ambulante na cidade do Rio de Janeiro, onde a polícia dificulta o trabalho dos camelôs. V. foi preso em flagrante por ter, supostamente, furtado um liquidificador. V. não era réu primário quando passou pela audiência de custódia, o que motivou a Promotoria a argumentar que seus maus antecedentes e sua impossibilidade de comprovar atividade laborativa lícita ou residência fixa justificariam que o réu fosse mantido preso provisoriamente. Acatando tais argumentos, a decisão de converter a prisão em flagrante em prisão preventiva foi fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.



Em visita de monitoramento à Penitenciária Talavera Bruce em 2016, constatou-se que entre as 21 gestantes privadas de liberdade, 19 estavam presas acusadas de crime de tráfico de drogas, sendo que 18 em caráter provisório e a maioria tendo sido presas já grávidas. Nenhuma havia passado por audiências de custódia. Durante a conversa com essas mulheres presas provisoriamente por crimes relacionados ao tráfico de drogas, nenhuma negou estar em posse de substâncias ilícitas no momento da prisão e apenas uma minoria relatou ser usuária de entorpecentes, embora estivesse, como as outras, sendo acusadas pelo crime de tráfico. É importante ressaltar, contudo, que os relatos eram uníssonos com relação a decisão de cada uma em praticar tal ato ilícito a fim de aumentar momentaneamente a renda familiar, sem que esta fosse uma prática recorrente em suas vidas.

Durante a conversa, restou claro que as mulheres não ocupavam altos cargos na organização do narcotráfico. Pelo contrário, na distribuição de tarefas elas eram quem estavam mais expostas a serem capturadas pelas forças policiais. Esse risco é maximizado, por exemplo, quando mulheres tentam entrar em unidades prisionais, onde sabem que serão revistadas - o que era o caso de algumas delas. Outro caso recorrente se dá na manutenção de drogas dentro de casa, sem que participem efetivamente do transporte ou da comercialização do produto. Outras contaram estar presas por associação para o tráfico de drogas pelo simples fato de um parceiro ou parente ter sido preso no momento em que estavam juntos. Importante não deixar de dizer, por fim, que a preocupação com a renda se dava, sobretudo, pela preocupação que as mulheres tinham com gastos relacionados aos filhos e com o lar, o que era constantemente ressaltado pelas mesmas.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Banheiro da cela coletiva
no Franz de Castro

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos acompanhamos o agravamento da superlotação do sistema prisional no estado do Rio de Janeiro, que beira condições de insustentabilidade, em razão do alarmante aumento da população carcerária, da piora na infraestrutura das unidades prisionais, diminuição das equipes técnicas e de saúde. As supostas tentativas de superação das dificuldades na porta de entrada do sistema foram baseadas em ações meramente paliativas e não integradas entre polícias, sistema de justiça e administração penitenciária, sendo certo que o uso abusivo e sistemático da prisão provisória tem papel determinante no aumento da taxa de encarceramento, como demonstrado nos capítulos anteriores.

A prisão provisória deveria ser utilizada pela Justiça como medida excepcional, de acordo com as normas do Estado Democrático de Direito brasileiro e dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. No entanto, o que se verifica, na realidade, é o uso ilegal, sistemático e abusivo da prisão provisória, que viola a presunção de inocência e faz da privação de liberdade a regra para determinados grupos sociais, a saber, a população negra, pobre e periférica. Para essas pessoas, o raciocínio jurídico é invertido, de modo que são presumidas a culpa e a periculosidade, até mesmo quando os crimes supostamente praticados representam baixo potencial ofensivo para a vítima e sociedade. Além disso, como apontado anteriormente, é de extrema gravidade que mais de um terço das pessoas presas provisoriamente no Brasil, depois de meses ou mesmo anos submetidas à privação de liberdade em condições insalubres e desumanas, ao final do processo não tenham sido condenadas à prisão, o que representa grave violação de seus direitos fundamentais.

É alarmante que 3.600 homens entrem no sistema prisional do Rio de Janeiro todos os meses. Isso equivale a 43.200 novos internos do sexo

masculino por ano, demonstrando a amplitude do impacto que o superencarceramento produz na sociedade. Nota-se, ainda, a majoração desta cifra em datas ou eventos importantes na cidade do Rio de Janeiro, como o carnaval e, conforme já demonstrado, nos períodos que antecedem e em que ocorrem os chamados megaeventos. Corrobora com esta análise o fato de que, em âmbito nacional, mais de um milhão de pessoas passam pelo sistema prisional a cada ano, dentre pessoas já condenadas ou sem condenação⁶⁸.

Não bastasse o enorme contingente de pessoas presas, é assustador observar que os grupos histórica e violentamente alijados do processo democrático brasileiro são os alvos preferenciais, senão exclusivos, da política criminal. A seletividade penal se apresenta com aprisionamento massivo de jovens negros, pobres e periféricos, sendo certo que as chances de uma pessoa neste perfil ser privada de sua liberdade é muito maior do que a de indivíduos brancos e pertencentes a grupos sociais tradicionalmente privilegiados na sociedade brasileira. Destaca-se, ainda, o encarceramento de pessoas em sofrimento psíquico, bem como o aumento na taxa de encarceramento de mulheres, ainda que gestantes, lactantes e com filhos pequenos.

Ao analisar o cárcere, chama a atenção a quantidade de indiciamentos em crimes relacionados ao tráfico de drogas. Conforme demonstrado nesse relatório e em inúmeras pesquisas no país e nas Américas, é inegável o impacto negativo da atual política sobre drogas no sistema prisional e no crescimento das taxas de encarceramento. A proporção de pessoas presas com base nestes tipos penais continua crescendo, ao passo que o tráfico e o consumo de drogas ilícitas não diminuem. É evidente que a política proibicionista não implica na redução do consumo de drogas, mas tão somente no aumento do encarceramento e nos altos índices de homicídios causados

⁶⁸ Ver <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-27/entrevista-renato-pinto-vitto-diretor-geral-depen>>

pelo enfrentamento armado. A “guerra às drogas”, na realidade, tem servido como justificativa para a execução e aprisionamento de milhares de jovens negros, pobres e moradores de favelas e periferias em todo o país. O Rio de Janeiro, verdadeiro laboratório para essa guerra que ignora compromissos internacionais, não podia ter uma realidade diferente.

Diante deste cenário caótico e permeado por ilegalidades, a implementação das audiências de custódia, impulsionada pelo Conselho Nacional de Justiça, gerou expectativas no campo dos direitos humanos no Brasil. Entretanto, sobre o estado do Rio de Janeiro pode-se afirmar que ainda há muito a se fazer para que seus objetivos sejam atingidos.

A banalização das agressões, a indiferença ainda marcante de juízes de direito e promotores para com os acusados, entre outras análises aqui realizadas, são espelho do funcionamento do sistema de justiça em todo o país. Da Polícia Militar ao Poder Judiciário, toda uma rede que aposta no punitivismo e na militarização para supostamente garantir segurança é utilizada como única forma possível de lidar com os diversos conflitos existentes na sociedade. Como visto, mesmo com a realização de audiências de custódia, os índices de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ainda são superiores aos números de prisões convertidas em liberdade provisória. Ademais, é preciso observar que no Rio de Janeiro tais audiências são realizadas apenas na capital, fazendo-se urgente sua implementação nas demais comarcas.

No entanto, em que pese os limites e deficiências apontadas neste relatório, é de se destacar que o projeto das audiências de custódia é uma iniciativa de extrema importância para o começo de uma mudança no quadro prisional brasileiro, devendo ser fortalecido e regulamentado por lei. A utilização de medidas diversas da prisão, o contato direto do juiz com o acatelado e as perguntas sobre agressão, mesmo que ainda tímidas, podem sinalizar o início de uma transformação na lógica da penalização e espera-se que isto possa contribuir de fato para a diminuição do aprisionamento no Brasil.

As audiências de custódia, se não têm potência para resolver o problema da superlotação, reforçam a responsabilidade do Poder Judiciário sobre a presença e manutenção de milhares de pessoas presas sem condenação, aguardando o julgamento em condições de vida aviltantes, marcadas por violações sistemáticas de direitos humanos.

É notoriamente conhecido o histórico de violência no sistema prisional fluminense, principalmente nas unidades de porta de entrada, certamente o local e o momento nos quais as pessoas presas estão mais acuadas, ameaçadas e desprotegidas. O cenário das unidades de porta de entrada não foge à tônica das demais, onde há presença constante de maus tratos às pessoas custodiadas, dificuldade no acesso dos doentes aos serviços de saúde, insalubridade do ambiente e a ausência de água filtrada para o consumo dos internos, falta de colchões, de roupa de cama, uniformes e materiais de higiene, etc.

Certamente, para além desse contato imediato com a realidade da cadeia, a prisão afeta de forma diversa, complexa e intensa a vida de mulheres e homens presos e seus familiares. Esse processo tem implicações sociais, psicológicas, econômicas e na história de todas essas pessoas. O descaso é presente já nos primeiros dias de privação de liberdade e também se verifica na desassistência à família do detento, evidenciando a violência institucionalizada do Estado brasileiro.

Ademais, o encarceramento em massa com uso abusivo das prisões provisórias em nada contribui para diminuir a violência. Ao contrário, as violações de direitos humanos e os crimes de lesa-humanidade dentro do sistema prisional têm o Estado como o principal protagonista, apenas alimentando um ciclo de violência e negação de direitos. Haja vista o caráter institucional, reiterado e comprovadamente direcionado em desfavor de um determinado setor da sociedade, há que se classificar a atual política criminal e penitenciária como uma prática sistemática de graves violações de direitos humanos, que inclusive sujeitam o Estado brasileiro à responsabilização internacional por descumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos.

Da análise de todo o exposto no presente relatório, não restam dúvidas de que se impõe uma mudança imediata e radical na política criminal e penitenciária, que deve ser impulsionada e construída pelo Poder Público, em conjunto com a sociedade civil, de modo a enfrentar todas as mazelas já conhecidas e reafirmadas neste trabalho. Visando contribuir com este processo, apresentaremos, no capítulo seguinte, um conjunto de recomendações às instituições brasileiras, que devem, por obrigação constitucional e em respeito aos tratados internacionais, garantir a efetividade dos direitos humanos no Brasil.



Foto Acervo do MEPBT/RJ

Lixo acumulado em cela coletiva no Alfredo Trajan



RECOMENDAÇÕES

Dia de chuva para presas no isolamento no Nelson Hungria

RECOMENDAÇÕES

AO ESTADO BRASILEIRO, EM TODAS SUAS ESFERAS E DENTRO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, RECOMENDA-SE QUE:

- Adote, em caráter de urgência, todas as medidas judiciais, legislativas e administrativas necessárias a superar o uso sistemático, ilegal e abusivo da prisão provisória, garantindo-se sua aplicação como medida excepcional, pautada nos princípios da presunção de inocência, da legalidade e da proporcionalidade.
- Implemente mecanismos de controle e participação social em todas as instituições do sistema de justiça criminal, assegurando-se sua independência e capacidade de incidência sobre a política criminal.

AO CONGRESSO NACIONAL, RECOMENDA-SE QUE:

- Reforme a atual política sobre drogas, no campo do direito penal e na planificação de políticas públicas, para que esteja de acordo com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos. Assim, a descriminalização e regulamentação das drogas, associadas à transferência para o campo da saúde dos problemas relacionados ao abuso de substâncias entorpecentes, representam uma mudança de paradigma fundamental para erradicar os danos atualmente causados pela atual política criminal, militarizada e punitivista. Nesse sentido, é um passo importante acatar a recomendação feita pelo Relator Especial da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, após missão ao Brasil, em seu relatório oficial apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU em janeiro de 2016, aconselhando que o país “inicie uma reforma na política sobre drogas e desenvolva parâmetros para determinar a motivação da posse com base em quantidades previamente fixadas”.
- Reforme a Lei de Drogas para que seja mais sensível às especificidades de gênero, garantindo especial atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade e acusadas de entrar com drogas em unidades prisionais. Para que a criminalização das drogas não recaia de maneira desproporcional sobre estas mulheres, é necessário que, ao invés do controle punitivo, lhes seja possibilitado o acompanhamento por políticas públicas de caráter multisetorial, em uma abordagem integral do problema. Nesse sentido, a Lei n.º 9,161/2013, aprovada na Costa Rica e tida como uma boa prática pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, serve de exemplo como prática de prevenção de crimes, desencarceramento de mulheres e redução da violência.
- Remova todos os obstáculos legislativos e outras práticas que impeçam pessoas que cometam crime de tráfico de drogas de serem beneficiadas com penas alternativas, bem como determine de antemão a prisão cautelar, proibição de fiança, liberdade provisória, graça, anistia, indulto, progressão de regime e o recurso em liberdade, por exemplo, mediante a reforma da Lei de Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/90).

- Promulgue Lei no âmbito do Congresso Nacional no sentido de afastar a prática de prisões preventivas com base na gravidade genérica de crime de tráfico de drogas ou qualquer outro, mediante a exigência de que promotores - ao pedir prisão preventiva - e juízes, ao decretar prisão em caráter provisório, esgotem os pressupostos contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal (prova da existência material do crime e presença de indícios suficientes de autoria). Deste modo, deve ser evidenciado com base em elementos idôneos as razões que justificam a imprescindibilidade da medida de privação de liberdade.
- Reduza o prazo máximo da prisão preventiva prevista no anteprojeto de Código de Processo Penal que tramita no Congresso Nacional – PLS 156/2009 (de acordo com o qual a prisão preventiva poderá perdurar por até 720 dias).
- Aprove Projeto de Lei do Senado 554/2011, que regulamenta as audiências de custódia, determinando-se a obrigatoriedade de que toda pessoa presa em flagrante no território nacional seja levada à presença de um juiz de direito no prazo máximo de 24 horas, ainda que em finais de semana, feriados ou recesso forense.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, RECOMENDA-SE QUE:

- Assegure a efetiva aplicação das disposições da Nova Lei de Cautelares Penais (Lei 12.403/11), de modo a coibir a banalização da prisão provisória, garantindo-se, assim, também o cumprimento do art. 5º, LXVI da Constituição Federal de 1988, que confere ao réu o direito a responder ao processo em liberdade.
- Assegure o cumprimento das normas contidas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/16), substituindo a prisão preventiva pela domiciliar no caso de gestantes, mulheres com filhos de até 12 anos incompletos e homens, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos incompletos.
- Cumpra de forma integral a resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a realização das audiências de custódia, destacando-se o respeito ao prazo de 24 horas após a prisão em flagrante para a apresentação dos presos ao juiz – mesmo em finais de semana e feriados.
- Fortaleça e amplie a realização das audiências de custódia, de modo a alcançar todas as comarcas do estado do Rio de Janeiro, garantindo-se que toda pessoa presa em flagrante seja levada à presença de um juiz de direito no prazo máximo de 24 horas.
- Seja criada Vara especializada de Penas e Medidas Alternativas. Conforme Recomendação n.º II.b do Relatório de Visitas a Carceragens e Cadeias Públicas do Rio de Janeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2011 e, ainda, nos termos Recomendação do Relatório Final do Conselho Nacional de Justiça, referente ao Mutirão Carcerário no Rio de Janeiro, regulamentado pela Portaria No 108/2011.
- Promova em caráter de urgência a descentralização da única Vara de Execuções Criminais no estado, localizada na capital, de modo a garantir que os processos de execução penal tramitem no foro da comarca onde se dá o cumprimento da pena, como medida imperiosa à garantia do acesso à justiça e à celeridade processual.

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. RECOMENDA-SE QUE:

- Divulgue dados oficiais do sistema penitenciário do Rio de Janeiro em sítio na internet, semanalmente, bem como análises estatísticas semestrais, em procedimento similar ao adotado pelo Departamento Penitenciário Nacional, em obediência à Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Estadual n.º 5.778/10.
- Dote as unidades prisionais de equipe técnica completa e garanta a autonomia de trabalho aos profissionais.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. RECOMENDA-SE QUE:

- Garanta a integridade pessoal dos internos mediante a separação obrigatória de presos provisórios dos presos condenados, em obediência ao art. 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- Proceda ao imediato e integral cumprimento da Resolução n.º 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece a proporção mínima de equipe técnica e agentes penitenciários por presos. De acordo com a resolução em referência, a cada 500 (quinhentos) presos, faz-se necessário 01 (um) Médico Clínico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) 1 Odontólogo, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 03 (três) Advogados, 06 (seis) Estagiários de Direito, 09 (nove) Terapeutas Ocupacionais e 01 (um) Pedagogo. Em relação ao número de agentes penitenciários, a resolução estabelece a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário.

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO E À FUNDAÇÃO SANTA CABRINI. RECOMENDA-SE QUE:

- Garanta a todos os presos, inclusive os provisórios, o direito à realização de atividades laborativas, esportivas, recreativas e educacionais, como dispõe, respectivamente, a Seção I do Cap. III.e a Seção V do Cap. II do Título II da Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/84) bem como a Medida n.º 210 do Plano Nacional de Política Criminal e Carcerária do Ministério da Justiça;

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECOMENDA-SE QUE:

- Aprove lei que assegure o direito à visitação de familiares a presos provisórios desde o momento de ingresso no sistema prisional, e que seja permitido aos visitantes levar roupas, artigos para higiene pessoal e alimentos para as pessoas presas.



BIBLIOGRAFIA

Superlotação no Pedro Melo

BIBLIOGRAFIA

BADARÓ, M. Prisional In Temas de orientação profissional do psicólogo CRP 05, Rio de Janeiro, 2016.

BRASIL, Ministério da Justiça & IPEA. Excesso de Prisão provisória no Brasil: Um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico. Brasília: 2015

BRASIL, Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – junho de 2014. Brasília. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BOITEUX, Luciana. Controle Penal sobre Drogas Ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues; orientador Prof. Dr. Sergio Salomão Shecaira. São Paulo, 2006. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito.

BOITEUX, Luciana. Drogas y prisión: la represión contra las drogas y el aumento de la población penitenciaria en Brasil. Sistemas sobrecargados: leyes de drogas y cárceles en América Latina. Transnational Institute. Washington Office on Latin America. Amsterdam/Washington, 2010. Disponível em <<http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/TNI-e-WOLA-Sistemas-Sobrecargados-Leyes-de-Drogas-y-C%C3%A1rceles-en-Am%C3%A9rica-Latina.pdf>>

DAVIS, Mike. “O Belo da Cidade”. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2014/06/03/o-belo-da-cidade-mike-davis-sobremegaeventos/>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2º relatório sobre o perfil dos réus atendidos das audiências de custódia. Rio de Janeiro; 2016. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/6163ecf96c05425791905cc295e8223e.pdf> Acesso em: 30 ago. 2016

FLAUZINA, Ana Luiza. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro,. Editora Contraponto, 2008

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1995.

FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 21.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

GRACIANO, M. A educação na prisão: hesitações, limites e possibilidades. In Estudos de Sociologia, Araraquara, v.13, n.25, p.111-132, 2008.

LABROUSSE, Alain. Geopolítica das Drogas. São Paulo: Desatino, 2010.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

MISSE, Michel. Autos de Resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório final de pesquisa - Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerras e despenalização. In Le Monde Diplomatique. São Paulo, 2009. Disponível em <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=537>>

SECO, Lincoln. “As jornadas de junho”. In: Cidades Rebeldes. São Paulo: Editora Boitempo & Carta Maior, 2013.

ZACCONE, Orlando. Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2008.





MEPCT/RJ

Mecanismo Estadual de Prevenção e
Combate à Tortura do Rio de Janeiro